SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3682

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DO ENSINO DE LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA (FUNDAMENTAL I E II), CONTENDO KIT DE PEÇAS E KIT DE LIVROS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 02 de Setembro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 035/2023/23; Decreto Municipal nº 039/2023/23; Decreto Municipal nº 058/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3113–8200.E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Agosto de 2024

MARIA LUIZA CÉSAR DE MOURA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:71D7BCCF

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN PARA TRANSPORTE PARA PESSOAS EM TRATAMENTO, REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 30 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 106/2019/21; Decreto Municipal nº 035/2023/23; Decreto Municipal nº 039/2023/23; Decreto Municipal nº 058/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3113–8200.E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Agosto de 2024.

MARIA LUIZA CÉSAR DE MOURA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:B496C550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 906/2024

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 906/2024 Caaporã em 13 de agosto 2024.

ESTABELECE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano Diretor Participativo do Município de Caaporã, o qual pautará o desenvolvimento urbano e rural do Município, baseado na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - o Estatuto da Cidade - da Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado da Paraíba de 1989 e na Lei Orgânica do Município, definindo os princípios e diretrizes para sua implementação.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo é um instrumento da política de desenvolvimento e planejamento urbano e rural do Município que define diretrizes e ações para a gestão municipal, a fim de garantir a função social da propriedade e da cidade, assegurando o bem-estar da população e a preservação dos bens culturais e naturais do território.

Art. 3º O Plano Diretor atua sobre toda a extensão territorial do Município de Caaporã e deverá ser revisado a cada dez anos, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serem congruentes com as diretrizes nele contidas.

Art. 4º Os princípios que regem o Plano Diretor Participativo do Município de Caaporã são:
I - Direito à cidade;
- Função social da cidade;
- Função social da propriedade;
IV - Gestão democrática;
V - Justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização;
VI - Sustentabilidade.
Art. 5º O direito à cidade é um direito coletivo que consiste no acesso universal aos serviços e benefícios promovidos pela vida urbana considerando o direito à moradia, mobilidade, trabalho, lazer e um meio ambiente equilibrado, bem como o direito de pensar, opinar e decidir sobre o desenvolvimento da cidade.

Art. 6º A função social da cidade corresponde ao atendimento às necessidades de todos os cidadãos, compreendendo os direitos a uma cidade sustentável, à justiça social, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, à mobilidade, ao trabalho e ao lazer.

Art. 7º A função social da propriedade consiste na garantia do cumprimento das exigências expressas neste Plano Diretor quanto à ordenação da cidade, atendendo às necessidades dos cidadãos e com usos compatíveis com a saúde e a segurança da população e com a preservação ambiental, cultural e paisagística.
- A função social da propriedade urbana é efetivada quando a propriedade atende aos usos e critérios adequados à área urbana, satisfazendo as necessidades dos cidadãos;
- A função social da propriedade rural é efetivada quando a propriedade é utilizada de forma adequada, garantindo o bem-estar e a subsistência do proprietário e dos trabalhadores e conservando os recursos naturais;
- Cabe ao Município utilizar-se dos instrumentos previstos nesta lei para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural.

Art. 8º A Gestão Democrática compreende a participação da população direta ou indiretamente por meio de associações representativas no processo de gestão e planejamento da cidade e acompanhamento de projetos e programas relacionados com seu desenvolvimento.

Art. 9º A justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização corresponde ao acesso amplo e equitativo a infraestrutura e serviços urbanos, bem como a distribuição justa e equitativa da tributação referente às melhorias urbanas.

Art. 10 A sustentabilidade corresponde ao desenvolvimento do território de forma justa para toda a população, economicamente viável e equilibrada entre as necessidades dos cidadãos e a preservação ambiental, a fim de não comprometer as gerações presentes e futuras.

TÍTULO II – DAS POLÍTICAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 11 A articulação da Política de Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico articular-se-á no aprimoramento da qualidade de vida da população, para diminuir as disparidades sociais e preservar o meio ambiente.

Art. 12 Os objetivos da Política de Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico, dentre outras, são:

I - ampliar de maneira gradual e quantitativa os fluxos de visitantes para o Município;
- incentivar:
as atividades turísticas do Município como fonte de empregos e geração de renda; e
o fortalecimento e consolidação do turismo ecológico e histórico, através da preservação dos recursos, estabelecendo e mantendo rotas turísticas;
- Instituir itinerários turísticos de destaque no Município, considerando as potencialidades históricas e ecológicas, possibilitando a parceria com municípios vizinhos;
- fomentar o aumento da taxa média de permanência dos turistas na cidade, visando expandir o consumo por visitantes, independentemente da renovação dos fluxos turísticos.
- investir:
na preservação e revitalização da cidade, especialmente no que diz respeito às áreas destinadas ao turismo ecológico e histórico, visando a realização adequada dessas atividades;
na constituição de novos espaços livres públicos arborizados, como parques, a partir das áreas de preservação permanente do Município.
- estimular:
as atividades produtivas do município de maneira sustentável, promovendo o crescimento da agropecuária, agricultura familiar, avicultura, piscicultura, carcinicultura, indústria, mineração, comércio local, costura e pesca;
a ocupação de terrenos vazios e a promoção da diversidade de usos em áreas monofuncionais;
a expansão urbana sustentável, enfrentando padrões de produção especulativos, sobretudo em áreas ambientalmente frágeis;
o desenvolvimento e supervisão de projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais;
a atração de novos setores produtivos para o município, alinhados com a Política de Desenvolvimento Regional.
- orientar o pequeno produtor para implantação de alternativas para fins de exploração de suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;
- articular pontos de beneficiamento e distribuição para a agricultura familiar; IX - reconhecer:
as formas de ocupação da cidade e de sua identidade paisagística; e
os recursos ambientais e históricos com potenciais econômicos.

Art. 13 É de responsabilidade do Poder Executivo estimular e fomentar o turismo como um elemento estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS
SEÇÃO I – DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 14 Conforme estabelecido pela Constituição Federal, a Política Municipal de Educação é um direito de todos e uma responsabilidade do Poder Executivo Municipal e da família, devendo ser impulsionada e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando promover o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho.

§ 1º A política mencionada neste parágrafo deste artigo deve aderir ao Plano Municipal de Educação, com duração plurianual, buscando

articular e desenvolver o ensino em suas diversas instâncias e integrar as ações do Poder Executivo Municipal que conduzam a:
- erradicação do analfabetismo;
- melhoria da qualidade do ensino;
- universalização do atendimento escolar; IV - formação para o trabalho.

Art. 15 A Política Municipal de Educação tem como objetivo geral universalizar o acesso à educação básica, promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o preparo para o desenvolvimento da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Art. 16 Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Educação: I - assegurar:
a garantia da continuidade da oferta de vagas na educação infantil, incluindo creches de tempo integral para crianças de 1 ano e meio a 4 anos, bem como na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
a qualidade da educação básica por meio da capacitação contínua dos profissionais da educação pública, da prestação de atendimento por uma equipe multidisciplinar e da disponibilização de material didático atualizado; e
a manutenção da infraestrutura física de toda a rede pública municipal de educação, expandindo e modernizando as instalações conforme a demanda do sistema, por meio de uma colaboração técnica e financeira entre União, Estado e Município, dentro da pactuação de infraestrutura padrão e equipamentos adequados de inclusão digital em áreas urbanas e rurais;

- apoiar e manter o atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos com programas de incentivos a erradicação do analfabetismo no sistema municipal de educação;
- propor e apoiar ações de Educação Ambiental, Educação Fiscal, e Estudo de línguas estrangeiras, bem como a valorização do potencial turístico municipal na escolas de Educação Básica;
- articular estratégias para aprimorar a qualidade da fase final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- criar convênios e parcerias para atender a demanda de cursos superior, técnicos e profissionalizantes;
- ampliar e melhorar o sistema de transporte escolar, gratuito e seguro, para os alunos da rede municipal e superior de ensino;
- elevar progressivamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), por meio da implementação de mais capacitações e recursos para os profissionais da educação, alcançando índices que sejam iguais ou acima da média Estadual;
- garantir:
a busca ativa da erradicação da evasão escolar;
a manutenção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- reformular os currículos escolares para as escolas localizadas em áreas rurais, incorporando disciplinas e práticas que reflitam a vida no campo, sobretudo nas áreas de agropecuária e saúde, com o propósito de fortalecer o vínculo de jovens com a zona rural e incentivar hábitos que promovam uma melhor qualidade de vida;
- capacitar continuadamente os professores, auxiliares e equipe administrativo-educacional; XI - realizar:
programas de acompanhamento e avaliação da educação infantil, ensino fundamental, ensino de jovens e adultos e educação especial no município;
cursos preparatórios para diretores de escolas;
parcerias juntamente com os governos federal e estadual para instalação de escolas profissionalizantes;
campanhas educativas e projeto de uma biblioteca itinerante que percorre as escolas e associações comunitárias da zona rural, a fim de incentivar o hábito da leitura;
XII - implementar o Plano de Cargos e Sistemas de Carreira para o magistério municipal.

Art. 17 A Política Municipal de Educação deve democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público.

SEÇÃO II – DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 18 A Política Municipal de Saúde deve promover atendimento alinhado às necessidades da população, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Art. 19 A Política Municipal de Saúde tem como principal objetivo assegurar a realização dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) à população, incluindo universalidade, integralidade, equidade e controle social, que irão assegurar a implementação de ações voltadas para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, nas diretrizes do Ministério da Saúde, assim como nas leis e regulamentos estaduais e municipais.

Art. 20 São objetivos específicos da Política Municipal de Saúde, dentre outras:
- adequar a provisão de equipamentos de saúde de acordo com o crescimento da população e expansão do município;
- democratizar a assistência pública de saúde a toda a população do Município, abrangendo territórios para além dos Distritos Sede e Cupissura;
- garantir a melhoria e manutenção do sistema de transporte da rede pública municipal de saúde;
- adequar e melhorar continuamente a infraestrutura física nas unidades básicas de saúde, assim como de hospitais, com especial atenção aos espaços de higienização de roupas de cama e banho hospitalar;
- instaurar e manter a infraestrutura adequada para a realização das atividades administrativas da Secretaria de Saúde, bem como criar arquivo para sua documentação;
- adotar as normas de padronização estabelecidas pelo Ministério da Saúde para construções na área da saúde, com o intuito de prevenir e remover barreiras arquitetônicas que possam impactar usuários idosos, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- promover:
a integração entre as ações;
a descentralização dos serviços;
uma política de alocação mais equitativa, a partir da redistribuição de pessoas nas unidades de saúde;
a prestação de serviços de saúde de nível básico e de prevenção de epidemias e endemias; e
campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
– oferecer:
ações e serviços de saúde de menor complexidade nas unidades distribuídas por toda a extensão do município; e
a prestação de assistência odontológica à população;

- garantir a dos atendimento especializados de competência municipal, tais como: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, ginecologista, cardiologista, pediatra e neurologista;
- articular:
entre instituições privadas, mistas e estatais em diferentes esferas, visando estabelecer um sistema de atendimento médico-hospitalar adaptado à realidade do município; e
com autoridades estaduais para estabelecer metas de expansão do número de leitos hospitalares.

SEÇÃO III – DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 A Política Municipal de Assistência Social deve impulsionar um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, com o propósito de assegurar o atendimento às necessidades básicas, entendido como um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado, compreendida como uma Política de Seguridade Social não contributiva, conforme definido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 22 São objetivos da Política Municipal de Assistência Social, dentre outras:
- dar prioridade à formulação, coordenação, financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social pelo Poder Público Municipal.
- promover:

assistência à população em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, com o intuito de promover a justiça e a equidade social;
a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia; e
a cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, o Estado e outros municípios;
- integrar a assistência social às demais políticas públicas, visando promover a autonomia social e econômica, assim como fortalecer o convívio social;
- viabilizar programas de geração de emprego e renda, ofertando cursos profissionalizantes à população e sua inserção no mercado de trabalho;
- implantar o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- prevenir situações circunstanciais de vulnerabilidade por meio de vigilância contínua e da manutenção de programas destinados a auxiliar pessoas em situação de vulnerabilidade;
- incentivar o apoio aos estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que fundamentam o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no contexto da Política Municipal de Assistência Social;
- efetuar:
a construção de um centro social de uso diversificado voltado para o atendimento de crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda;
a formulação de iniciativas de formação técnica, artística e profissional direcionadas a jovens e suas famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social; e
programas e ações envolvendo as secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, para prevenção e combate à violência contra as mulheres, pessoas LGBTQIA+, aos idosos, às pessoas com deficiÊncia, aos toxicômanos e ao abuso sexual de menores;
- Garantir:
a participação social de mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, povos tradicionais e pessoas LGBTQIA+; nas ações promovidas pelas iniciativas do poder público;
o atendimento às necessidades básicas e sociais de toda a população de Caaporã; e
a priorização de políticas públicas no planejamento municipal para população em situação de vulnerabilidade social;
- implementar:
o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
o Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF;
o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
o Centro de Atendimento à Mulher;
o Centro de Atendimento ao Idoso;
- efetuar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da implementação e dos resultados e impactos da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV – DA POLÍTICA DE LAZER, ESPORTE E CULTURA

Art. 23 A Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura tem como objetivo principal a promoção e estímulo às práticas esportivas e o livre exercício das atividades de lazer no município.

Art. 24 São objetivos específicos da Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura: I - garantir:

que que todos os equipamentos públicos destinados a promover o lazer e o esporte atendam às diversas faixas etárias e às pessoas com deficiência;
que as áreas destinadas a praças atendam às necessidades dos cidadãos em relação ao lazer e ao esporte.
- criar um sistema municipal de áreas de lazer, distribuindo de forma equitativa na área de ocupação do município, com orientações relativas à sua localização, hierarquia de atendimento, função social e características físicas;
- otimizar o uso dos espaços de lazer e esporte já existentes, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade;
- instalar equipamentos de lazer e cultura e de prática desportiva em praças e espaços disponíveis na cidade, com prioridade para áreas mais vulneráveis e cobertura de todos os bairros urbanos;
- inserir o olhar voltado à primeira infância em espaços e equipamentos de lazer e cultura na cidade;
- incluir academias de saúde em praças, parques e demais espaços públicos pertinentes; VII - implantar políticas de manutenção dos espaços de lazer, esportes e cultura;
- valorizar as entidades que congregam os artistas do Município;
- fortalecer as potencialidades locais, concentrando esforços na geração de emprego e renda, bem como no respeito às tradições e costumes;
- fomentar:
o desenvolvimento de espaços e atividades de lazer e esporte no Município; e
o apoio a iniciativas de criação de novos espaços culturais; XI - incentivar:
a criação de escolinhas de práticas desportivas;
os organismos que garantam o financiamento da cultura;
a formação e manutenção de grupos de dança e teatro e outras manifestações culturais; XII - promover:
ações e eventos do setor, fortalecendo os existentes;
a articulação e integração dos equipamentos esportivos;
a formação e profissionalização de artistas e técnicos da área com cursos, oficinas e capacitações;
festivais de cultura na cidade, abrangendo todos os segmentos culturais que tenham repercussão regional;
- democratizar o acesso às atividades já existentes no Município;
- expandir o calendário de eventos do Município e incluir a zona rural na programação;

Parágrafo Único. Será priorizado o estímulo ao esporte amador, às competições esportivas, à prática de esporte nas escolas e espaços públicos, assim como o apoio à construção de instalações desportivas comunitárias e à expansão de áreas públicas destinadas à prática esportiva individual ou coletiva.

SEÇÃO V – DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 25 A Política Municipal de Habitação abrange as iniciativas e recursos, tanto públicos quanto privados, destinados a garantir o direito a uma moradia digna, provida de infraestrutura urbana, acessibilidade, redução do déficit habitacional e inclusão socioterritorial, nos termos desta lei do Plano Diretor e outras leis relacionadas, alinhadas com seus objetivos e diretrizes.
§1º É caracterizada:
- como baixa renda quando a renda familiar total estiver for de até três salários mínimos;
- como habitação digna aquela com área maior que 32 m2 (trinta e dois metros quadrados), composta minimamente pelos ambientes de sala, quarto, banheiro e cozinha, em cômodos individualizados, em regiões com providos de abastecimento de água, esgoto, drenagem e pavimentação nas ruas.

Art. 26 O objetivo geral da Política Municipal de Habitação é solucionar a carência habitacional no município e facilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia para todos os seus residentes .

Art. 27 A Política Municipal de Habitação tem como objetivos específicos:
- universalizar o acesso à moradia digna dotada de infraestrutura adequada;
- promover
a democratização do acesso ao solo urbano e a oferta de terras, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
o acesso à terra urbanizada para Habitação de Interesse Social (HIS), com prioridade de titulação à mulheres, fornecendo adequado acompanhamento técnico, jurídico e social, por meio de gestão democrática, participação e controle social em articulação com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
ações de a requalificação e regularização urbanística e fundiária em áreas de ocupação consolidada por população de baixa renda e dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;

a remoção de famílias, caso não haja outra alternativa, que estejam residindo em áreas de risco, em locais de interesse ambiental ou em locais de interesse urbanístico;
- priorizar o atendimento à população de menor renda e a população residente em áreas de risco; IV - garantir:
a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
alternativas habitacionais para as famílias que necessitam ser realocadas de regiões de risco, áreas de interesse ambiental ou áreas de interesse urbanístico;
o respeito à realidade física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;
e) a oferta habitacional preferencialmente na mesma região, em caso de necessidade de remoção de famílias; ou para uma área mais próxima possível e que garanta a permanência da vizinhança, caso não seja possível prover o atendimento habitacional na mesma região;
- prover:
o respaldo e a assistência técnica às iniciativas individuais ou coletivas da população visando construir ou aprimorar suas habitações;
a participação popular nos projetos e planos urbanos;
o atendimento às pessoas idosas, pessoas com deficiência e/ou doenças raras, famílias chefiadas por mulheres, famílias residentes em áreas de risco, população em situação de rua, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; e
locais acessíveis com percentual de unidades a serem entregues a pessoas com deficiência, respeitando as necessidades das mulheres e demais moradores;
- propiciar
a recuperação de áreas de preservação ambiental ocupadas por habitações, que não são passíveis de urbanização e regularização fundiária;
a coibição das ocupações em áreas de risco e não edificáveis; e
estudos locais para apresentação de propostas gerais;
- definir e especificar as áreas designadas para Habitação de Interesse Social (HIS); VIII - efetivar:
a criação do registro de imóveis públicos e privados desocupados e/ou subutilizados, na medida do possível, em colaboração com a União e o Estado;
a identificação de terrenos ou áreas desocupadas ou subutilizadas que podem ser utilizados para a implementação de novos conjuntos habitacionais de interesse social, priorizando locais com infraestrutura urbana ou próximos de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
a utilização dos terrenos de propriedade do poder público prioritariamente para a implantação de projetos habitacionais de interesse social; e
b) a destinação, prioritariamente, de imóveis não utilizados ou subutilizados, localizados em áreas abastecidas de infraestrutura, para HIS, incluindo dentre a população beneficiada as pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social;
- criar sistema de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra, mantê-lo atualizado;
- adotar o sistema de registro único para famílias que recebem benefícios da política habitacional;
- ampliar e diversificar ações e projetos habitacionais, assim como os esforços para regularização urbanística e fundiária, de modo a atender adequadamente diversas necessidades habitacionais, por meio ou da promoção e apoio à iniciativa da sociedade e parcerias, que aprimorem e ampliem os recursos, desenvolvimento tecnológico e produção de alternativas de menor custo, com maior qualidade e conforto ambiental;
- incentivar à construção, à assessoria técnica e regulação de habitações rurais;
- incorporar espaços de lazer e cultura nos projetos e ações habitacionais e promover, quando necessário, comércio e serviço;
- possibilitar:
destinação efetiva de uma porcentagem dos recursos adquiridos por meio de instrumentos urbanísticos para investimento em Habitação de Interesse Social (HIS);
a garantia da participação dos beneficiários no planejamento e no acompanhamento das ações, assegurando o acesso às informações e oportunidades de participação efetiva, com especial estímulo à participação das mulheres;
a articulação dos diversos entes federativos para o estabelecimento de consórcios ou outras formas de parcerias;
a integração da execução da política de habitação às políticas de geração de emprego e renda;
a integração e implantação da política habitacional com ações públicas de desenvolvimento urbano e ambiental, econômico e social;
implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como indicadores de impacto social para políticas, planos e programas de Habitação de Interesse Social (HIS), considerando a desagregação por sexo e gênero;
a colaboração com entidades e movimentos de moradia, incentivando a autogestão dos empreendimentos como meio de fortalecer a sustentabilidade das soluções e diminuir os riscos de apropriação dos imóveis por outros segmentos de renda;
a definição e fortalecimento institucional do órgão encarregado de coordenar a política habitacional do município, estabelecendo as atribuições dos demais órgãos envolvidos nesta política; e
a adequação das normas urbanísticas, através de regulamentação específica, às condições socioeconômicas da população, como intuito de facilitar e agilizar a aprovação de projetos e o licenciamento de HIS;
- elaborar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 28 O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo: I
- diagnóstico das condições de moradia no Município;
- cadastro das áreas de risco, áreas ocupadas e ocupações irregulares;
- objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;
- definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

SEÇÃO VI – DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 29 A política urbana de Patrimônio Histórico-Cultural compreende um conjunto de iniciativas direcionadas à preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio. Essas ações são essenciais para proteger a memória urbana, as práticas sociais e a identidade do município, considerando o patrimônio histórico e cultural, por meio do conceito de paisagem cultural, englobando os ambientes natural, construído e social, bem como as relações socioculturais presentes no território.

Art. 30 Entendem-se como Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Caaporã, para efeito desta Lei, todos os bens culturais materiais e imateriais.
§ 1º Constituem bens culturais materiais: o patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, construído e natural, artístico, arqueológico e documental do município.
§ 2º Constituem bens culturais imateriais aqueles relacionados ao sentimento, ao conhecimento e às habilidades práticas, incluindo dança, música, culinária, folguedos e outras expressões culturais.

Art. 31 O objetivo geral da Política Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural é abordar o patrimônio histórico-cultural como um espaço dinâmico e complexo, devendo ao município o dever de empenhar-se na preservação dos exemplares de bens culturais materiais e imateriais.

Art. 32 São objetivos específicos da Política Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural: I - proteger:
a memória urbana, as práticas sociais e a identidade histórica e cultural, entre outros aspectos, por meio da criação de instrumentos políticos, financeiros, jurídicos e urbanísticos que ampliem, fortaleçam a consolidação e proteção do patrimônio cultural promovida pelo Município, em colaboração com a comunidade; e
o patrimônio cultural, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação definidas em lei;
- estabelecer:
e fortalecer o órgão municipal responsável pela gestão e preservação do patrimônio cultural;
e proteger os imóveis e sítios históricos, admitindo a modificação de seus limites somente para sua ampliação;

- criar:
instrumentos de proteção do patrimônio cultural material;
instrumentos de proteção do patrimônio cultural imaterial;
- regulamentar os instrumentos aplicáveis às diversas dimensões do patrimônio histórico e cultural;
- disciplinar o uso dos bens do patrimônio cultural de forma a assegurar o seu resguardo, manutenção e perpetuação;
- associar as iniciativas e a gestão da política municipal do patrimônio histórico e cultural com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, ambiental, econômico e social em todas as esferas de governo;
- ampliar a abrangência da proteção do patrimônio histórico e cultural, classificando novos bens culturais de acordo com as demandas;
- estimular a participação popular nos processos relacionados ao patrimônio histórico e cultural, levando em consideração a diversidade de atores sociais, bem como a interconexão desse tema com vários outros aspectos do desenvolvimento urbano e humano na cidade;
- difundir o conhecimento sobre o patrimônio histórico e cultural, bem como o sentimento de pertencimento da população em relação aos bens protegidos;
- garantir:
a valorização do patrimônio histórico-cultural por intermédio da educação patrimonial e participação da população para defesa e preservação desse patrimônio;
o acesso às informações sobre o patrimônio, devendo as mesmas ser franqueadas aos interessados, através do órgão gestor da política cultural do município;
o acesso da população aos espaços do patrimônio cultural de propriedade pública;
a articulação e integração dos equipamentos culturais, sejam públicos ou privados;
a visibilidade, estímulo e valorização à produção cultural local;
os recursos para a preservação, a proteção e a recuperação do patrimônio cultural de propriedade pública municipal; e
as condições financeiras e de gestão a fim de que o órgão gestor da política cultural possa preservar a paisagem urbana e o patrimônio cultural.
- criar uma Coordenação de Cultura dentro da secretaria de Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, para promover, fomentar e fiscalizar ações culturais e de preservação no município;;
- promover:
o levantamento cadastral e catalogação dos imóveis tombados e declarados de interesse histórico-cultural, devendo preservar os exemplares e os conjuntos arquitetônicos de valor histórico e cultural, sob responsabilidade da Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos do município;
a preservação e a manutenção dos marcos urbanos para a valorização dos bens de caráter histórico, artístico e cultural, a exemplo do Porto de Congaçari, Engenho da Tabu, entre outros;
a execução de projetos de recuperação de edifícios, logradouros e conjuntos de valor histórico, tombado ou de interesse cultural, acionando instrumentos e mecanismos que possibilitem o uso e ocupação, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, condicionados sempre à preservação e proteção do local;
incentivos e benefícios que sejam efetivamente aplicáveis para obras de conservação dos bens protegidos; e
ações de proteção do patrimônio imaterial, considerando suas tradições, expressões culturais e artísticas, práticas sociais ritualizadas e atos festivos, representadas por agremiações, clubes, associações culturais, e grupos afins;
- Preservar as técnicas tradicionais, conhecimentos e práticas que mantêm suas relações com a natureza e o universo sociocultural;
- destinar receitas provenientes de fundos municipais relacionados ao desenvolvimento urbano, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural para investimento em projetos de preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial;
- elaborar o Plano Estratégico de Turismo.

Art. 33 O Plano Estratégico de Turismo deverá conter, no mínimo:

- criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) composto por representantes da cadeia produtiva do turismo de Caaporã;

- criação do calendário municipal de eventos realizados no município;

- estratégias de capacitação e qualificação da infraestrutura e de serviços, como cursos para as áreas de hotelaria e gastronomia;

- produção de material de comunicação e marketing acerca do patrimônio histórico e cultura;

- criação de ações estratégicas de apoio para a promoção e comercialização de roteiros culturais e eventos realizados no município de Caaporã.

Art. 34 A permissão do Poder Executivo Municipal para a construção, reconstrução, reforma, instalação de comunicação visual e para novas atividades em imóveis e conjuntos que compõem o patrimônio cultural, assim como em suas proximidades, estará sujeita à obtenção de licença prévia especial da Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos, considerando a opinião dos Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais.

Art. 35 Cabe ao Poder Executivo Municipal impedir a destruição de bens protegidos.

Art. 36 Os bens protegidos somente poderão sofrer intervenção pública ou privada, no todo ou em parte, mediante a manutenção das características essenciais de fachada e volumetria e licença prévia especial concedida nos termos desta Lei.

SEÇÃO VII – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA URBANA

Art. 37 A Política Municipal de Segurança Urbana abrange iniciativas vinculadas, de maneira direta ou indireta, à organização do território da cidade, com propósito de aumentar a sensação de segurança ao aprimorar a qualidade do espaço urbano e promover a circulação das pessoas, bem como a utilização intensiva do espaço público.
Art. 38 São objetivos da Política Municipal de Segurança Urbana: I - implementar:
estratégias de planejamento e ação que proporcionem uma sensação de segurança à população no espaço urbano, levando em consideração as particularidades relacionadas às condições de acessibilidade, gênero e faixa etária; e
ações para a prevenção e enfrentamento às situações de violência relacionadas a gênero, raça, etnia e religião;

- treinar e orientar os profissionais da guarda municipal a respeito do tratamento adequado com as pessoas idosas, bem como daquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- estimular a formulação de políticas públicas destinadas à segurança urbana como forma de garantir a sensação de segurança para a população;

- ampliar, otimizar e qualificar:
equipamentos de iluminação pública, por meio de equipamentos adequados e eficientes, com prioridade na iluminação das calçadas;
o sistema de monitoramento de segurança nas ruas, por meio de câmeras e guardas municipais; e
os espaços públicos de lazer adequados às pessoas com deficiência, levando em consideração o gênero e as faixas etárias, às necessidades das mulheres e crianças, bem como a oferta de equipamentos urbanos e sociais inclusivos e acessíveis;

- implantar equipamentos urbanos e sociais como estratégia de requalificação do espaço urbano;

- valorizar as potencialidades presentes nas centralidades já estabelecidas ou em formação, por meio da aplicação de estratégias para aproveitamento e ocupação de imóveis ociosos ou subutilizados;

- incentivar:
a habitação nas áreas centrais da cidade, bem como a implementação do uso misto; e

iniciativas direcionadas à regulamentação edilícia, abrangendo aspectos como fachada ativa, uso misto, permeabilidade visual, bem como diversificação de usos e atividades em distintos horários e dias;

- estimular o controle social na formulação de políticas públicas destinadas à segurança urbana;

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 39 A Política Municipal de Meio Ambiente integra a sustentabilidade socioambiental ao desenvolvimento urbano, através da constante integração das diversas políticas públicas e da adoção de práticas produtivas que estejam em harmonia com a proteção e recuperação dos recursos e ativos ambientais.

Art. 40 São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental:
I - preservar e promover ações de adaptação às mudanças climáticas;
II - Implementar:
medidas públicas para mitigar os impactos negativos associados ao processo de urbanização e às atividades econômicas;
práticas econômicas e ambientais sustentáveis;

- preservar, proteger, conservar, valorizar e recuperar o seu patrimônio ambiental e histórico-cultural;

- promover a inclusão social, segurança, qualidade de vida e bem-estar a todos os cidadãos e cidadãs;

- mapear e catalogar áreas de interesse ambiental presentes nos município, como corpos d'água e maciços vegetais;

- conservar os recursos hídricos através de medidas e ações que garantam sua proteção e a conscientização da população quanto ao uso racional e ao reuso da água;

- fomentar a participação dos diversos setores da sociedade na gestão colaborativa da política ambiental, por meio da implementação de ações de controle social e transparência;

- promover o desenvolvimento, em caráter permanente, de programas e ações voltados à prevenção de desastres ambientais;

- garantir:
a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
a prevalência do interesse público e o uso social da propriedade;
o acesso à informações sobre meio ambiente; e
a implantação de áreas verdes para uso público e privado;
- criar locais de convívio e lazer para a comunidade com contato responsável com a natureza;
XI - ampliar áreas verdes e arborização urbana nas zonas que apresentam ilhas de calor urbana;

XII - controlar:
o cultivo de árvores em locais onde haja fiação elétrica; e
a plantação e queima da cana de açúcar em caráter manufatureiro presentes na zona rural do município;

- priorizar e incentivar o cultivo de vegetação nativa e adaptada ao ambiente do Município, em detrimento daquelas que não são nativas da região (exóticas);
- promover:
a recuperação, uso e monitoramento das áreas protegidas no Município;
a ecoeficiência através de incentivos para a adoção e utilização de tecnologias mais limpas, a utilização racional de energia, o uso e reuso da água, o aumento da eficiência energética, e a utilização de recursos renováveis;
a conscientização pública e a educação para a preservação e proteção ambiental; e
a criação e execução de medidas e ações para a drenagem urbana com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações;
delimitação de zonas de amortecimento para áreas de preservação e unidades de conservação, com a finalidade de fortalecer a proteção periférica diante do crescimento urbano e práticas não sustentáveis e mitigar os impactos adversos provenientes de atividades humanas e do desenvolvimento citadino nas regiões circunvizinhas, assegurando a preservação efetiva dessas áreas resguardadas e promovendo práticas ambientalmente sustentáveis.
- implementar:
ações de educação ambiental, de forma contínua, visando a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação e recuperação do patrimônio natural; e
a integração das ações educativas relacionadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental, fortalecendo a Educação Ambiental direcionada a mudanças culturais e sociais;
programas educacionais relacionados a um plano de manejo em unidades de conservação, visando promover princípios que abordam a significância e a influência do patrimônio ambiental e o fornecimento de informações especializadas e orientações para a conscientização e engajamento de comunidades,empresas e órgãos governamentais diante de questões pertinentes à gestão sustentável de áreas protegidas.
- estimular:
o incentivo às iniciativas destinadas à conservação e ao manejo sustentável dos recursos naturais em áreas protegidas;
a ampliação e aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto; e
a conservação e o uso sustentável nas áreas protegidas através da concessão de benefícios fiscais, da aplicação de instrumentos urbanísticos ou outras formas de incentivo, tendo em vista os serviços ambientais ofertados por estas áreas;
- controlar a expansão urbana informal sobre áreas de fragilidade ambiental e áreas protegidas;
XVIII - efetivar:
a recuperação da vegetação ciliar nas margens dos cursos d`água, valorizando sua relação com a paisagem urbana existente no seu entorno; e
a elaboração do plano específico da infraestrutura ambiental municipal para conservação, fortalecimento e incremento do ativo ambiental da cidade e para conexão das áreas verdes entre si;

- priorizar os modais de transporte não motorizados em relação aos de caráter individual na ordenação do sistema viário;
- publicizar informações sobre as causas e consequências das mudanças do clima, sobretudo, para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

- incentivar:
planos de adaptação às mudanças climáticas, considerando os impactos previstos na região.
estratégias para enfrentar eventos climáticos extremos, como enchentes, secas e tempestades.

XXI - implementar os convênios, ajustes, acordos e outros atos de mesma natureza com a União, o Distrito Federal, os Estados e ou Municípios, a fim de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao gerenciamento do meio ambiente.

Art. 41 Quando houver infração do que dispõe esta Lei quanto ao meio ambiente, a aplicação de multas não isenta o infrator de promover a restauração da área lesada.

SEÇÃO II – DA PRESERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO EQUILIBRADA DO MEIO AMBIENTE

Art. 42 A preservação e o uso equilibrado do meio ambiente constituem um processo abrangente que demanda a monitorização de todos os espaços, tanto urbanos quanto rurais. Esse monitoramento visa a manutenção do equilíbrio almejado, com o objetivo de qualificar o território municipal, através da proteção, preservação, recuperação e valorização do patrimônio ambiental, cultural, histórico e paisagístico, promovendo as potencialidades desses elementos, assegurando a proteção e a perenidade dos recursos naturais, além de

abordar e superar os conflitos relacionados à poluição e degradação ambiental.

Art. 43 Para efetivar a implementação da preservação e a utilização equilibrada do meio ambiente é obrigação do Poder Público Municipal:

- planejar e desenvolver o município de maneira a prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano, bem como mitigar os efeitos adversos sobre o meio ambiente, por meio de uma gestão pública eficiente das atividades de uso e ocupação do solo, assegurando a qualidade ambiental e o ordenamento territorial;

- incentivar a sensibilização e a conscientização sobre a valorização, preservação e conservação do ambiente natural e do patrimônio histórico-cultural por meio da educação ambiental;

- implementar padrões de produção e de consumo que sejam compatíveis com os limites ambiental, social e econômico;

- melhorar a paisagem urbana, preservar os recursos naturais e, em especial, proteger os mananciais de abastecimento de água do Município;

- recuperar e conservar:
as matas ciliares nas margens dos rios com o objetivo de promover o equilíbrio ambiental, preservando a quantidade e qualidade das águas; e
as micro-bacias e de seus recursos hídricos em consonância com os programas e consórcios já existentes;

- promover:
articulações em âmbitos regional, estadual e federal visando a proteção do meio ambiente;
recuperação e controle das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais degradadas; e
averbação das Reservas Legais no município;

- priorizar a recuperação de áreas verdes com o objetivo de conectar fragmentos florestais, estabelecendo corredores regionais de biodiversidade;

- controlar o cultivo e proliferação de espécies exóticas;

- cadastrar os bens socioambientais e os impactos ambientais no município; X - promover o manejo racional e sustentável da biodiversidade;
- oferecer assistência técnica e apoio financeiro da averbação de Reservas Legais em pequenas propriedades;

- utilizar o Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança em casos de conflito de interesses produtivos na área rural.

Art. 44 Para efetivar o estímulo à sensibilização, conscientização, valorização, preservação e conservação do ambiente natural, o Poder Público Municipal deverá executar as seguintes ações:

- crescimento e fortalecimento da gestão ambiental municipal;

- promoção da educação ambiental para os setores agrícolas e extrativistas; III - incentivo à pesquisa para subsidiar a gestão dos recursos naturais
IV - publicização da pesquisa e disseminação de práticas alternativas de agricultura e extrativismo.

SEÇÃO III – DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 45 A Política Municipal de Saneamento Ambiental compreende um conjunto de medidas destinadas a manter o equilíbrio ambiental, promovendo níveis crescentes de salubridade e qualidade de vida, por meio do fornecimento de água potável, sistema de esgotamento e tratamento sanitário, gestão de resíduos sólidos, drenagem e reutilização de águas pluviais, além do controle de vetores de doenças transmissíveis.

Art. 46 O objetivo principal da Política Municipal de Saneamento Ambiental é promover a sustentabilidade ambiental no uso e ocupação do solo

Art. 47 São objetivos específicos da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

- aprimorar a qualidade ambiental e promover a utilização sustentável dos recursos naturais através de um planejamento e controle ambiental eficazes;

- garantir:
a proteção da cobertura vegetal existente no Município;
a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural; e
a proteção dos cursos e corpos d'água do Município, suas nascentes e matas ciliares;

- assegurar:
a permeabilidade do solo urbano e rural;
a conservação dos solos como forma de proteção dos lençóis subterrâneos; e
a oferta domiciliar de água à população do Município, seja para consumo residencial ou para outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- proporcionar:
a participação ativa da comunidade no combate e erradicação do descarte inadequado e acumulação de resíduos em terrenos baldios, espaços públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e demais áreas, incentivando a conscientização e ações preventivas; e
a coleta seletiva de recipientes de produtos químicos e/ou potencialmente perigosos à saúde humana e ao ambiente, como os utilizados na agricultura;

- integrar às políticas setoriais os princípios da sustentabilidade e as perspectivas ambientais;

- considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como pontos de referência para a organização do território;
- promover o desassoreamento e a manutenção da limpeza dos cursos d'água; VII - elaborar e implementar:
um sistema eficiente de drenagem e coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas; e
um sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de resíduos sólidos e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

- elaborar, modernizar, ampliar, implementar e compatibilizar o sistema de coleta de resíduos sólidos com a reorganização espacial das bases do serviço e racionalização dos roteiros de coleta, levando em consideração a área rural;

- aprimorar as técnicas utilizadas em todo processo de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

- eliminar os efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados;
- fomentar os estudos hidrogeológicos no Município; XII - supervisionar e controlar:
a ocupação do solo nas áreas próximas aos poços de captação de água subterrânea; e
a ocupação do solo nas áreas próximas a rios e nascentes d'água;

- estimular a educação ambiental como ferramenta para sustentar as políticas públicas ambientais, procurando integrá-la às demais políticas setoriais;

- criar instrumentos de informação à população sobre os resultados dos serviços de saneamento oferecidos pelo município, sejam os resultados satisfatórios ou não;

- conscientizar a população quanto à utilização da água de maneira correta.

SEÇÃO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 48 Para executar as políticas de proteção e preservação do meio ambiente, no que concerne a fiscalização e conscientização, é dever do Poder Executivo Municipal:

- estabelecer mecanismos de gestão e fiscalização para áreas destinadas à preservação e proteção do ambiente natural;
- promover:
ações de educação ambiental para conscientização da população sobre as questões ligadas ao meio ambiente;
a conscientização ambiental da população com relação à fragilidade e importância dos ecossistemas presentes no município.

IV - incentivar:
a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;
incentivar a participação da população por meio de uma gestão democrática;

VI - monitorar:
e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
o uso e ocupação do solo em espaços territoriais especialmente protegidos;
os impactos ambientais;
as queimadas e incêndios;

X - fiscalizar e combater quaisquer ações com efeitos negativos sobre o meio ambiente, especialmente nos corpos d'água e matas do município;

SEÇÃO V – DO USO AGRÍCOLA E REFLORESTAMENTO

Art. 49 Para concretizar a proteção e preservação do meio ambiente em harmonia com as atividades agrícolas, é incumbência do Poder Executivo Municipal:

- controlar ações de reflorestamentos quando comprovado impacto sócio-ambiental;
Todo o reflorestamento de manejo tem por obrigação obedecer um recuo mínimo de 15 (quinze) metros das divisas das propriedades vizinhas e das vias públicas, estando sujeito, em caso de descumprimento, de punição estabelecida por regulamentação a ser desenvolvida no prazo de 1(um) ano, com exceção de casos onde o reflorestamento seja continuidade da propriedade vizinha;
Em projetos de reflorestamentos de manejo contínuos que ultrapase 50 ha (cinquenta hectares), de um ou mais proprietários, é dever dos produtores realizar Estudo de Impacto Ambiental prévio, bem como comunicar previamente o Poder Público Municipal;

Mapear e registrar a metragem do plantio de espécies exóticas no município e orientar a respeito do possível impacto ambiental no plantio para áreas de até 50 ha (cinqüenta hectares), sendo de responsabilidade do proprietário, comunicar previamente o Poder Público Municipal.

- Impedir o uso indiscriminado de agrotóxicos, seus componentes e substâncias correlatas em cultivos agrícolas.
Em todos os casos, somente poderão acontecer aplicações que estejam de acordo com orientações técnicas;
A reutilização de recipientes de agrotóxicos, seus componentes e substâncias correlatas, bem como sua disposição final ou lavagem em proximidade a recursos hídricos, é estritamente proibida;
Exigir que todo empreendimento agropecuário inclua no projeto um estudo de viabilidade para a utilização da água, o qual deve ser realizado pela empresa integradora e/ou responsável pela atividade, sujeito a fiscalização.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Art. 50 Mobilidade urbana é a responsabilidade pública voltada para assegurar a acessibilidade e o deslocamento eficiente de pessoas e mercadorias.

§ 1º As estratégias relacionadas à mobilidade urbana devem ser direcionadas para garantir a inclusão social e atender às necessidades da população em termos de acessibilidade, equidade e segurança.
§ 2º O sistema viário e de transporte deve integrar as diferentes áreas do Município.

Art. 51 O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelos sistemas viário e de transporte municipal.

SEÇÃO I – CARACTERIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 52 O Sistema Viário é composto pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam todos os modais, sejam veículos, pessoas e animais.

Art. 53 Para efeito dos programas e projetos relacionados ao Sistema de Circulação e Transporte, são levadas em consideração as seguintes categorias e hierarquização do Sistema Viário em Caaporã:

- **Via Arterial** é aquela identificada por interseções em nível, normalmente controladas por semáforos, proporcionando acesso aos lotes adjacentes e às vias secundárias e locais, facilitando o trânsito entre as diferentes regiões da cidade. A limitação de velocidade é de até 60 km/h para Vias Arteriais, dependendo da infraestrutura disponibilizada;

- **Via Coletora** é aquela designada para a coleta e distribuição do tráfego que necessita entrar ou sair das vias de trânsito rápido, possibilitando o fluxo dentro das áreas da cidade. A limitação de velocidade é de 40 km/h para Vias Coletoras, dependendo da infraestrutura disponibilizada;

- **Via Local** é aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada exclusivamente ao acesso local ou a áreas restritas. A limitação de velocidade é de 30 km/h para Vias Locais, dependendo da infraestrutura disponibilizada;

- **Travessa** é aquela reconhecida por sua estreiteza, comumente cortando quadras e sem delimitação de calçadas, onde o deslocamento de pessoas e veículos é realizado de maneira compartilhada. A limitação de velocidade é de 15 km/h para Travessas, dependendo da infraestrutura disponibilizada;

- **Via Expressa** é aquela é uma rodovia destinada à circulação de veículos motorizados de alta velocidade, proporcionam um fluxo livre de tráfego, sem sinais de trânsito, cruzamentos e acessos à propriedades, como vias estaduais e federais. A limitação de velocidade é de 80 km/h para Vias Expressas que estão dentro do perímetro urbano municipal e de 100 km/h para as demais regiões, dependendo da infraestrutura disponibilizada

SEÇÃO II – ORIENTAÇÕES PARA AS VIAS

Art. 54 Para efeito das políticas e projetos que serão responsáveis pela abertura de novas vias, observar-se-á o seguinte, conforme o Anexo VII:

- As vias arteriais devem ter no mínimo 16m (dezesseis metros) de largura, além de conter:
calçada mínima de 3m (três metros);
ciclovia;
faixa de rolamento mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetroS);
curvaturas nas esquinas com raios mínimos de 5m (cinco metros);
quando possível, canteiro central; e
estacionamento opcional com vagas de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

- Para as vias coletoras, que são aquelas que têm entre 12m (doze metros) e 16m (dezesseis metros) de largura, devem conter:
calçada mínima de 3 m (três metros);
faixa de rolamento mínima e máxima de 3m (três metros) e 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros), respectivamente;

curvaturas nas esquinas com raios mínimos entre 3m (três metros) e 5m (cinco metros);
canteiro central, quando possível;
ciclovia, quando possível;
estacionamento opcional com vagas de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

- Para as vias locais, que são aquelas que têm entre 10m (dez metros) e 12m (doze metros) de largura, devem conter:
calçada mínima de 2m (dois metros);
faixa de rolamento mínima de 3m (três metros);
curvatura nas esquinas com raios mínimos de 3m (três metros).

- Para as vias travessas, que são aquelas que têm até 10m (dez metros) de largura, devem conter:
espaço de circulação de 3m (três metros), compartilhada;;
curvatura nas esquinas com raio mínimo de 3m (três metros).

Parágrafo único. Áreas para estacionamentos não são obrigatórios em nenhum dos tipos de via; mas, caso exista, sua largura deve ser de no mínimo 2m (dois metros) e no máximo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

SEÇÃO III – SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 55 O Sistema de Mobilidade Urbana é formado pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, além de abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, sujeitos à regulamentação específica para sua realização.

Art. 56 São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

I - tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo; II - incentivar a mobilidade ativa em toda a cidade;
- priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, em relação ao transporte motorizado;

- reduzir a necessidade de deslocamentos dentro do Município, através do controle da expansão urbana e do planejamento do uso e ocupação do solo, entre outras ações;
- criar estratégias para reduzir os acidentes de trânsito, a exemplo da instalação de: faixas de pedestres; lombada ou ondulação transversal; sinalização inclusivas para pedestres; e calçadas acessíveis;

- melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica;
- promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas; VIII - implementar:
a construção ou revitalização de passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;
políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;
programas periódicos de manutenção do sistema viário;

políticas de incentivo ao uso de transportes ativos;
mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como indicadores de acidentes de trânsito e distribuição dos modos de transporte no deslocamentos dentro do Município;

- pavimentar as vias urbanas e melhorar as estradas de acesso às comunidades e propriedades rurais, facilitando o escoamento da produção agropecuária, a mobilidade de pessoas e o acesso à serviços básicos;

- garantir:
a largura mínima de 1 m para canteiros centrais, não apresentando, ainda, barreira de circulação e travessia de pedestres;
a implantação, em novas vias, da calçada ideal com faixa livre de circulação de no mínimo 1,20 m e uma faixa de serviço de no mínimo 0,80 m;
a continuidade de vias existentes;

- promover:
a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias urbanas do Município;
a manutenção, no que couber, do passeio existente para adequar-se à calçada ideal com faixa livre de circulação de no mínimo 1,20 m e uma faixa de serviço de no mínimo 0,80 m;

- priorizar a faixa livre de circulação nas calçadas em vez de alocar rampas de acesso para veículos nos lotes, sendo estas localizadas na faixa de serviço ou dentro do lote;
- implantar faixas de pedestres e travessias acessíveis a cada 100 m; XIV - Assegurar:
a inclusão de uma via coletora a cada, no máximo, 550 metros, nos novos loteamentos;
a hierarquização das vias urbanas.

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 57 O ordenamento territorial representa o instrumento orientador e indutor do desenvolvimento municipal, em concordância com os princípios, políticas, ações e projetos do Plano Diretor Participativo, especialmente no que se refere ao cumprimento da função social da terra e da propriedade urbana e rural, conforme estabelecido nos Títulos I e II. Este guia-se pelos princípios de integração sócio-territorial tanto nas áreas urbanas quanto rurais.

Art. 58 O ordenamento territorial deve considerar as características distintas dos ambientes naturais e construídos, buscando o equilíbrio na oferta de espaços para diversas atividades humanas. A espacialização e as regulamentações são delineadas pelos Capítulos de Macrozoneamento e pelos correspondentes Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 59 O Macrozoneamento do Município consiste na divisão territorial, considerando os elementos naturais e construídos que o constituem, formados a partir de processos geográficos, sociais, econômicos, físicos, biológicos, da apropriação dos espaços urbanos e rurais e das relações estabelecidas entre tais fatores.

Art. 60 O zoneamento municipal refere-se à divisão do território para promoção de padrões de ocupação, de acordo com diretrizes, objetivos, parâmetros e instrumentos urbanísticos específicos, compatíveis com usos, equipamentos e infraestruturas existentes.

Art. 61 As Zonas Especiais referem-se a áreas urbanas que demandam consideração especial na formulação de parâmetros urbanísticos e diretrizes específicas para uso e ocupação do solo. Estas zonas possuem critérios particulares que se sobrepõem às Macrozonas.

Art. 62 O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas, sendo considerado para fins desta lei:

§ 1º Taxa de Ocupação (TO): Relação percentual entre a área de projeção horizontal(pavimento térreo) da edificação e a área do terreno.

- O índice máximo das Taxas de Ocupação está estabelecido de acordo com as zonas do plano diretor previstas nesta lei.

- Para o cálculo da Taxa de Ocupação, não será computada a área das jardineiras com as projeções permitidas por este Código.

- Não são computados para efeito de taxa de ocupação:
Sacada;
Pergolados;
Marquises;
§ 4º A Taxa de Ocupação máxima para as Escolas e para os Hospitais será de 70% (cinquenta por cento).

I - Coeficiente de Aproveitamento (CA): índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção permitida em cada lote.

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento pode ser:

Coeficiente de Aproveitamento Mínimo: índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção mínima dos lotes e glebas, abaixo da qual a propriedade urbana não cumpre a sua função socioambiental;

Coeficiente de Aproveitamento Máximo: é o índice definido pela capacidade de suporte de cada zona da cidade que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção dos lotes e glebas.

§ 1º Taxa de Permeabilidade (TP): Percentual mínimo de área descoberta e permeável do terreno em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana:

- A taxa de permeabilidade (TP) mínima será estipulada de acordo com as zonas do Plano Diretor;

- Pode ser dispensada a taxa de permeabilidade prevista neste artigo nos casos em que, comprovadamente, por meio de parecer técnico, seja desaconselhável a permeabilidade do terreno, exceto em equipamentos comerciais de grande adensamento;

§ 3º Os pisos intertravados, cobogramas e jardineiras contam como área 80% (oitenta por cento) permeável. Para cálculo, multiplicar-se-á a área pelo índice 0,8 (zero vírgula oito), sendo o resultado considerado para o cálculo final da TP.

§ 4º A área de jardim sobre terreno natural conta como área 100% permeável.
I - Afastamentos: Distâncias entre os planos de fachada da edificação e os respectivos limites frontais, laterais e de fundos dos lotes.

§ 1º O recuo frontal será estipulado de acordo com as zonas do Plano Diretor;

§ 2º Com exceção das edificações da Zona de Expansão Urbana e Zona de Ocupação Dirigida, às edificações residenciais com altura inferior ou igual a 3,00m (três metros) poderão ter facultados os seus afastamentos mínimos laterais e/ou de fundos, nos seguintes casos:

I - Não tenha aberturas para os lotes vizinhos na divisa em que será facultado o recuo; II - Seja respeitada taxa de ocupação previstas para respectiva zona;
- Nas duas divisas laterais, desde que seja observada a fórmula proposta para afastamento da divisa de fundo, e tenham divisas com edificações não residenciais;
- Numa das divisas laterais e de fundo, desde que seja observada a fórmula proposta para o afastamento lateral para a outra divisa, e tenham divisas com as edificações não residenciais.

§ 3º É defeso existir aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes com os lotes contíguos, tampouco a uma distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

§ 4º Todos os vãos de iluminação e ventilação instalados nos compartimentos de permanência prolongada (quartos, cozinhas, salas em geral, cômodos para lazer, estudo e locais de trabalho) deverão ter abertura no exterior.

§ 5º O índice de afastamento das edificações localizadas na Zona Especial de Preservação Histórica, Cultural e Paisagística deverá ser o mesmo valor adotado predominantemente na área em que se localizarem.

§ 6º Os índices de afastamento frontal mínimos para as edificações não residenciais são de 5,00 m (cinco metros) para:
- Indústrias, padarias, mercados, fábricas de doces e congêneres;
- Postos de abastecimento, serviços automotivos, galpões, templos, hotéis, locais de reunião; III - Ginásios, escolas, hospitais e clínicas com internação.
§ 7º Os índices de afastamento mínimo das divisas laterais e de fundo, são:
- de 5,00 m (cinco metros) para: Ginásios, escolas, hospitais, clínicas com internação, Postos de abastecimento e quaisquer aparelhos ou equipamentos;
- de 2,00 m (dois metros) para: Pequenas indústrias, Templos.
§8º os índices de afastamento mínimo das divisas laterais e de fundo para indústria diferem: I - de 5,00 m (cinco metros) das divisas laterais;
ii - 6,00 m (seis metros) das divisas de fundo para.
§9º Os demais índices de afastamento obedecerão o estipulado em cada zona.

CAPÍTULO II - DO PERÍMETRO URBANO

Art. 63 Fica delimitado neste Plano Diretor o Perímetro Urbano de Caaporã, com os pontos de referência indicados cartograficamente no Anexo I e descritos geodesicamente no Anexo VII.

Art. 64 Alteração no Perímetro Urbano em caráter ampliativo ou redutivo serão objeto de lei específica, cujo processo de elaboração deverá seguir as seguintes critérios básicos:
- Proposta de alteração do Perímetro Urbano deverá ser remetida à aprovação dos Conselhos de Desenvolvimento Sócio-territoriais da Cidade de Caaporã;
- Proposta de alteração do perímetro urbano deverá está condicionada ao adensamento da área urbana disponível, já contemplada com infraestrutura urbana, não podendo ser proposta para área localizada a mais de 200 m das áreas urbanizadas.

CAPÍTULO III - DO MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 65 O macrozoneamento de Caaporã está dividido em: I - Macrozona de Qualificação Urbanística;
- Macrozona de Desenvolvimento Rural;
- Macrozona de Desenvolvimento Industrial; IV - Macrozona de Preservação Ambiental;
V - Macrozona de Áreas Mineradas.

Art. 66 A Macrozona de Qualificação Urbanística e Macrozona de Desenvolvimento Rural estão subdivididas em zonas.
§ 1º A Macrozona de Qualificação Urbanística do Município de Caaporã está dividida em quatro zonas, sendo elas:
- Zona de Consolidação Urbana (ZCU);
- Zona de Reestruturação Urbana (ZRU); III - Zona de Ocupação Dirigida (ZOD);
IV - Zona de Expansão Urbana (ZEU).
§ 2º A Macrozona de Desenvolvimento Rural do Município de Caaporã está dividida em três zonas, sendo elas:
- Zona de Desenvolvimento Agropecuário I (ZODA I);
- Zona de Desenvolvimento Agropecuário II (ZODA II); III - Zona das vilas, povoados e lugarejos (ZVPL).
Art. 67 A Macrozona de Desenvolvimento Industrial, Macrozona de Preservação Ambiental e Macrozona de Áreas Mineradas não estão subdivididas em outras zonas.

Art. 68 O Zoneamento Especial é composto por duas zonas: I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- Zonas Especiais de Interesse Histórico, Paisagístico e da Identidade Cultural (ZEI-HPI).
§1º Deverão obedecer os coeficientes de aproveitamento e aos parâmetros urbanísticos da Zona onde se localizam, salvo o explicitamente disposto em contrário nesta Lei.

SEÇÃO I - DA MACROZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 69 A **Macrozona de Qualificação Urbanística** é aquela destinada fundamentalmente a comportar os usos, padrões de densidade e ocupação considerados urbanos, tais como atividades industriais, comerciais, serviços e concentração populacional, evitando processos de urbanização incompletos e desiguais.

Art. 70 O uso e ocupação do solo urbano no Município de Caaporã tem como objetivos: I - Integrar diferentes grupos sociais no ambiente urbano;
- Garantir acesso equitativo à moradia e aos serviços básicos;
- Proteger e preservar o patrimônio ambiental, cultural e histórico;
- Estimular atividades econômicas sustentáveis e geradoras de trabalho e renda para a população local.

Art. 71A Macrozona de Qualificação Urbanística do Município de Caaporã é composta pela área do perímetro urbano do Distrito Sede e do Distrito de Cupissura, com seus limites definidos conforme indicado no Mapa do Macrozoneamento de Caaporã – Anexo II.

SUBSEÇÃO I - DA ZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA (ZCU)

Art. 72 A **Zona de Consolidação Urbana (ZCU)** é aquela onde estão as áreas urbanizadas com maior oferta de usos, serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, sendo estimulado o uso e a ocupação do solo.

Art. 73 Os objetivos da Zona de Consolidação Urbana são:
- Incentivar o adensamento construtivo e populacional;
- Qualificar os equipamentos e infraestruturas públicas existentes;
- Evitar a saturação do sistema viário e estimular a mobilidade ativa;
IV - Estimular o comércio e atividades culturais existentes.
Art. 74 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da Zona de Consolidação Urbana:

I - Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA) = 0,5;
II - Coeficiente de aproveitamento básico (CAB) = 1,0;
III - Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 2,0;
IV - Taxa de ocupação máxima (TO) = 85%;
- Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15%;
VI - Área mínima de lote = 125m².
VII- Limite de 4 (quatro) pavimentos e/ou 16m (dezesseis metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;
VIII- Afastamento frontal = 5m nos lotes às margens da rodovia PB-034 e livre nas demais ruas;
IX - Afastamento lateral = livre;
X - Afastamento de fundo = 2m;
XI - Testada mínima de lote = 5m;
XII - Dimensão máxima de face de quadra = 120m;
XIII - Área máxima de quadra = 1.0000m².
§ 1º As edificações residenciais com altura inferior ou igual a 3,00m (três metros) poderão ter facultados os seus afastamentos mínimos laterais desde que não tenham aberturas para os lotes vizinhos.
§ 2º Quando existir aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes com os lotes contíguos, deve existir uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.
§ 3º Em caso de remembramento a testada máxima do lote não pode ultrapassar até três vezes o valor da testada do lote inicial.

Art. **75** Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Consolidação Urbana são:
I - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
II - Utilização, Edificação e Parcelamento
III - IPTU Progressivo no Tempo;
IV - Desapropriação;
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
VI - Consórcio Imobiliário;
VII - Direito de Preempção;
VIII - Direito de Superfície;

SUBSEÇÃO II - DA ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA (ZRU)

Art. 76 A **Zona de Reestruturação Urbana (ZRU)** tem uso predominantemente residencial com ocupação em áreas socioambientalmente sensíveis e carência de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos.

Art. 77 Os objetivos da Zona de Reestruturação Urbana são:
- Revitalizar áreas urbanas degradadas e promover a qualificação urbanística e paisagística das áreas atualmente ocupadas;
- Ampliar a oferta de equipamentos, serviços e infraestruturas públicas, com ênfase nas redes de mobilidade, saneamento e espaços de lazer;
- Promover uma diversificação nas atividades econômicas da área, incorporando uma mistura de usos do solo;
- Promover a regularização fundiária e urbanização dos núcleos habitacionais irregulares e de baixa renda;
- Estimular a ocupação de vazios inseridos na malha urbana consolidada.

Art. 78 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da Zona de Reestruturação Urbana:

I - Coeficiente de aproveitamento mínimo (CA) = 0,4; II - Coeficiente de aproveitamento básico (CAB) = 1,0;
III - Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 1,5; IV - Taxa de ocupação máxima (TO) = 70%;
V - Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20%; VI - Área mínima de lote = 125m²;
- Área máximo de lote = 360m²;
- Limite de 3 (três) pavimentos e/ou 9m (nove metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;
IV - Afastamento lateral ou frontal = livre;
IX - Afastamento de fundo = 2m; X - Testada mínima de lote = 5m;
XI - Dimensão máxima de face de quadra = 120m; XII - Área máxima de quadra = 1.0000m².
§ 1º: As edificações residenciais com altura inferior ou igual a 3,00m (três metros) poderão ter facultados os seus afastamentos mínimos laterais desde que não tenham aberturas para os lotes vizinhos.
§ 2º: Quando existir aberturas para iluminação e ventilação em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes com os lotes contíguos, deve existir uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

Art. 79 Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Reestruturação Urbana são: I - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
II - Utilização, Edificação e Parcelamento; III - IPTU Progressivo no Tempo;
- Desapropriação;
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); VI - Consórcio Imobiliário;
VII - Direito de Preempção; VIII - Direito de Superfície;
IX - Zona Especial de Interesse Social

SUBSEÇÃO III - DA ZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA

Art. 80 A **Zona de Ocupação Dirigida (ZOD)** se caracteriza pelas condições inadequadas a intensificação do uso e ocupação do solo devido aos seus aspectos físico-ambientais.

Art. 81 Os objetivos da Zona de Ocupação Dirigida são:
- Manter os níveis atuais de baixa densidade da ocupação do solo;
- Conter a ocupação em áreas ambientalmente sensíveis e próximas a áreas de risco;
- Promover padrões de ocupação compatíveis com as condições físicas e de infraestrutura restritas existentes.

Art. 82 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da Zona de Ocupação Dirigida: I - Coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 0,8;
- Taxa de ocupação máxima (TO) = 40%;
- Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 40%; IV - Área mínima de lote = 200m²;
- Limite de 2 pavimentos e/ou 6m (seis metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;
- Afastamento frontal mínimo 5m;
- Afastamentos laterais mínimo 1,5m em ambos os lados; VIII - Afastamento de fundo = 3m;
- Testada mínima de lote = 10m;

- Dimensão máxima de face de quadra = 150m; XI - Área máxima de quadra = 1.2000m².
Art. 83 Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Ocupação Dirigida são: I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória (PEUC);
- Desapropriação;
- Direito de Superfície; IV - Direito de Preempção;
V - Estudo de Impacto De Vizinhança (EIV).

SUBSEÇÃO IV - DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 84 A **Zona de Expansão Urbana (ZEU)** é aquela caracterizada pelas condições físicas favoráveis à urbanização, onde o uso e a ocupação do solo destinam-se ao crescimento horizontal da cidade.

Art. 85 Os objetivos da Zona de Expansão Urbana são:
I - Acomodar o crescimento da população com uma ocupação ordenada e sustentável; II - Evitar a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis;
III - Garantir a oferta de moradias acessíveis e adequadas para a população, considerando diferentes faixas de renda e necessidades habitacionais.

Art. 86 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da Zona de Expansão Urbana: I - Coeficiente de aproveitamento mínimo = 0,3;
- Coeficiente de aproveitamento básico (CA) = 0,7;
- Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 1,0; IV - Taxa de ocupação máxima (TO) = 70%;
V - Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20%; VI - Área mínima de lote = 160m²;
- Limite de 2 pavimentos e/ou 6m (seis metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;
- Afastamento frontal de 5 m nos lotes às margens da rodovia PB-034 e livre nas demais ruas; IX - Afastamento lateral livre;
X - Afastamento de fundo mínimo 3m; XI - Testada mínima de lote = 7m;
XII - Dimensão máxima de face de quadra = 120m; XIII - Área máxima de quadra = 1.2000m².
Art. 87 Os instrumentos da Política Urbana aplicáveis na Zona de Expansão Urbana são: I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória (PEUC)
II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU-P) III - Desapropriação
IV - Direito de Preempção VI - Cota de Solidariedade
VII - Direito de Superfície VIII - Consórcio Imobiliário
IX - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

SEÇÃO II - DA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 88 A **Macrozona de Desenvolvimento Rural** é aquela destinada fundamentalmente a comportar os usos, padrões de densidade e ocupação considerados rurais, protegendo os recursos socioambientais.

Art. 89 O uso e ocupação do solo da Macrozona de Desenvolvimento Rural no Município de Caaporã tem como objetivos:
- Promover a participação ativa das comunidades rurais no processo de tomada de decisões;
- Oferecer infraestrutura básica compatível com o padrão de adensamento para melhorar a qualidade de vida nas áreas rurais;
- Proteger os recursos naturais, culturais e históricos;
- Promover o desenvolvimento econômico socioambientalmente equilibrado;

Art. 90 A Macrozona de Desenvolvimento Rural do Município de Caaporã tem seus limites definidos conforme indicado no Mapa do Macrozoneamento de Caaporã – Anexo II.

SUBSEÇÃO I - DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO I

Art. 91 A **Zona de Desenvolvimento Agropecuário I** tem a estrutura fundiária caracterizada pela presença de ocupações, pequenas e médias propriedades rurais destinadas à agricultura familiar e à produção alimentar.

Art. 92 Os objetivos da Zona de Desenvolvimento Agropecuário I são:
- Proteger os recursos naturais, o modo de vida rural e a segurança alimentar municipal;
- Garantir a função social e ambiental da terra e promover a posse e a regularização fundiária dos assentamentos, de modo a solucionar conflitos fundiários existentes;
- Implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção;
- Manter e ampliar as redes de energia, iluminação pública, telefonia, e os equipamentos de educação, saúde, assistência social, cultura e lazer;
- Promover o planejamento e execução de programas de incentivo à produção de acordo com o potencial produtivo do Município e à melhoria da qualidade de vida dos agropecuaristas e trabalhadores rurais, priorizando o associativismo e cooperativismo como estratégia de fortalecimento da produção e comercialização;
- Promover a qualidade ambiental através do reconhecimento e demarcação das Reservas Legais das propriedades rurais e recuperação de matas ciliares nas áreas de preservação permanente conforme legislação federal;
V - Cumprir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

Art. 93 A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

Art. 94 Somente será permitido parcelamento em área rural quando a área resultante for equivalente, no mínimo, à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo INCRA, sendo que sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, respeitando-se sempre a legislação ambiental vigente.
§ 1º – Serão permitidas atividades destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e mineral, agro-industrial e turismo.
§ 2º – Loteamentos, desmembramentos ou condomínios para fins de sítios de recreio que resultem em áreas inferiores à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo INCRA são considerados como uso urbano, submetendo-se à legislação urbana e tributária do Município e sendo possível admiti-los somente em áreas inseridas no perímetro urbano.
§ 3º – Não é permitida a divisão em frações ideais de terreno com localização, numeração e metragem certas, ou de qualquer outra forma de instituição de condomínio que caracterize loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos de modo oblíquo e irregular, desatendendo às disposições da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

SUBSEÇÃO II - DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO II

Art. 95 A **Zona de Desenvolvimento Agropecuária II** caracteriza-se pela presença de amplas áreas de interesse ambiental, com atividades extrativistas, agroindustriais e estrutura fundiária marcada por grandes propriedades rurais, destinadas especialmente à lavoura da cana-de-açúcar.

Art. 96 Os objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário II são:
- Proteger, preservar e recuperar as áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- Desenvolver atividades econômicas de forma sustentável, com o uso de técnicas de cultivo e manejo que não ameacem os ativos ambientais, nem comprometam o bem-estar da população local;
- Potencializar o desenvolvimento econômico a partir do turismo, aproveitando o potencial histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
- Implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção;
- Promover a qualidade ambiental através do reconhecimento e demarcação das Reservas Legais das propriedades rurais e

recuperação de matas ciliares nas áreas de preservação permanente conforme legislação federal.

Art. 97 A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

Art. 98 Somente será permitido parcelamento em área rural quando a área resultante for equivalente, no mínimo, à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo INCRA, sendo que sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, respeitando-se sempre a legislação ambiental vigente.
§ 1º – Serão permitidas atividades destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e mineral, agro-industrial e turismo.
§ 2º – Novos loteamentos, desmembramentos ou condomínios para fins de sítios de recreio que resultem em áreas inferiores à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo INCRA são considerados como uso urbano, submetendo-se à legislação urbana e tributária do Município e sendo possível admiti-los somente em áreas inseridas no perímetro urbano.
§ 3º – Não é permitida a divisão em frações ideais de terreno com localização, numeração e metragem certas, ou de qualquer outra forma de instituição de condomínio que caracterize loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos de modo oblíquo e irregular, desatendendo às disposições da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

SUBSEÇÃO III - DA ZONA DAS VILAS, POVOADOS E LUGAREJOS

Art. 99 A Zona das vilas, povoados e lugarejos é composta por onde estão pequenas aglomerações dispersas situadas na zona rural.

Art. 100 Os objetivos da Zona das Vilas, Povoados e Lugarejos é:
- Descentralizar os benefícios da zona urbana mais consolidada de maneira a favorecer a autonomia e o desenvolvimento socioeconômico territorial equilibrado;
- Proteger e reconhecer os assentamentos dispersos localizados em áreas urbano-rurais onde vivem trabalhadores agropecuaristas e não agropecuaristas;
- Garantir o direito à moradia, com a regularização fundiária dos assentamentos e o acesso a infraestrutura, serviços e equipamentos de educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, saneamento e mobilidade.

SEÇÃO III - DA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 101 A **Zona Macrozona de Desenvolvimento Industrial** abrange áreas do território destinadas para o estabelecimento e sustentação de uma variedade de usos não residenciais, com ênfase especial em atividades industriais.

Art. 102 Os objetivos da Macrozona de Desenvolvimento Industrial são: I - atrair a implantação de indústrias;
II - estimular o desenvolvimento econômico, com a oferta de emprego e renda para a população de Caaporã;
II - garantir o descarte adequado dos resíduos gerados pela atividade industrial; III - garantir o bem-estar, segurança e saúde das populações vizinhas.

Art. 103 Para fins deste Plano Diretor é considerada Macrozona de Desenvolvimento Industrial os perímetros no Município de Caaporã, como disposto no Anexo II:
- ZI Áreas Industriais Ocupadas;
- ZI Áreas Industriais Não Ocupadas.

Art. 104 A Macrozona de Desenvolvimento Industrial exige critérios de uso e ocupação do solo condicionados à proteção do meio ambiente, exigindo-se:
- estar localizadas em áreas definidas neste Plano Diretor;
- a instalação adequada de infra-estrutura e serviços básicos, necessários ao seu funcionamento e segurança;
- faixas de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição em relação a outros usos.

Parágrafo Único: Não é recomendado a instalação de usos residenciais e institucionais em áreas próximas a propriedades industriais. É necessário que o Conselho de Desenvolvimento Sócio-Territoriais (CDST) defina, em até 2 anos da aprovação desta lei, uma área mínima entre as edificações de uso não industrial (como escolas, hospitais e etc) e os limites da propriedade industrial. O objetivo é mitigar os efeitos negativos das atividades industriais que impactam a mobilidade e o meio ambiente.

Art. 105 Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação da Macrozona de Desenvolvimento Industrial.
I - Coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) = 1,0; II - Taxa de ocupação máxima (TO) = 70%;
- Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 20%;
- Área mínima de lote = 600m²;
- Limite de 2 pavimentos e/ou 6m (seis metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;
- Afastamento frontal mínimo: 5,0 m VII - Afastamento lateral mínimo: 5,0 m
VIII - Afastamento de fundo mínimo: 6,0 m IX - Testada mínima de lote = 20 m.

Art. 106 A Macrozona de Desenvolvimento Industrial utilizará prioritariamente os seguintes instrumentos de ordenação e controle do território:
I - Estudo Impacto de Vizinhança (EIV); II - Direito de Superfície;

Art. 107 A Macrozona de Desenvolvimento Industrial do Município de Caaporã tem seus limites definidos conforme indicado no Mapa do Macrozoneamento de Caaporã – Anexo II.

SEÇÃO IV – DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 108 A Macrozona de Preservação Ambiental corresponde àquelas áreas sujeitas a regulamentações específicas devido à sua notável importância ambiental. Tem como finalidade a preservação dos ecossistemas, biodiversidade e recursos naturais, com ênfase na restrição e controle de atividades humanas para minimizar impactos.

Art. 109 Os objetivos da Macrozona de Preservação Ambiental são:
- Proteger, preservar e promover o uso adequado de áreas de interesse ambiental e paisagístico para a biodiversidade local, como mananciais, nascentes e APPs;
- Restaurar e preservar as reservas de floresta nativa e a biodiversidade;
- Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e conservação ambiental;
- Proibir usos e formas de ocupação do solo, especialmente aqueles que representam uma ameaça à qualidade dos recursos ambientais;
- Garantir a drenagem adequada, prevenindo inundações, erosões e facilitando a recarga dos aquíferos subterrâneos;
- Possibilitar a promoção de atividades de lazer, turismo e educação ambiental para a população do Município;
- Garantir o saneamento adequado, incluindo o tratamento eficiente de resíduos líquidos e sólidos, controle integral da poluição hídrica e atmosférica, e a adoção de práticas sustentáveis na gestão de efluentes;
- Conservar áreas públicas como parques, ecossistemas variados, encostas e vales, incentivando seu uso apropriado e sustentável;
- Regular e assegurar a qualidade ambiental através da preservação e recuperação das áreas florestais remanescentes e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Estabelecer corredores verdes para a restauração da biodiversidade e de unidades de conservação;
IX - Promover medidas de conservação em áreas sensíveis a desastres, atenuando problemas sociais e ambientais.

Art. 110 A Macrozona de Preservação Ambiental compreende:
- Margens dos corpos d'água (Rio Papocas, Rio Pitanga, Rio do Galo, Rio Goiana, Rio Camocim e rio Dois Rios)
- Margens dos corpos d'água (Riacho Taberubus, Riacho Tamanduá, Riacho Cupissura e Riacho Farias);

- Boca da Mata, Mata do Engenho de Tamanduá, Mata dos Macacos e etc; IV - Reserva Extrativista Acaú-Goiana.
V - Antigo Aterro Sanitário; VI - Serras;
VII - Praças e áreas públicas de lazer distribuídas no perímetro urbano municipal.

Art 111 As Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei, são delimitadas de acordo com o Código Florestal, Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Assim disposto:
- as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
- as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida
pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
- Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água.

Art. 112 Os imóveis rurais devem manter área com cobertura de vegetação nativa de 20% (vinte por cento), a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.

Art. 113 Novas áreas de interesse ambiental podem ser acrescidas a partir de regulamentação elaborada e aprovada a posteriori.

Art. 114 A Macrozona de Preservação Ambiental do Município de Caaporã tem seus limites definidos conforme indicado no Mapa do Macrozoneamento de Caaporã – Anexo II.

SEÇÃO V - DA MACROZONA DE ÁREAS MINERADAS

Art. 115 Refere-se às áreas ocupadas por empreendimentos minerários em atividades, exauridos ou paralisados.

Art. 116 São objetivos para a Macrozona de Áreas Mineradas:
- Permitir as atividades de exploração minerária desde que estejam devidamente licenciadas, monitoradas e não gerem impactos à ocupação urbana, áreas de preservação histórico, ambiental, paisagístico como a Reserva Extrativista, tais como ruídos, rachaduras em edificações emissão de material particulado na atmosfera e/ou cursos d'água;
- Reabilitar ambientalmente as áreas com o fim do processo minerário, realizando projetos que promovam a recuperação das áreas degradadas e garantindo interesse coletivo e social na destinação das áreas;
- Monitorar a qualidade das águas nascentes existentes na microbacia onde se situa o empreendimento e em microbacias vizinhas, durante o período de operação e após o encerramento das atividades.

Art. 117 A Zona de Áreas Mineradas (ZAM) compreendem:

- Área de 739,85 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo 840.120/1983 que tem como titular a CSN Cimentos Brasil S.A. para exploração da argila;
- Área de 222,05 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo 805.923/1974 que tem como titular a CSN Cimentos Brasil S.A. para exploração da argila;
- A área 8,54 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo 000.431/1951 que tem como titular a Calcário Tabu LTDA para exploração do calcário;
- A área 869,37 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo 846100/2009 que tem como titular a Votorantim Cimentos N/NE S/A para exploração do calcário;
- A área 50,00 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo 846157/1995 que tem como titular a Votorantim Cimentos N/NE S/A para exploração da areia;
- A área 295,54 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo 840091/1989 que tem como titular a Roca Sanitários Ltda para exploração de argila;
- A área 580,05 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo: 840.303/1981 que tem como titular a Cerâmica Cordeiro do Nordeste Sa para exploração de argila;
- A área 376,60 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo: 840.093/1989 que tem como titular a Roca Sanitários Ltda para exploração de argila;
- A área 91,20 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo: 812.195/1968 que tem como titular a Companhia Brasileira de Vidros Planos (CBVP) para exploração de areia;
- A área 49,00 hectares sob Concessão de Lavra através do Processo minerário ativo: 846.223/2006 que tem como titular a Companhia Brasileira de Vidros Planos (CBVP) para exploração de areia.

Art. 118 A Macrozona de Áreas Mineradas do Município de Caaporã tem seus limites definidos conforme indicado no Mapa do Macrozoneamento de Caaporã – Anexo II.

Art. 119 Passarão a integrar a Macrozona de Áreas Mineradas do Município de Caaporã as atividades minerárias que vierem a ser licenciadas, parcial ou integralmente, e que estejam fora da atual zona.

SEÇÃO VI - DAS ZONAS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I - DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 120 As **Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)** referem-se a áreas no território municipal de Caaporã com o propósito de promover a inclusão social, aprimorar as condições de habitação e infraestrutura urbana, além de buscar a regularização urbanística e jurídico-fundiária.

Art. 121 Os objetivos da Zonas Especiais de Interesse Social são:
- Estabelecer condições urbanísticas especiais para a urbanização e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda;
- Ampliar a oferta de terra para a produção de Habitação de Interesse Social;
- Estimular e garantir a participação da população em todas as etapas de implementação.

Art. 122 No Plano Diretor de Caaporã, há dois tipos de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), sendo elas:
§1º **ZEIS I - Zona Especial de Interesse Social I** - Áreas ocupadas por população de baixa renda, cujas construções são predominantemente irregulares. As principais características dessas áreas são:
- Englobam áreas habitadas por pessoas de baixa renda, incluindo assentamentos informais, loteamentos irregulares, loteamentos clandestinos e projetos habitacionais de cunho social;
- Demandam ações de regularização urbanística e jurídico-fundiária;
- Contribuem para reduzir a pressão imobiliária e comercial sobre as famílias de baixa renda residentes nessas localidades.
§2º **ZEIS II - Zona Especial de Interesse Social II** - Áreas vazias e destinadas à produção de Habitação de Interesse Social para populações em situação de vulnerabilidade social. As principais características dessas áreas são:
- Glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização; II - Há interesse público ou privado em produzir empreendimentos de HIS.
Parágrafo único: A urbanização das ZEIS será objeto de plano de desenvolvimento específico considerando os parâmetros construtivos utilizados no zoneamento em que está inserida.

Art. 123. São princípios do plano de regularização das Zonas Especiais de Interesse Social:
I - Prevalência do direito de moradia sobre o direito de propriedade;
- Adequação da propriedade urbana a sua função social;
III - Controle efetivo do uso do solo urbano;
- Preservação do ambiente natural e construído, com a promoção de intervenções que respeitem a tipicidade e as características sociais, ambientais e urbanísticas das áreas;
- Contenção da especulação imobiliária, evitando o processo de expulsão dos moradores;
- Provisão de infraestrutura básica, serviços, equipamentos comunitários, mobilidade, habitação, saneamento, de acordo com as necessidades dos moradores;
- Estímulo à participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária das ZEIS;
- Incentivo e fortalecimento das atividades de geração de emprego e renda.

Art. 124 Para fins deste Plano Diretor são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social I (ZEIS I) os perímetros do Município de Caaporã, como apresentados no Anexo IV, conhecidas como:
- ZEIS Piquete;
- ZEIS Mangabeira;
- ZEIS Conjunto Vitória;
IV - ZEIS Santo Antônio;
V - ZEIS Cupissura I;
VI - ZEIS Cupissura II;
VII - ZEIS Cupissura III.
Art. 125 Para fins deste Plano Diretor são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social II (ZEIS II) os perímetros no Município de Caaporã, como disposto no Anexo IV.
I - ZEIS Lundrigão

Art. 126 As áreas urbanas vazias não utilizadas ou subutilizadas contíguas às ZEIS poderão ser incorporadas ao seu perímetro, através de Lei específica, desde que sejam destinadas à relocação de habitações e/ou edificação de equipamentos comunitários e sociais previstos no plano urbanístico específico da referida ZEIS.

Art. 127 Quando a comunidade local, com o respaldo do Poder Executivo Municipal, reconhecer uma área como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), ela deverá estabelecer uma Comissão de Urbanização e Legalização - COMURB. O propósito dessa comissão é discutir e tomar decisões sobre os projetos de regularização urbanística e fundiária que estão em desenvolvimento ou serão desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal na área designada como ZEIS.

Art. 128 A COMURB deverá, obrigatoriamente:
- Ser instituída por meio de Decreto do Poder Executivo sempre que reconhecidas novas Zonas Especiais de Interesse Social por parte do Poder Público de Caaporã;
- Ter em sua composição um representante da Secretaria Municipal responsável pela execução de projetos de urbanização e regularização fundiária;
- Ter em sua composição três representantes da comunidade, obrigatoriamente moradores da ZEIS, escolhidos por meio de eleição e acompanhados pela coordenação do Fórum ZEIS;
- Elaborar parecer de encerramento para apresentar no Fórum ZEIS, marcando o término de suas atividades;
- Elaborar os planos de regularização urbanística e fundiária, para cada ZEIS, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado em Plenária do Fórum ZEIS, mediante justificativas da COMURB.

Parágrafo único: Os planos de regularização urbanística e fundiária elaborados deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal de Caaporã, mais precisamente ao órgão responsável pela execução de projetos de urbanização e regularização fundiária.

Art. 129 O Fórum ZEIS é estabelecido como um espaço institucional permanente para a articulação e deliberação dos diferentes setores envolvidos no processo de regulamentação fundiária e urbanística das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de Caaporã.
Art. 130 São atribuições do Fórum ZEIS:
- Realizar debates, encontros e seminários para capacitar sobre temas relacionados à regularização de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- Articular com os poderes executivo, legislativo e judiciário, em diversos níveis de governo, para resolver questões pertinentes às ZEIS municipais;
- Analisar as solicitações e deliberar sobre a criação de ZEIS, assim como a formação de suas respectivas Comissões de Urbanização e Legalização (COMURB) ou a extinção destas;
- Acompanhar a tramitação de processos legislativos referentes às ZEIS;
- Divulgar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Processo de Regularização das ZEIS; VI - Promover a articulação entre a sociedade civil e os poderes públicos em prol das ZEIS;
VII - Acompanhar as negociações necessárias à captação de recursos para as ZEIS; VIII - Definir a distribuição dos recursos disponíveis entre as ZEIS.
- Representar os interesses das ZEIS nos conselhos municipais e estaduais;
- Acompanhar os processos administrativos de transformação de novas áreas em ZEIS.

Art. 131 O Fórum ZEIS deve ser composto no mínimo por: I - um representante de cada COMURB municipal;
II - três representantes do Poder Público, especificamente:
Dois representantes da Secretaria Municipal responsável pela execução de projetos de urbanização e regularização fundiária do município;
Um representante da da Câmara Municipal de Caaporã;

Parágrafo único: Fica estabelecido que cada representante titular deverá indicar um suplente, com o intuito de assegurar a continuidade e representatividade adequada nas atividades do Fórum. O suplente será convocado nas ausências ou impedimentos do titular, garantindo a participação efetiva e a representação constante dos interesses das respectivas áreas das Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 132 Para que novas áreas sejam reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social, deverão:
- Ser passível de urbanização, mediante estudo de viabilidade técnica a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Caaporã;
- Ter suas áreas ocupadas, majoritariamente, por uso residencial;
- Apresentar precariedade ou ausência de serviços básicos e/ou infraestrutura urbana; IV - Possuir, pelo menos, 20 domicílios;
V - Renda familiar média igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único: Após instituída, deverá ser oficializado por meio de decreto. Além disso, deverão constar em mapas e arquivos de domínio público referentes às ZEIS o acréscimo dessas novas áreas.

Art. 133 O parcelamento do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social será realizado por meio de loteamento, desmembramento e remembramento, em conformidade com as normas estipuladas por esta legislação.

Art. 134 Os projetos de parcelamento do solo na ZEIS deverão atender:
- As definições normativas relacionadas ao parcelamento do solo previstas na Lei Federal nº 6.766/79;
- Os índices urbanísticos definidos nesta Lei;
Em caso de excesso da área máxima determinada nesta Lei, o lote deverá ser desmembrado, podendo originar: novos lotes com áreas mínimas de até 50m², complemento de outro lote (desde que não exceda 200m²), área pública ou área verde;
Os lotes com cujas áreas sejam inferiores ao mínimo estabelecido nesta Lei, deverão ser ampliados ou realocados, preferencialmente, em áreas dentro da própria ZEIS ou adjacentes.

Art. 135 Em caso de remoções, o Poder Público deverá negociar a solução junto com a comunidade por meio da COMURB envolvida e do Fórum ZEIS.

Art. 136 Os Lotes cujas edificações sejam objeto de realocação também deverão ser beneficiados pelas intervenções previstas no plano urbanístico e de regularização fundiária. Deverá acontecer caso a realocação ainda não tenha sido efetuada ou se só puder ser executada em etapas posteriores.

Art. 137 Poderão exceder a área máxima do lote estabelecido nesta Lei os lotes destinados à implantação de equipamentos urbanos.

Art. 138 Após transformação de uma área em ZEIS, o Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração de plano urbanístico preliminar. Este plano deverá contemplar os limites destinados às ocupações, assim como as vias de acesso e demais áreas públicas/comuns.

Art. 139 Em consonância com o princípio de função social da propriedade urbana e com o objetivo de garantir condições mínimas de iluminação natural e ventilação das edificações, considerando as condições socioeconômicas dos moradores das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), foram estabelecidas as seguintes normas para as construções nessas áreas:
- É obrigatório que todos os cômodos, em todas as edificações, possuam aberturas destinadas à ventilação e iluminação natural direta;
- As aberturas para ventilação e iluminação dos cômodos devem ter uma área mínima correspondente a 0,15m² e devem estar direcionadas para o interior do lote, abrindo-se para espaços com dimensões de, no mínimo, 0,70 x 0,70m.

Art. 140 São normas de Parcelamento do Solo das ZEIS I: I - Área máxima dos lotes = 200m²;
- Área mínima dos lotes já existentes = 25m²;
- Área mínima dos lotes frutos de intervenção urbanística (desmembramento)=50m²
- Testada mínima dos lotes após intervenção urbanística (remembramento/ desmembramento) = 5m;
- Áreas *non aedificandi* = Obedecendo ao limite de 15m de cada lado segundo Lei Federal n° 6.766/79, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos;
- Reserva de área destinada ao uso institucional, e equipamentos e espaços de uso público / área verde = 15%;
- Frente do quarteirão acima de 150m obrigatória via de pedestres;
- Acima de 250m obrigatória via local para automóvel;
- Faixas de rolamento das vias coletoras = 6,0 m e declividade longitudinal máxima = 20%; Faixas de rolamento das vias locais = 2,50 m e declividade longitudinal máxima = 30%; Calçadas= 1,0 m; Vias de pedestre = 1,50 m e declividade longitudinal máxima = 30%; Taxa de permeabilidade = 10%; Recuo Frontal e fundo = livre; Recuo de Fundos = 2,0 m.

Art. 141 São normas de Parcelamento do Solo das ZEIS II: Distância máxima entre eixo das vias = 230m; Largura mínima das vias = 10 m; Percentual de área pública, institucional e/ou verde = 15%; Área mínima do lote = 120 m²;
Testada mínima do lote= 6m, sendo 8m nos lotes de esquina; Taxa de ocupação = 60%;
Taxa de permeabilidade = 10%; Recuo Frontal = 3,0 m;
Recuo Lateral = 1,0 m; Recuo de Fundos = 2,0 m.
Art. 142 As áreas verdes não poderão ser delimitadas nas faixas de domínio.

Art. 143 Os assentamentos com mais de 500 habitações deverão possuir 5% dos lotes com área mínima de 240 m² e voltados para a via de acesso principal, para fins de ocupação de comércio e serviços.

Art. 144 Para promoção das Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) o Município de Caaporã utilizará os seguintes instrumentos:
I - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias (PEUC); II - Desapropriação;
- Direito de Preempção;
- Estudo de Impacto de Vizinhança;
VI - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); VII - Assistência Técnica Gratuita;
- Concessão do Direito Real de Uso Real;
- Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia; X - Usucapião especial de imóvel urbano.

SUBSEÇÃO II – DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E DA IDENTIDADE CULTURAL (ZEI-HPI)

Art. 145 Corresponde a áreas de relevante expressão histórica, paisagística e cultural, destinados à preservação, diante da importância paisagística-ambiental e histórico-cultural para o município de Caaporã. São características dessas áreas:
- Integra um conjunto de bens de valor cultural, de natureza material e imaterial;
- Apresenta características morfológicas típicas, destacando a evolução urbana da cidade de Caaporã;
- Possui valor afetivo coletivo;
- É um marco na história da comunidade;
- Com presença de populações tradicionais e/ou com achados arqueológicos reconhecidos por órgãos competentes.

Art. 146 Os objetivos da Zona Especial de Interesse Histórico, Paisagístico e da Identidade Cultural são: I - Garantir a proteção e valorização da paisagem e dos conjuntos urbanos de interesse;
- Estimular discussões acerca de questões de preservação do patrimônio material e imaterial;

- Preservar, reconhecer e incentivar aspectos da cultura e história de Caaporã, a exemplo das populações tradicionais presentes no território;
- Reconhecer e preservar imóveis especiais de interesse histórico e cultural para o município de Caaporã.

Art. 147 Para fins deste Plano Diretor são consideradas Zonas Especiais de Interesse Histórico, Paisagístico e da Identidade Cultural os perímetros no Município de Caaporã, como disposto no Anexo IV.
- ZEI-HPI Porto de Congaçari;
- ZEI-HPI Porto de Barreira Grande.

Art. 148 São Imóveis Especiais de Interesse Histórico e Cultural (IEIHC) do Município de Caaporã, conforme Anexo IV:
- IEIHPC Fazenda Tabu;
- IEIHPC Fazenda Venâncio.

CAPÍTULO IV – PARCELAMENTO E CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I – DOS USOS GERADORES DE IMPACTO À VIZINHANÇA

Art. 149 Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, em quaisquer das macrozonas do território, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 150 São considerados Empreendimentos de Impacto:
- os loteamentos com mais de 100 (cem) unidades ou com área superior a 50.000 m² (cinqüenta mil metros quadrados);
- centros comerciais; III - centros de eventos;
IV - centrais de carga e logística; V - silos;
VI - estações de tratamento; VII - cemitérios;
- presídios;
- postos de serviço com venda de combustível; X - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
XI - depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis; XII - casas de shows.

SEÇÃO II - DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 151 Parcelamento do Solo se trata da divisão da terra em unidades autônomas juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, destinadas à edificação.

Art. 152 O Parcelamento do Solo pode ser realizado sob a forma de loteamento, desmembramento, desdobro ou unificação.

Art. 153 Não serão autorizados desdobros e unificações que resultem em lotes que tenham áreas construídas inferiores ou superiores aos coeficientes urbanísticos estabelecidos para cada zona.

Art. 154 O lote-padrão mínimo admitido no parcelamento, assim como a testada mínima obrigatória, estão definidos nos parâmetros conforme descrito nas zonas que compõem esta Lei.

Art. 155 A infraestrutura básica é constituída pelas infraestruturas de iluminação pública, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, abastecimento de água potável, escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário.

Art. 156 As glebas devem destinar 35% (trinta e cinco por cento) de sua área total às seguintes finalidades, e nas proporções mínimas abaixo indicadas:
- 20% (vinte por cento) para o sistema viário (vias de circulação);
- 7,5% (sete e meio por cento) para áreas verdes e áreas livres públicas destinadas ao lazer (praças, parques, equipamentos de lazer, culturais, esportivos, como playgrounds, quadras, campos de jogos, dentre outras);
- 7,5% (sete e meio por cento) para implantação de edificações destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.
§ 1º As vias deverão se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
§ 2º As áreas destinadas ao sistema viários internas, áreas verdes e áreas livres deverão ter declividades máximas de 12% (doze por cento), 12% (doze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente.
§ 3º Não fazem parte do cômputo de áreas públicas institucionais, áreas verdes e áreas livres públicas destinadas às faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos corpos d'água, as áreas de Reserva Legal, faixas de domínio de rodovias e ferrovias, faixas de servidão ao longo de linhas de transmissão de energia elétrica, rotatórias e canteiros centrais de avenidas e áreas não edificantes e parceláveis.

Art. 157 A Diretoria de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento urbano e Econômico ou órgão que venha substituí-la, emitirá Certidão de Diretrizes de 90 (noventa) dias de solicitação, fundamentada nas exigências urbanísticas, edilícias e ambientais locais, nas necessidades dos usuários, nas observâncias às normas estabelecidas nesta lei e em legislação específica.

SEÇÃO III - ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art. 158 Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos: I - situados nas áreas de preservação ecológica;
- alagadiços ou sujeitos a inundações, a menos que sejam tomadas medidas para assegurar o escoamento das águas;
- aterrados com material nocivo à saúde pública, sem saneamento prévio;
- com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), a menos que sejam atendidas as exigências das autoridades competentes;
- condições geológicas não recomendam a edificação.

SEÇÃO IV – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 159 As Chácaras de Recreio são empreendimentos imobiliários resultantes de parcelamento do solo rural para fins urbanos e devem conter as seguintes características:
- uso para lazer ou recreação;
- poderão estar localizadas na Zona de Transição Rural-Urbana;
- apresentar lotes ou fração condominial com área maior ou igual a 2500m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 160 A implantação de Chácaras de Recreio seguirá os seguintes requisitos:
- aprovação do estudo de viabilidade ambiental, viária e de sistemas de infraestrutura, que deverão compreender água, esgoto, pavimentação, drenagem, redes de energia elétrica domiciliar e pública e sistema de arborização e áreas verdes;
- aprovação do sistema de esgotamento sanitário a ser instalado mediante adoção de sistemas de coleta e tratamento que não comprometam a saúde pública e a integridade ambiental, particularmente a qualidade dos recursos hídricos da região;
- apresentação do estudo de impacto de vizinhança e avaliação das implicações de sua inserção na área envoltória.

Art. 161 As vias de caráter essencialmente local poderão ser dispensadas de pavimentação asfáltica, desde que seja implantado tratamento de pista de rolamento e calçadas que garantam condições satisfatórias de mobilidade e segurança aos veículos e pedestres, que seja implantado sistema de drenagem que previna o desenvolvimento dos processos erosivos e de assoreamentos.

SEÇÃO V – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA EMPREENDIMENTOS CONDOMINIAIS E LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO

Art. 162 Os empreendimentos imobiliários para fins de constituição de Condomínios de Lotes ou Verticais deverão atender às seguintes condições:
- A maior dimensão das quadras que contenham módulos condominiais não poderão exceder 250 metros (duzentos e cinquenta metros) de testada;
- A área superficial máxima de um módulo condominial será de 62.500 m2 (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados);
- O empreendimento não poderá obstaculizar a continuidade das vias arteriais e coletoras existentes e projetadas;
- A doação da área institucional, áreas verdes e de lazer públicas deverão ser localizadas fora da área privativa do condomínio;
- O empreendimento deverá incluir nas áreas de uso comum o mínimo de 5% (cinco por cento) do total de sua área para sistema de lazer interno.

Parágrafo único. É vedada a construção de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado fora da Zona de Ocupação Dirigida**,** Zona de Transição e em áreas localizadas a menos de 120 m (cento e vinte metros) de outros condomínios de lotes aprovados ou já construídos.

Art. 163 Os empreendimentos que constituirão condomínios habitacionais horizontais ou verticalizados e loteamentos de acesso controlado deverão adotar medidas para redução dos impactos negativos, com a promoção da vitalidade urbana, ampliação da segurança pública e manutenção da qualidade de vida nas vias públicas lindeiras, de acordo com as seguintes diretrizes:

- O empreendimento cujo o perímetro de contato com as vias públicas ou existentes for maior que 20 m (vinte metros) e somar até 300 m (trezentos metros) de extensão deverão apresentar:
ao menos 30% (trinta por cento) da fachada deve ser permeável visualmente (gradil, cerca e etc), podendo haver muretas de até 70 m (setenta metros) nestes trechos; e
onde há muros, 30% do perímetro total do muro opaco com fachada vegetada, contendo arbusto e/ou árvores e mobiliário urbano de uso público.
- O empreendimento cujo o perímetro de contato com as vias públicas ou existentes for maior que 300m (trezentos metros) de extensão deverão apresentar:
ao menos 50% (cinquenta por cento) da fachada deve ser permeável visualmente (gradil, cerca e etc), podendo haver muretas de até 70m (setenta metros) nestes trechos; 50% (cinquenta por cento) do perímetro total do muro opaco com fachada vegetada, contendo arbusto e/ou árvores e mobiliário urbano de uso público.

SEÇÃO VI – DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 164 A regularização fundiária compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária. (Redação dada pela Lei nº 1593/2010)

Art. 165 O Poder Executivo Municipal, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, nesse Plano e nas legislações que dele derivarem, deverá incorporar à malha urbana os assentamentos precários, favelas, ocupações e loteamentos irregulares ou clandestinos, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, constantes do Título IV.

Art. 166 É responsabilidade do Poder Executivo Municipal promover política para a regularização fundiária das ocupações e loteamentos irregulares ou clandestinos, incorporando-os às áreas urbanas regulares, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia e acesso aos serviços públicos essenciais, contemplando a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços, materiais, infraestrutura e habitabilidade.

Art. 167 Na realização da política municipal para a regularização fundiária devem ser adotadas como ações:
- caracterização sócio-espacial das ZEIS gravadas neste plano para a elaboração de projetos de regularização fundiária e urbanização;
- implantação de projetos de regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas prioritariamente por população de baixa renda, mediante o atendimento dos parâmetros urbanísticos previstos para as ZEIS, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, excetuando-se as situações de risco;
- implantação de áreas de lazer e preservação na beira dos córregos e monitoramento preventivo à ocupação irregular;
- transferência das habitações e famílias moradoras em áreas consideradas de risco, através de projetos de reassentamento para lotes urbanizados, localizados preferencialmente, próximos ao local do assentamento original, sendo que estes passam a adotar o gravame de ZEIS.

Art. 168 A política municipal para a regularização fundiária deverá ser implementada a partir da ação articulada e integrada de diversas secretarias e departamentos do Poder Executivo Municipal e demais setores envolvidos com a especificidade do projeto ou da ação a ser desenvolvida.

Art. 169 O Poder Executivo Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, dos governos estadual e federal, bem como os grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar a política municipal para a regularização fundiária.

Art. 170 O Poder Executivo Municipal deverá apoiar e incentivar programas de regularização fundiária na área rural do Município, por meio de parcerias com os governos estadual e federal e outras entidades.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS PARA INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
SEÇÃO I - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA (PEUC)

Art. 171 O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da terra e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias e de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 172 O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano têm como objetivos:

- Inibir a expansão urbana do município em direção a áreas não atendidas por infraestrutura e em regiões ambientalmente frágeis, otimizando assim a ocupação de regiões urbanas dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;

- Incrementar a disponibilidade de lotes urbanizados em áreas já consolidadas dentro do área urbano do município;

- Combater o processo de marginalização;

- Estimular a circulação ativa de propriedades urbanas, desencorajando a retenção especulativa.

Art. 173 O imóvel sujeito ao parcelamento, edificação ou utilização compulsória são:

- não edificado, o qual tenha a área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) ou conjunto de imóveis urbanos contíguos, de um único proprietário registrado, cuja somatória das áreas registradas seja superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e cujo coeficiente de aproveitamento seja igual à zero na Macrozona de Qualificação Urbanística;

- subutilizado, cujo aproveitamento do solo seja inferior ao coeficiente mínimo definido para cada zona;

- não utilizado, englobando todas as construções que estejam, comprovadamente, desocupadas por um período superior a dois anos na Macrozona de Qualificação Urbanística, sem considerar a área construída, exceto nos casos de imóveis vinculados a massa falida.
§ 1° Ao Poder Executivo Municipal fica facultado aos proprietários dos imóveis mencionados no inciso I propor o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, em conformidade com as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
§ 2° Imóveis situados na Macrozona de Qualificação Urbanística, cujas condições ambientais desfavoráveis para a ocupação são comprovadas por meio de laudo geoambiental, elaborado por profissional especializado, não serão taxados como subutilizados, mesmo que seu coeficiente de aproveitamento esteja abaixo do mínimo.
§ 3° A partir da aprovação desta lei, o cadastro multifinalitário, encarregado de reconhecer e demarcar as áreas mencionadas neste artigo, deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos por meio da implementação do Sistema de Informações Municipal. Os dados obtidos serão incorporados para fins de tributação, conforme a legislação municipal aplicável. Após a implantação, o sistema deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos.
§ 4° Quando concluído o prazo estabelecido no parágrafo 3 para os imóveis identificados nas condições mencionadas neste artigo, os proprietários devem ser notificados, sendo que essa notificação deve ser devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 174 A notificação se dar por meio de:

- um representante do poder público municipal diretamente ao proprietário do imóvel. Se o proprietário for uma pessoa jurídica, a notificação será dirigida à pessoa com poderes de gerência geral ou administração.

- edital, quando houver três tentativas frustradas de notificação conforme previamente estabelecido, de acordo com o inciso I.
§ 1° Os proprietários notificados têm até 1 (um) ano, contado a partir do recebimento da notificação, para formalizar o pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§ 2° A apresentação de pedidos de aprovação de projeto para o mesmo lote está limitada a um máximo de 02 (duas) vezes.
§ 3° A partir da aprovação do projeto, os parcelamentos e edificações devem ser iniciados no prazo máximo de dois anos.
§ 4° A partir do recebimento da notificação, os imóveis não-utilizados devem estar ocupados no prazo máximo de um ano.
§ 5° Em empreendimentos de grande porte, de forma excepcional, é possível prever a conclusão de maneira faseada, garantindo que o projeto aprovado contempla integralmente o empreendimento.
§ 6° Sem interrupção de quaisquer prazos, a transmissão das obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas neste artigo, ocorre com a transferência do imóvel, seja por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação.

Art. 175 A construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, será aceita como forma de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, desde que seja garantido o uso público e a melhoria da qualidade ambiental. Essa aprovação está sujeita à análise pelo Poder Executivo Municipal e pelo CMDT.

SEÇÃO II - DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO (IPTU-P)

Art. 176 O Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU-P) é o instrumento utilizado pelo Município em relação ao imóvel, quando decorridos os prazos estabelecidos nos artigos anteriores sem que os proprietários tenham cumprido as obrigações estabelecidas.
Art. 177 A aplicação do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos tem como objetivos:

- Assegurar a conformidade com os princípios inerentes à função social da cidade e da propriedade, fomentando a ocupação de terrenos não construídos, subutilizados ou desocupados por meio de estímulos.
- Assegurar a implementação das disposições mencionadas na seção anterior referente ao parcelamento, construção ou utilização obrigatória.

- Ampliar a disponibilidade de terrenos urbanizados dentro da estrutura urbana já existente. IV - Combater a expansão para as áreas periféricas
- Prevenir a retenção especulativa de propriedades urbanas, evitando que fiquem subutilizadas ou não utilizadas.

- Promover o uso ou ocupação específicos, de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Diretor Participativo.

Art. 178 Caso as etapas e prazos descritos na seção anterior não sejam cumpridos, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Essas alíquotas serão definidas por lei municipal específica, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001, aplicando um limite máximo de 10% e mínimo de 5%. Elas serão aumentadas anualmente ao longo de 5 exercícios fiscais consecutivos, até que o proprietário atenda à obrigação de utilizar, edificar ou parcelar, conforme o caso.

Art. 179 Se o parcelamento, edificação ou utilização do imóvel não for realizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a aplicação do IPTU progressivo no tempo, o Poder Executivo Municipal pode realizar a desapropriação do imóvel. O pagamento será efetuado por meio de títulos da dívida pública, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Federal nº 10.257/2001, conhecido como Estatuto da Cidade.

SEÇÃO III - DO ESTUDO DE IMPACTO À VIZINHANÇA (EIV)

Art. 180 O Estudo de Impacto de Vizinhança é um documento que compreende um conjunto de estudos e informações técnicas relacionadas à identificação, avaliação e determinação de medidas para adequação dos impactos urbanísticos e ambientais de significativa repercussão ou interferência na vizinhança. Este estudo é elaborado com o propósito de subsidiar o processo de licenciamento ou autorização para a construção, ampliação ou operação de empreendimentos impactantes. O objetivo é viabilizar a integração harmônica desses empreendimentos no ambiente urbano, promovendo a preservação dos interesses coletivos e buscando uma distribuição equitativa dos ônus e benefícios associados ao processo de desenvolvimento da cidade.

Art. 181 São considerados empreendimentos de impacto espaços, públicos ou privados, aqueles que têm o potencial de causar impactos no ambiente natural ou construído, gerando sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana, impactando a mobilidade urbana ou resultando em repercussões ambientais significativas.
§ 1° Os empreendimentos que requerem a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de licenciamento urbanístico e ambiental serão classificados em diferentes níveis de impacto de acordo com o seu porte.
§ 2° Os empreendimentos que não estiverem previamente definidos nesta Lei, mas que, devido à sua natureza ou condições, demandem análise ou tratamento específico, poderão ser categorizados como empreendimentos de impacto para efeitos de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança. Isso ocorrerá desde que sejam especificados por meio de ato do Poder Público municipal, após consulta aos Conselhos de Desenvolvimento Sócio-territoriais ou órgão que venha a substituí-lo com a mesma finalidade.

Art. 182 O Estudo de Impacto de Vizinhança tem a responsabilidade de analisar os efeitos tanto positivos quanto negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente no entorno. Essa análise, de acordo com o nível de impacto, deve abordar as seguintes questões:

I - meio ambiente; II - mobilidade;
III - infraestrutura de saneamento básico; IV - dinâmica socioeconômica;
- uso e ocupação do solo;

- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; VII - adensamento populacional;
VIII - equipamentos urbanos e comunitários; IX - valorização imobiliária;
- ventilação e iluminação;

- outros aspectos que possam causar incômodo à vizinhança.

Art. 183 Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações urbanas, dentre outras:

- edificações residenciais com área computável superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

- edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

– conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 200 (duzentos); IV – parcelamentos do solo com área superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados);
– cemitérios e crematórios; e

– exploração mineral.

Art. 184 São diretrizes e procedimentos para aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança:

- O Estudo de Impacto de Vizinhança deve abranger todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana ao redor do empreendimento.

- Com o Estudo de Impacto de Vizinhança em mãos, o Poder Público reserva-se o direito de avaliá-lo, juntamente com o projeto, e estabelecer quaisquer exigências consideradas necessárias para mitigar, compensar ou até eliminar os impactos negativos do projeto sobre o território do Município. O empreendedor assume a responsabilidade pelos custos resultantes dessas exigências.

- Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deve publicar em um periódico local ou regional de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização.

- O Estudo de Impacto de Vizinhança deve incluir a definição de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas que potencializam os impactos positivos.

- Deve ser considerado o potencial indutor de desenvolvimento e o caráter estruturante do empreendimento no Município.
§ 1° O Poder Executivo, com base no Estudo de Impacto de Vizinhança, pode condicionar a aprovação do empreendimento à implementação de medidas, custeadas pelo empreendedor, com o objetivo de eliminar ou minimizar os impactos negativos eventualmente gerados pelo empreendimento.
§ 2° Os documentos que compõem o Estudo de Impacto de Vizinhança receberão ampla publicidade, estando disponíveis para consulta e manifestação por parte de quaisquer interessados. Essa divulgação ocorrerá por meio do Portal do Município na internet e no órgão municipal competente.
§ 3° Para a instalação de um Empreendimento de Impacto, a população em geral, e os moradores da área de vizinhança em particular, devem ser informados sobre o empreendimento. Isso será realizado por meio de publicação no portal do Município na internet e por meio de uma placa indicativa instalada no local. Essas medidas visam proporcionar à comunidade a oportunidade de apresentar oposição fundamentada, a qual será avaliada pelo órgão competente da municipalidade.
§ 4° O órgão responsável pela análise do Estudo de Impacto de Vizinhança realizará audiência pública sempre que solicitado. Essa audiência tem como objetivo proporcionar o conhecimento e a consideração da população em relação ao empreendimento, conforme estabelecido na lei específica.

Art. 185 A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental requeridos nos termos da legislação ambiental. Esses processos distintos são necessários para avaliar e mitigar os impactos do empreendimento tanto na vizinhança imediata quanto no ambiente mais amplo, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações ambientais aplicáveis.

Art. 186 O Poder Executivo, fundamentado no Estudo de Impacto de Vizinhança, tem a prerrogativa de negar autorização para a realização do empreendimento. Alternativamente, pode exigir do empreendedor, às suas próprias custas, a implementação de medidas atenuadoras e compensatórias relacionadas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade. Isso visa assegurar que o desenvolvimento do empreendimento seja condicionado à minimização ou compensação dos efeitos adversos identificados no estudo.

Art. 187 A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e outros requisitos que devem estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para cada instalação, atividade, grupo de instalações ou atividades serão definidos por meio de lei específica.

Art. 188 O Poder Executivo Municipal, visando eliminar ou minimizar impactos negativos gerados pelo empreendimento, pode requerer, como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, assim como a implementação de melhorias na infraestrutura urbana e em equipamentos comunitários. Essas melhorias podem incluir:

- Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

- Destinação de área de terreno ou área edificada para a instalação de equipamentos comunitários em um percentual compatível com a demanda gerada pelo empreendimento;

- Ampliação e adequação do sistema viário, transporte e trânsito;

- Implementação de medidas de proteção acústica, utilização de filtros e outros procedimentos que minimizem os incômodos provenientes da atividade.

SEÇÃO IV – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 189 O Direito de Preempção concede à autoridade municipal a prioridade na compra de um imóvel que está sendo negociado entre particulares.

Art. 190 O direito de Preempção tem como objetivos:

I - Realização de projetos habitacionais de interesse social; II - Regularização fundiária;
- Constituição de banco de terras;

- Ordenamento da expansão urbana;
- Estabelecimento de infraestrutura urbana e comunitária, áreas de lazer públicas e espaços verdes;

- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 191 A autoridade pública deve ser notificada pelo proprietário de um imóvel localizado em áreas sujeitas ao disposto no artigo anterior. O poder público, então, expressará, por escrito, seu interesse em adquirir a propriedade.

Art. 192 O Direito de Preempção abrangerá:

- Zona de Consolidação Urbana (ZCU);

- Zona de Reestruturação Urbana (ZRU); III - Zona de Ocupação Dirigida (ZOD);
IV - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

SEÇÃO V – DA OUTORGA ONEROSA

Art. 193 Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade conferida ao detentor de propriedade, possibilitando-lhe, mediante contrapartida apresentada ao Poder Executivo Municipal, erguer estruturas além do coeficiente de aproveitamento básico. Tal permissão estende-se até o limite estipulado pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a Macrozona e está condicionada aos critérios estabelecidos no presente Plano.
§ 1° A outorga onerosa do direito de edificar seguirá as diretrizes estabelecidas nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Além disso, observará os critérios e procedimentos delineados em legislação específica.
§ 2°A geração de relatórios referentes à supervisão do uso do instrumento da outorga onerosa do direito de edificar é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 194º A utilização da outorga onerosa do direito de construir tem como objetivo: I - Proibir que o proprietário utilize o terreno conforme sua vontade;
- Conservar a paisagem urbana;

- Geração de fundos municipais de Desenvolvimento Territorial;

- Orientar que aqueles que são responsáveis pela sobrecarga da infraestrutura incorrem nos ônus do processo de verticalização.

Art. 195 As áreas passíveis de outorga onerosa são aquelas compreendidas na Macrozona de Qualificação Urbanística.

Art. 196 A concessão do direito oneroso de construir estará sujeita à aprovação pela Comissão Administrativa - CODEAD e poderá ser recusada se houver a constatação de impacto insustentável para a infraestrutura ou risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 197 A administração dos recursos gerados pela adoção da outorga onerosa do direito de construir ficará sob a responsabilidade da CODEAD e sua destinação será para Fundos Municipais de Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único. A produção de Habitação de Interesse Social e de equipamentos públicos poderá utilizar o coeficiente máximo sem a necessidade de contrapartida financeira (outorga não onerosa).

Art. 198 Os imóveis qualificados para receber a concessão de potencial construtivo e os requisitos essenciais para a outorga onerosa do direito de construir serão definidos na legislação específica, detalhando, pelo menos:

- A equação para determinar o valor a ser cobrado

- As situações sujeitas à dispensa do pagamento da outorga III - A contrapartida exigida do beneficiário
IV - Os trâmites e encargos administrativos

SEÇÃO VI – DA COTA DE SOLIDARIEDADE

Art. 199 A obrigatoriedade para a obtenção do certificado de conclusão de empreendimentos imobiliários de grande porte ou para a implementação de planos e projetos urbanísticos inclui a aplicação da Cota de Solidariedade. Essa cota implica que o promotor deve realizar a produção de Habitação de Interesse Social por conta própria, fazer a doação de terrenos destinados à produção de HIS ou contribuir financeiramente para o município, visando à produção de Habitação de Interesse Social e à criação de equipamentos públicos sociais complementares à moradia.
Parágrafo Único. A doação mencionada neste artigo não elimina a obrigação de destinar áreas ao Município de acordo com as disposições da legislação de parcelamento do solo.

Art. 200 Os empreendimentos cuja área construída computável seja superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) têm a obrigatoriedade de reservar 10% (dez por cento) dessa área construída computável para Habitação de Interesse Social. Essa destinação visa atender a famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, conforme as regulamentações estabelecidas nesta lei.
§ 1° A área construída designada para Habitação de Interesse Social no empreendimento mencionado no caput deste artigo será considerada como não sendo contabilizada no cálculo total da área construída.
§ 2° Como alternativa ao cumprimento da exigência estabelecida no caput deste artigo, o empreendedor tem a opção de:

- Optar por produzir, de maneira independente ou em associação, um Empreendimento de Habitação de Interesse Social, conforme será regulamentado por decreto. Este empreendimento deve possuir, no mínimo, a mesma área construída exigida no parágrafo inicial deste artigo, e deve ser localizado em outro terreno, contanto que este esteja situado nas Zonas de Reestruturação, Consolidação e Expansão Urbana.

- Doar terreno, seja de forma independente ou em associação, conforme será regulamentado por decreto, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento. O cálculo deve seguir as diretrizes do Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, contando que esteja localizado nas zonas de Reestruturação e Consolidação Urbana.

- Efetuar um depósito em Fundos Municipais de Desenvolvimento Territorial, especificamente em sua conta segregada para Habitação de Interesse Social, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da área total do terreno. Este cálculo deve ser realizado de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa. Esses recursos depositados têm como destinação a aquisição de terreno, a concessão de subsídios para a produção de Habitação de Interesse Social (HIS), em especial a ZEIS 2, e de melhorias habitacionais em edificações inseridas na ZEIS 1.
§ 3° Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade de fiscalizar a alocação das unidades, assegurando que estas atendam à faixa de renda estabelecida no caput deste artigo.
§ 4°A obrigação estipulada no caput deste artigo é aplicável também a empreendimentos cuja área construída computável seja inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), quando:

originários de desmembramentos aprovados após a publicação desta lei, desde que tenham uma área computável equivalente superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), conforme calculado pela equação a seguir:

ACce = (ACc x ATo)/ATd

onde:
ACce - área construída computável equivalente;
ACc - área construída computável do terreno desmembrado;
ATo - área do terreno original;
ATd - área do terreno desmembrado;
§ 5° A doação de área, conforme previsto no inciso II do § 2º deste artigo, será aceita somente depois da análise e aprovação pelo órgão competente.

SEÇÃO VII – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 201 O direito de superfície diz respeito ao direito real de construir na superfície, no espaço aéreo ou no subsolo de um terreno. Isso viabiliza a realização de edificações sobre ou abaixo da propriedade, de forma autônoma em relação ao direito de posse sobre a mesma. Adicionalmente, essa prerrogativa pode ser concedida a terceiros sem envolver a venda, concessão ou transferência da propriedade propriamente dita.

Art. 202 O instrumento do Direito de Superfície tem como objetivos:

- Separação das propriedades urbanas do direito de edificação

- Garantir que os encargos resultantes da verticalização impactem os indivíduos responsáveis pela sobrecarga da infraestrutura.
- Ampliar a habilidade do Poder Público para influenciar nos mercados imobiliários. IV - A regularização fundiária e a organização e orientação do crescimento urbano.

Art. 203 O município tributará o direito de superfície cedido para qualquer uso do espaço público, seja na superfície, no espaço aéreo ou no subsolo, desde que resulte em vantagem financeira para o beneficiário, especialmente na instalação de fontes e redes:

- energia elétrica

- de telecomunicações III - de tv a cabo
IV - captação e distribuição de água e esgoto
§ 2° a regulamentação específica deve abranger a concessão do direito de superfície, observando as disposições deste Plano e as leis federais e estaduais aplicáveis ao tema.
Art. 204 De acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, é facultado ao detentor de um imóvel urbano transferir a terceiros o direito de superfície de seu terreno, por prazo específico ou indeterminado. Essa transferência deve ser oficializada por meio de escritura pública, a qual necessita ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 205 A possibilidade de exercício do direito de superfície abrange as Macrozonas de Qualificação Urbanística e de Desenvolvimento Industrial, conforme estabelecido na legislação federal e estadual aplicável.
§ 3° o Executivo Municipal tem a possibilidade de aplicar o direito de superfície em terrenos particulares onde haja falta de infraestrutura pública e comunitária.
§ 4° para a realização de ações de urbanização ou reassentamento, o Poder Executivo Municipal tem a prerrogativa de temporariamente

utilizar o direito de superfície para a remoção provisória de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda.

Art. 206 As concessionárias de serviços públicos têm permissão para explorar, de maneira onerosa, o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo em áreas públicas que fazem parte do patrimônio municipal, conforme autorização do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VIII – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 207 O consórcio imobiliário constitui um mecanismo de parceria entre o Poder Executivo Municipal e o setor privado, com o objetivo de promover a urbanização em regiões carentes de infraestrutura e serviços urbanos, que possuam imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, como estabelecido no Art. 173 deste Plano.

§ 1° Para possibilitar o consórcio imobiliário, conforme previsto em planos de urbanização ou edificação, o proprietário pode transferir seu imóvel ao Poder Executivo Municipal. Em contrapartida, após a conclusão das obras, o proprietário receberá uma porcentagem de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2° O Poder Executivo Municipal pode promover o aproveitamento do imóvel recebido por transferência nos termos deste artigo, de forma direta ou indireta, utilizando concessão urbanística ou outra modalidade contratual.,

§ 3° Conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, o montante das unidades imobiliárias a serem concedidas ao proprietário será igual ao valor do imóvel antes da realização das obras

Art. 208 O instrumento do consórcio imobiliário tem como objetivos:

- executar trabalhos de urbanização, tais como a abertura de vias públicas, pavimentação, instalação de redes de água e esgoto, e implementação de iluminação pública.
- elaborar iniciativas voltadas para a Habitação de Interesse Social. III
- estabelecer instalações destinadas a esporte e lazer.

Art. 209 As diretrizes para a execução do consórcio imobiliário serão definidas por uma legislação municipal que deverá entrar em vigor em até 1 (um) ano, juntamente com um contrato celebrado entre as partes envolvidas. Esse contrato deve incluir, no mínimo:

- necessidade pública para a utilização desse instrumento, com detalhes acerca das melhorias a serem realizadas, o valor do imóvel, índices e critérios empregados para avaliar o empreendimento, além da distribuição e descrição das partes atribuídas tanto ao Executivo Municipal quanto ao proprietário após a urbanização.

- destino que será atribuído à porção do imóvel que passará a ser de domínio público. III - projeto de urbanização ou edificação da área;
IV - planejamento temporal e financeiro das atividades construtivas.

Art. 210 O consórcio imobiliário será preferencialmente implementado nas áreas designadas como Zonas de Consolidação, Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e nas Zonas de Expansão Urbana.

Art. 211 Para ser aplicado, o projeto de consórcio imobiliário necessita ser aprovado pelos Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais.

TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 212 A Estrutura de Planejamento e Gestão Participativa é o conjunto de instrumentos, conselhos e procedimentos que garantem a gestão democrática e a participação cidadã nos processos de planejamento do Município de Caaporã.

Art. 213 Os objetivos da Estrutura de Planejamento e Gestão Participativa são:

- Garantir o desenvolvimento urbano e rural do território de maneira ordenada, assegurando o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural;

- Possibilitar a participação popular nas tomadas de decisões relacionadas com o desenvolvimento e planejamento do Município;

- Proporcionar o acompanhamento por parte da população aos processos decisórios e de planejamento do Município

Art. 214 A Estrutura de Planejamento e Gestão Participativa é composta por:

I - Instrumentos para a Participação Popular
II - Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais

SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 215 Ficam estabelecidos os seguintes Instrumentos para a Participação Popular:
I - Conferências da Cidade
- Audiências Públicas

- Consultas Públicas

Art. 216 Os Instrumentos para a Participação Popular devem garantir a representatividade dos diversos segmentos da sociedade e devem ser realizados em horários que permitam a presença da maioria da população, além de ocorrerem em diferentes regiões, a fim de possibilitar um acesso mais amplo aos cidadãos.

Art. 217 Os Instrumentos para a Participação Popular devem ser amplamente publicizados para a população em geral.

Art. 218 Deve haver a disponibilidade de meios transporte para garantir uma participação efetiva da população na realização dos instrumentos citados.

Art. 219 Deverá ser criado, em lei posterior no prazo de até 2 anos, o Orçamento Democrático do Município de Caaporã, a fim de ampliar a participação popular no planejamento municipal.

SUBSEÇÃO I - DAS CONFERÊNCIAS DA CIDADE

Art. 220 As conferências da cidade possibilitam a participação da população nos processos decisórios quanto aos assuntos de interesse público do Município.

Art. 221 As conferências da cidade têm caráter deliberativo e as resoluções nelas tomadas vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 222 As Conferências da Cidade serão realizadas, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, quando convocadas pelo Conselho Nacional das Cidades, a fim de nas propostas das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 223 As Conferências da Cidade têm caráter deliberativo, e as resoluções nelas tomadas vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 224 As Conferências da Cidade poderão ser convocadas:

- pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com os Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais;

- pela sociedade civil, mediante solicitação de, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

SUBSEÇÃO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 225 As audiências públicas têm o propósito de expor, discutir e recolher críticas e sugestões acerca de assuntos do interesse público

do Município, além de informar a população sobre as decisões tomadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 226 As audiências públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 227 As audiências públicas serão realizadas obrigatoriamente:

- durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, como condição necessária a sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;

- durante a elaboração de projetos, programas e legislações propostos pelo Poder Executivo Municipal que tenham relação com os temas deste Plano;

- nos demais casos previstos em lei

Art. 228 As audiências públicas deverão ser convocadas e divulgadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência

Art. 229 As audiências públicas poderão ser convocadas: I - pelo Poder Executivo Municipal;
- pelo Poder Legislativo Municipal;

- pelos Conselhos de Desenvolvimento Sócio-territoriais;

- pela sociedade civil, através de solicitação de, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Art. 230 As audiências públicas deverão ser dirigidas pelo Poder Executivo Municipal e, após a exposição do conteúdo, deverão ser abertas para discussão.

Art. 231 As audiências públicas deverão garantir a livre participação a todos os presentes.

Art. 232 Todos os documentos relativos ao tema abordado na audiência pública deverão ser divulgados e estar à disposição para consulta pública com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência.

SUBSEÇÃO III - DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 233 As consultas públicas têm o objetivo de submeter à apreciação popular atos normativos, programas e projetos do Poder Executivo Municipal, além de recolher sugestões acerca destes.

Art. 234 As consultas públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 235 A consulta pública deve ser formalizada por edital com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e esse deve conter informações sobre o conteúdo da consulta, os locais e horários onde podem ser acessados os documentos para análise e as datas de realização e encerramento da consulta.

Art. 236 As sugestões e críticas derivadas da consulta pública deverão ser registradas e divulgadas publicamente e deverão constar nos processos relacionados.

Art. 237 O Poder Executivo Municipal deve documentar e responder publicamente os motivos do não acolhimento das sugestões da consulta pública.

SEÇÃO II - DOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-TERRITORIAIS (CDST)

Art. 238 Ficam criados os Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais (CDST), órgãos colegiados de caráter deliberativo, formados por membros da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 239 Os Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais são:
I - Conselho Participativo (CODEPAR);
II - Conselho Administrativo (CODEAD)

Art. 240 Os Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não estarão subordinados a este no exercício de suas funções.

Art. 241 As deliberações dos Conselhos deverão estar articuladas às dos outros setores administrativos do Município, buscando a integração das ações e políticas de desenvolvimento municipal.

Art. 242 Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 243 Cabe aos Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais:

- acompanhar, analisar e deliberar sobre questões relacionadas com a implementação do Plano Diretor Participativo;

- convocar audiências públicas e consultas públicas e emitir pareceres sobre Projetos de Lei que relacionados com os temas deste Plano, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

- receber e discutir matérias oriundas de setores da sociedade civil que sejam de interesse coletivo;

- elaborar, juntamente com a Equipe de Planejamento Municipal, propostas para o Plano Plurianual e para a Lei Orçamentária Anual;

- acompanhar a implementação do orçamento público municipal.

Art. 244 Deverá ser oferecido suporte operacional quanto à infraestrutura e assessoramento técnico pelo Poder Executivo Municipal a fim de garantir o funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Sócio-Territoriais.

Art. 245 Os membros titulares e suplentes serão eleitos através de um processo eleitoral democrático, previamente estabelecido por meio de um ato convocatório para eleições. O resultado dessas eleições deverá ser submetido ao Prefeito para homologação e o mandato será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos ao cargo.

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO PARTICIPATIVO (CODEPAR)

Art. 246 O Conselho Participativo (CODEPAR) é formado por representantes da sociedade civil, incluindo diversos segmentos da sociedade.

Art. 247 Cada membro titular do Conselho Participativo deve possuir um suplente.

Art. 248 O Conselho Participativo (CODEPAR) poderá ser composto, inicialmente, pelos mesmos representantes que compõem a Comissão Popular para elaboração deste Plano Diretor, até que sejam estabelecidos os membros efetivos para o CODEPAR.

Art. 249 São membros do Conselho Participativo (COODEPAR) representantes das seguintes secretarias, órgãos ou categorias de classe:
- Secretaria de Saúde;

- Secretaria de Educação;

- Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos; IV - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
V - Secretaria de Esporte e Lazer; VI - Procuradoria Municipal;
VII - Superintendência de Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Caaporã;
IX - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Caaporã; X - Associação dos Catadores de Caranguejos;
- Representante das Empresas;

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; XIII - Câmara de Vereadores;
- Setor das Indústrias;

- Serventias Extrajudiciais;

- Conselho Municipal de Direito dos Idosos; XVII - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
XVIII - Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência; XIX - Conselho Municipal de Segurança;
XX - Representantes da cena Cultural.

Art. 250 Cada secretarias, órgãos ou categorias de classe deverá ser representado por um titular e um suplente no Conselho Participativo (COODEPAR).

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (CODEAD)

Art. 251 O Conselho Administrativo (CODEAD) é formado por representantes do Poder Público, incluindo as diversas secretarias que compõem a estrutura administrativa do município de Caaporã.

Art. 252 Cada membro titular do Conselho Administrativo deve possuir um suplente.

Art. 253 O Conselho Administrativo (CODEAD) poderá ser composto, inicialmente, pelos mesmos representantes que compõem a Comissão Executiva para elaboração deste Plano Diretor, até que sejam estabelecidos os membros efetivos para o CODEAD.

Art. 254 São membros do Conselho Administrativo (CODEAD) representantes das seguintes secretarias e órgãos:
- Gabinete do Prefeito;

- Secretaria Infraestrutura e Serviços Urbanos;

- Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Econômico; IV - Secretaria de Finanças e Planejamento;
- Secretaria de Desenvolvimento humano e Inclusão Social; VI - Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;

- Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos; IX - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
X - Secretaria de Esporte e Lazer; XI - Representante da Procuradoria;
XII - Superintendência de Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 255 Cada órgão ou secretaria deverá ser representado por um titular e um suplente no Conselho Administrativo (CODEAD), com exceção das representações dos itens III e IV, com dois membros titulares e dois suplentes cada.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 256 Constitui infração toda ação ou omissão contrária ao cumprimento da função social da terra e da propriedade urbana e rural, conforme estabelecido pelos critérios delineados neste Plano.

Art 257 A não consecução dos objetivos estipulados neste Plano acarretará a imposição de sanções administrativas por parte do Poder Público Municipal.

Art. 258 Licenças e alvarás poderão ser sumariamente revogados unilateralmente pelo Poder Público Municipal, a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, no caso de descumprimento das determinações expressas neste Plano.

Art. 259 O Poder Executivo Municipal encaminhará para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, a contar da data da publicação desta Lei, os seguintes projetos de lei.

- No prazo de 1 (um) ano:
cadastro multifinalitário;
- No prazo de 2 (dois) anos:
regulamentação específica para a atividade de reflorestamento;
código de obras;
código de posturas;
lei do parcelamento do solo;
regulamentação dos instrumentos urbanos presentes neste Plano Diretor.
- No prazo de 3 (três) anos:
gravame das áreas a exercer o direito de preferência;
regulamentação para o procedimento com as situações em desacordo com a ZEIA anteriores ao plano;
regulamentação específica para o uso incorreto do meio ambiente.

Art. 260 O Macrozoneamento e os parâmetros urbanísticos definidos neste Plano passam a vigorar em 90 (noventa) dias da data da aprovação e publicação desta Lei.

Art. 261 Os processos administrativos de projeto de edificação e licenciamento de construção serão avaliados conforme a legislação em vigor no momento de sua protocolização, observando o prazo estabelecido para o início das obras. Além disso, serão considerados os projetos de parcelamento do solo e suas edificações aprovados antes da entrada em vigor dos parâmetros estabelecidos neste Plano..
§ 1º Obra iniciada é aquela cujas fundações estejam concluídas e a conclusão tenha sido comunicada ao Poder Executivo, desde que executadas de forma tecnicamente adequada à edificação licenciada.
§ 2º Os projetos de edificação e parcelamento aprovados e licenciados terão validade de 1 (um) ano para o seu início.
§ 3º Os projetos não iniciados no prazo estabelecido no parágrafo anterior deverão sofrer as alterações referentes aos dispositivos estabelecidos neste Plano para terem continuidade.

Art. 262 A audiência pública para eleição do primeiro mandato dos Conselhos Participativo e Administrativo deverá acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano, sendo que seus membros tomam posse imediatamente.

Art. 263 São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes Anexos: I - Anexos I - Perímetro Urbano de Caaporã;
- Anexos II - Mapa de Macrozoneamento de Caaporã;

- Anexos III - Mapa de Zoneamento de Caaporã;

- Anexos IV - Mapa de Zonas Especiais de Caaporã;

- Anexos V - Mapa de Zoneamento com Zonas Especiais de Caaporã;
VI - Anexos VI - Tabela de Orientações para as Vias;
VII - Anexos VII - Tabela com pontos do perímetro urbano;

Art. 264 Revogam-se todas as disposições contrárias a este Plano a partir da data da sua entrada em vigor.

Art. 265 Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 13 de agosto 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:35E0BAB1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Vanessa Luana Marques Cavalcanti.
Prestação de serviços: Prestação de serviços como Enfermeira do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, cujas atribuições são desempenhadas em regime de plantão, conforme

escala estabelecida pela Secretaria de Saúde, sendo plantões de 24 horas por 96 horas, sendo contratada em caráter temporário.
Remuneração: R$ 2.572,00 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais), acrescido da Gratificação de Insalubridade (20%), do Adicional Noturno e complementado pelo Piso Nacional da Categoria..
Período: 02/01/2024 até 31/12/2024.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.
Contratado: Emannuela Barros Gusmão.
Prestação de serviços: Prestação de serviços na função de Enfermeira, no Centro de Saúde Ana Aires de Queirós, situado na sede do Município, em regime de plantão de 24 por 72 horas, sendo contratada em caráter temporário.
Remuneração: Salário mínimo vigente, acrescido da Gratificação de Insalubridade (20%), bem como da complementação do Piso Nacional de Enfermagem.
Período: 03/01/2024 até 31/12/2024.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:53CBF50B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0427, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1138, de 12 de dezembro de 2023.
Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:
01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas
0000007 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
Total de Suplementações 20.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), como segue:
01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas
0000010 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
Total de Anulações 20.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F52E4F0B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 429, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO EM DIAS QUE MENCIONA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes no artigo 13, I e IV da Lei Orgânica municipal e, levando — se em consideração adicionalmente:
A solicitação informal de grande parte dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, concernente à declaração de Ponto Facultativo nos próximos dias 12, 13 e 14 de fevereiro, haja vista a promoção das Festas Carnavalescas;
Que a grande maioria dos Poderes Executivos Municipais e Estaduais já decretaram Ponto Facultativo nas mencionadas datas; e,
Que o mencionado Ponto Facultativo nas mencionadas datas não causará prejuízos à população, pois os serviços essenciais prestados à população continuarão a ser desempenhados, DECRETA:
Art. 1° Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos próximos dias 12 (segunda — feira), 13 (terça — feira) e 14 (" quarta — feira de cinzas ") de fevereiro, haja vista a realização das Festas Carnavalescas.
Art. 2° Os serviços considerados essenciais à população, especificamente aqueles prestados no Centro de Saúde Ana Aires de Queiroz, Mercado Público, serviços de limpeza e Cemitérios, bem como serviços relacionados à manutenção de sistemas de abastecimento de água e energia elétrica, deverão funcionar em horário normal. Parágrafo único. Fica reservado aos servidores em exercício funcional nos mencionados dias, o direito a compensação do dia de folga em outra data ou pagamento de horas - extras, conforme planejado por cada Secretaria competente.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique - se e cumpra — se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:FFDB57A3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00011/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS**; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - R$ 28.537,66; ENIO LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR - R$ 42.739,20; EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 7.576,00; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 20.474,00; MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 17.731,80; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 19.190,97; PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - R$ 65.494,82 -**

Cabaceiras - PB, 31 de Julho de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E463320B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 00011/2024**. DOTAÇÃO: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO)10 301 1008 2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 05201/2024 - 31.07.24 - **EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 7.576,00**; CT Nº 05202/2024 - 31.07.24 - **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 19.190,97**; CT Nº 05203/2024 - 31.07.24 - **INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 20.474,00**; CT Nº 05204/2024 - 31.07.24 - **PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - R$ 65.494,82**; CT Nº 05205/2024 - 31.07.24 - **MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 17.731,80**; CT Nº 05206/2024 - 31.07.24 - **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - R$ 28.537,66**; CT Nº 05207/2024 - 31.07.24 - **ENIO LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR - R$ 42.739,20**.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EFF118EE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03101/2023. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS B PORTO, CNPJ sob nº 30.688.363/0001-22.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB**. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de **R$ 61.406,85, equivalente a 18,91% do valor contratado, ficando assim um valor global do contrato em R$ 386.294,90**, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este 2º Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 13.08.2024.

Cabaceiras – PB, 13 de Agosto de 2024. -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:224603AC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB**. Abertura da sessão pública: **09:00 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:01 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33561117.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp -

Cabaceiras - PB, 15 de Agosto de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B7A66EA2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB**. Abertura da sessão pública: **10:00 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:01 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33561117.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp -

Cabaceiras - PB, 15 de Agosto de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:32E7FB90

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00012/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPÍPIO DE CABACEIRAS – PB**; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **BRJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE COSNTRUCAO LTDA - R$ 275.474,00; CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRU????O LTDA - R$ 185.261,55; EPAMAQ LTDA - R$ 53.336,00; JOAO GONCALVES DE SOUSA CONSTRUCAO - R$ 144.918,55; ROSANGELA POLLYANA DE OLIVEIRA NEVES - R$ 81.115,00 -**

Cabaceiras - PB, 12 de Agosto de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:AA59344F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPÍPIO DE CABACEIRAS – PB**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 00012/2024**. DOTAÇÃO: 02.801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 122 1003 2031 2.594.300 7 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 05301/2024 - 12.08.24 - **JOAO GONCALVES DE SOUSA CONSTRUCAO - R$ 144.918,55**; CT Nº 05302/2024 - 12.08.24 - **BRJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE COSNTRUCAO LTDA - R$ 275.474,00**; CT Nº 05303/2024 - 12.08.24 - **CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 185.261,55**; CT Nº 05304/2024 - 12.08.24 - **ROSANGELA POLLYANA DE OLIVEIRA NEVES - R$ 81.115,00**; CT Nº 05305/2024 - 12.08.24 - **EPAMAQ LTDA - R$ 53.336,00**.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A7C172AC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05, no valor total de R$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:070F140A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO: CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 0130/2024 – PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2024 – PMC
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 09/08/2024 A 09/08/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ/MF nº 55.392.116/0001-05
VALOR TOTAL: R$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais)
PRAZO: 12 (doze) MESES

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:9647CBF6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 – PMC

O Município de Conceição/PB, através do Agente de Contratação, torna público o julgamento e classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**. Após análise e julgamento dos documentos apresentados, foram CREDENCIADAS as empresas**: MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ Nº 55.392.116/0001-05.** Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição (http:// http://conceicao.pb.gov.br//) ou por e-mail (licitacao@conceicao.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Conceição - PB, 09 de agosto de 2024.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:FE45FAB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 167/2024

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o(a) Senhor(a) **CARLOS EDUARDO ACACIO CORDEIRO,** inscrito(a) no CPF sob n°. 035.505.044-70, ocupante do cargo de Orientador Social, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, para desempenhar suas atribuições na Sede da Secretaria de Assistência Social, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.
Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 15 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:882A117E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 166/2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) **CARLOS EDUARDO ACACIO CORDEIRO,** inscrito(a) no CPF sob n°. 035.505.044-70, para exercer o Cargo de **Orientador Social,** símbolo **ATNM-405,** com lotação na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 15 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:3D3E22D8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 19/08/2024, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 02/09/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 02/09/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 02/09/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 15 DE AGOSTO DE 2024.

HANDERSON CLEYTON FERREIRA DE LACERDA
Secretário Municipal de Saúde
Requisitante

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:62FCF474

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Condado, torna público o resultado do Credenciamento da Chamada Pública nº 03/2024, que tem como objeto oCredenciamento de prestadores de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado, sendo credenciados os seguintes prestadores de serviços,na ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura:

EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	CNPJ	DATA DE PROTOCOLO
FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	01.767.395/0001-15	29/07/2024
CEMOAN CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA	17.456.087/0002-90	30/07/2024
ORTOMED CLÍNICA ESPECIALIZADA LTDA	10.714.599/0001-89	31/07/2024
CONSULTÓRIO MÉDICO AV MED LTDA	37.224.146/0001-20	01/08/2024
ALMEIDA E VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZDOS LTDA	37.344.228/0001-09	01/08/2024
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SANTA CECÍLIA LTDA	07.198.918/0001-36	02/08/2024
CLÍNICA SANTA TEREZINHA POMBAL LTDA	47.889.763/0001-07	02/08/2024

Condado- PB, 15 de agosto de 2024.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:11742568

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO A, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 442/2021, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00121/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 26 de janeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e José Ivanildo de Sousa - ME. (José Ivanildo de Sousa). ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:1C4F140A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/06/2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:58D91E6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00065/2024 - 11.06.24 - RONALDO CÂNDIDO DO NASCIMENTO - ME - R$ 30.620,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:9AA6F43A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO CÂNDIDO DO NASCIMENTO – ME - R$ 30.620,00.

Junco do Seridó - PB, 11 de Junho de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:3D77E92F

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00016/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 11 de Junho de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:BF16C775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063/2024 - DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS

PORTARIA nº 063/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA,no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - **Designar** o servidor público municipal **HIAGO FELLIPE DA SILVA BANDEIRA**, CPF 086.316.884-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Próteses Dentárias**, no Posto de Saúde do PSF II, localizado no Bairro Santo Antônio, na sede municipal, no atendimento às demandas odontológicas da população, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 15 de agosto de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:9EE1019F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00012/2024, em 02.02.2024.P ARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE.
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino de Olho D´agua PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor/quantidade
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Olho D´água - PB, 15 de Agosto de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7674B5BF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.780/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CONTRATO Nº 1.780/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 30.597.921/0001-44.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.885,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:9468E8C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.784/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CONTRATO Nº 1.784/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.**
CNPJ: 10.779.833/0001-56.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.411,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:85F6E47A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.798/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
CONTRATO Nº 1.787/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **PRO - SAUDE DIST LTDA.**
CNPJ: 47.968.031/0001-02.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.473,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:3E2D46C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 439/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: M C DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 29.541.660/0001-61. OBJETO CONTRATUAL: **Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de GÊNEROS AlimentÍCIos Perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total de R$ 289.510,00, 00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Dez Reais), sendo que o valor atual de R$ 1.161.350,00 (Um Milhão e Cento e Sessenta e Um Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo para R$ 1.450.860,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), que representa um aumento de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa M C DA SILVA.

Patos, 15 de agosto de 2024

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:E91B69AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

ATIVO MEDICO CIRURGICA LTDA
CNPJ: 09.182.725/0001-12
Endereço Eletrônico: licitacao@ativahospitalar.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 353/2023**, Pregão Eletrônico n° 067/2023, Contrato n° 198/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 52224, emitida em 12/07/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço

eletrônico oficial da empresa: licitacao@ativahospitalar.com.br **,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 15 de agosto de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:8092BF53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2670/2022

TOMADA DE PREÇO 016/2022
Instrumento: termo de aditivo nº: 5º ao contrato nº 2670/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP, **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 366/2022**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 06/01/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretária de Educação **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO** e **CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.**

09 de agosto de 2024

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:1B07C597

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 000180/2023, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0012/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATADO: AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.843.159/0001-64.
OBJETO: **Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 000180/2023, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0012/2023, acrescendo o valor estimado de R$ 121.816,95 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos), atualizando o valor global do contrato original vigente em R$ 766,716,95 (Setecentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparo legal na lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 15 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:1DEF989E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 0012/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATADO: G. M. RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 05.031.301/0002-87.
OBJETO: **Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 0003/2024 de 03 de janeiro de 2024, resultante do Pregão eletrônico nº 0012/2023, acrescendo o valor estimado de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) atualizando o valor global do contrato original vigente em R$ 1.969.680,00 (Um milhão, Novecentos e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 58, § 1º, C/C 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:7006AA3D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2024

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: https://serraredonda.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 15 de Agosto de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:228707A7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2024.121/2024

Aviso de Licitação
Concorrência Eletrônica Nº 004/2024
Processo Administrativo nº.2024.121/2024
Objetivo: Construção de passagem molhada (SÍTIO ACARÍ, ZONA RURAL) no Município de Vista Serrana/PB, contrato de repasse n° 1080670-30/2021, convênio 921804, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021
Reunião: as 09hs:00min do dia 23/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br,

Informações: no SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO(CPL) da prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, localizada a Rua Joao Francisco Filho, nº,236 – Centro, Vista Serrana - Estado Da Paraíba. das 07hs:00min às 12hs:00min, Pelo Email: vistaserranacpl@gmail.com,

Vista Serrana/PB, 15 de agosto de 2024

DENIS GARCIA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:D96B5A18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DV 19.2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO (ALUGUEL) DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS/COMBUSTÍVEL/MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS COM O VEÍCULO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA - R$ 15.000,00; IGOR AFONSO DE CARVALHO - R$ 10.800,00; JOSÉ ARMANDO LIMA NUNES - R$ 14.540,00.

São João Rio do Peixe - PB, 15 de Agosto de 2024

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO (ALUGUEL) DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS/COMBUSTÍVEL/MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS COM O VEÍCULO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Educação. RATIFICAÇÃO:

Prefeito, em 15/08/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO (ALUGUEL) DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS/COMBUSTÍVEL/MANUTENÇÃO E TODAS AS DESPESAS COM O VEÍCULO, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 15/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00193/2024 - 15.08.24 - IGOR AFONSO DE CARVALHO - R$ 10.800,00; CT Nº 00194/2024 - 15.08.24 - JOSÉ ARMANDO LIMA NUNES - R$ 14.540,00; CT Nº 00195/2024 - 15.08.24 - FRANCISCO LUIZ DE SOUZA - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:D7312B6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.684/0001-45, em conformidade com o disposto no Art. 71, II da Lei n.º 14.133/2021, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, que teve por objeto (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO E CONVÊNIO N° 922929/2021), pelos seguintes motivos:
1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
3º - Considerando que o Art.71, II da Lei Federal 14.133/2021 prescreve que "A revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"
4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

5º - Considerando que se faz necessário realizar alterações no aviso de licitação, tendo em vista que o objeto publicado no aviso foi diferente do constante no edital de licitação;
6º considerando ainda que não foi realizada a sessão de julgamento do procedimento agendada para 27/08/2024, não trazendo qualquer prejuízo para qualquer participante.
Resolve: REVOGAR o processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

São José de Princesa – PB, 15 de agosto de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:53EDC1E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, cujo OBJETO É: Aquisição de Mobiliários Diversos para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 30/08/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitacao.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 14.133/2021

Água Branca – PB, 15 de agosto de 2024.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:197A6F76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2024
A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através da Agente de Contratação do município, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2024, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de uma empresa do ramo, para empreitada por preço global para execução de obras de Recapeamento Asfáltico de Ruas do Povoado de Canafístula, no Município de Alagoa Grande-PB – Emenda Parlamentar nº 202427110008 e Recursos Próprios do Município, no dia 05/09/2024 às 09:00 horas, horário de Brasília-DF, no site: **www.bnc.org.br**.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Alagoa Grande, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaoag@gmail.com, até o dia 02/09/2024. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Alagoa Grande(PB), 15 de agosto de 2024.

IDALICE CRISTINA PONTES CAVALCANTE
Agente de Contratação

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:E6D2F13A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO 66/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 66/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00008/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
CONTRATADA: AV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 50.286.215/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços com fornecimento de materiais, para substituição dos pontos de iluminação pública por luminárias de LED, no Município de Alagoa Grande.
VALOR TOTAL: R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 12/08/2024 a 31/12/2024.

Alagoa Grande(PB), 12 de agosto de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Soares de Lima
Código Identificador:5C457BFE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato n° 00034/2024-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2023

Assunto: Descumprimento de obrigação contratual
Contratado: DELICIAS DO TRIGO LTDA

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Ao representante legal da empresa DELICIAS DO TRIGO LTDA – inscrita no CNPJ nº 42.469.488/0001-40, localizada na Rua Francisco de Melo – 82, Centro, Areal – PB CEP 58140-000.
O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.700.684/0001-46/0001-41, com sede na Praça Santa Ana, s/n, Alagoa Nova - PB, por meio do Diretor da Divisão de Fiscalização de Contratos que subscreve o presente ato, no uso de suas atribuições legais, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas e:
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula SÉTIMA do referido contrato administrativo, que estabelece prazos de serviço;
Considerando que o atraso está acarretando prejuízo ao Município;
Considerando que o descumprimento, do **Contrato nº 00034/2024-CPL**, acarreta as consequências previstas no edital, no contrato e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima segunda do referido contrato e na legislação vigente, que trata do assunto;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa, acima qualificada, para que cumpra o objeto do **Contrato nº 00034/2024-CPL**, no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, a contar do recebimento desta notificação,

sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso no serviço, o qual, caberá ao Município de Alagoa Nova – PB, analisar e acatar ou não a justificativa apresentada.

Alagoa Nova – Paraíba, 15 de agosto de 2024.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Diretor da Divisão de Fiscalização de Contratos

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:51451CF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica neste município, conforme projeto. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: 02070.26.782.1011.1032 – CONSTRU. E RECUP. DE PAVIMENTA. M–FIO E LIMHA D´AGUA 449051 – OBRAS E INSTALÇÕES FONTES: 500,700,701,705,706,710,721,749. VIGÊNCIA: até 15/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00129/2024 - 15.08.24 - MAC CONSTRUTORA EIRELI - R$ 1.095.078,17.

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:AD12E7DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica neste município, conforme projeto; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MAC CONSTRUTORA EIRELI - R$ 1.095.078,17.

Areial - PB, 15 de Agosto de 2024

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:07F85BF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 132/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR a Sra. **EDNA TACIANA DE ARAUJO,** brasileira, portadora da cédula de identidade n. **1.826.467- SSP/PB** e do CPF n. **996.697.654-04**, residente e domiciliada na Rua São José, n. 85, Centro – Montadas/PB, para exercer o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**, SÍMBOLO DAS-4; Servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de agosto de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:3D5338F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00142/2024 - Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda. - CNPJ: 59.104.422/0024-46 - Apostila 01 - Fica incluída a seguinte dotação: 2.02 Secretaria de Administração 04.122.1001.1045 Adquirir veículo para Secretaria de Educação 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 449052.01 Equipamentos e Materiais Permanente 2.06 Secretaria de Educação 12.361.2001.1013 Adquirir veículos(utilitário/ônibus) e Equipamentos para Ens Fundamental 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 449052.01 Equipamentos e Materiais Permanente 2.08 Fundo Mun de Saúde - Sec Saúde 10.301.2002.1033 Adquirir veículos/utilitário e Equipamentos para Saúde 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 449052.01 Equipamentos e Materiais Permanente 2.09 Fundo Mun de Assistência Social - Sec Assistência Social 08.244.2003.1039 Aquisição de Veículo e Equipamentos p/Programas Sociais 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 449052.01 Equipamentos e Materiais Permanente.. ASSINATURA: 15.08.24

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:DD1AF368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 359/2024

PORTARIA Nº. 359/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. JOSÉ CAVALCANTE DE MELO FILHO, matrícula nº 3019646, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestar seus serviços como parte da equipe da referida Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

***JOVINO PEREIRA N*EPOMUCENO NETO**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:8C4CE0F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 360/2024

PORTARIA Nº. 360/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. IRANIR PONTES SILVA, matrícula nº 3019647, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestar seus serviços como parte da equipe da referida Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:94F624DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 361/2024

PORTARIA Nº. 361/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. RAFAELA PEREIRA MARTINS, matrícula nº 3019648, ocupante do cargo de Inspetor de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus serviços no COLÉGIO JOSÉ EUDENÍCIO CORREIA LINS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

***JOVINO PEREIRA NEP*OMUCENO NETO**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:E6362E84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 362/2024

PORTARIA Nº. 362/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. **OTÁVIO JORDÃO SOARES DE ALMEIDA**, matrícula nº 3019649, ocupante do cargo de Inspetor de Aluno, lotado na Secretaria Municipal de Educação para prestar seus serviços no COLÉGIO JOSÉ EUDENÍCIO CORREIA LINS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:5C0B3BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 363/2024

PORTARIA Nº. 363/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. GABRIELI MARIA DA COSTA DANTAS, matrícula nº 3019650, ocupante do cargo de Inspetor de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus serviços no EMEF JOSÉ RIBEIRO DINIZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:7F89F4C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 364/2024

PORTARIA Nº. 364/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 3019651, ocupante do cargo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestar seus serviços como parte da equipe da referida Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:A4C40880

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 365/2024

PORTARIA Nº. 365/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. FRANCISCO DANIEL FERREIRA, matrícula nº 3019652, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus serviços no COLÉGIO JOSÉ EUDENÍCIO CORREIA LINS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:448D7ED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 366/2024

PORTARIA Nº. 366/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. JOSEFA ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 3019653, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar seus serviços como parte da equipe da referida Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:911D3C4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 367/2024

PORTARIA Nº. 367/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Sr. SAMUEL VASCONCELOS SILVA, matrícula nº 3019654, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços na Unidade Básica de Saúde Assentamento Riacho da Cruz – UBSF III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:5312F6AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 368/2024

PORTARIA Nº. 368/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. MONICA KALINE SILVA, matrícula nº 3019655, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus serviços na EMEF José Cândido Ribeiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:49BFF750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 063/2024

PORTARIA Nº. 063/2024

A Secretária de Educação do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 27,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, a Sra. PATRICIA EDIONE DA SILVA, matrícula nº 3019656, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus serviços na Creche Maria das Neves de Lima.

Art. 2° - O professor designado deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação do município, atuando em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola e demais documentos normativos.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.
Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ANDREIA PEREIRA DA SILVA CORREIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:EE53C7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 064/2024

PORTARIA Nº. 064/2024

A Secretária de Educação do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 27,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, a Sra. SOLANGE SOARES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 3019657, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus serviços na Creche Maria das Neves de Lima.

Art. 2° - O professor designado deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação do município, atuando em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola e demais documentos normativos.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ANDREIA PEREIRA DA SILVA CORREIA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:B43AD01C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2024
O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista comunica o cancelamento da Dispensa de Licitação nº 00013/2024, relativo acontratação de serviço de locação de 02 (dois) veículos caminhão, tipo carro pipa, visando o abastecimento de água no município de BernardinoBatista/PB, tendoem vista necessidade de reanálise do termo de referência, informando que será republicado novo aviso de licitação, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/21.

Bernardino Batista - PB, 15 de agosto de 2024.

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:EC3658F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº DV00028/2024

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de vias públicas contemplando podas de arvores, caiação em meio fio de diversas ruas da cidade e no Distrito Serrinha; pintura do calçadão na cidade na saída para Alexandria/RN, na PB 323 no Município de Bom Sucesso/PB, conforme detalhado no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00028/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00121/2024 - MS Serviços e Construções Ltda. - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 2.575,20. ASSINATURA: 13.08.24

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F343219A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 010/2024 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA/IPASB/Nº 010/2024

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

RESOLVE:
Retificar a Portaria de nº 002/2024, de 01.03.2024, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 3566, de 05/03/2024, que passará a ter a seguinte redação e fundamento jurídico:
Art. 1º - Conceder, em favor de **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF nº 376.577.044-20, ocupante do cargo de FISCAL DE SERVIÇOS, com matrícula funcional nº 00502, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento no Art. 40, parágrafo primeiro, inciso III, da CF/1988 (com redação dada pela EC 103/2019) c/c o Art. 22, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro, da Lei Complementar Municipal nº 828/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 12 de agosto de 2024.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Presidente do IPASB

Publicado por:
Jose Welton de Arruda Silva
Código Identificador:1FB5DC08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 011/2024 JOSEFA JOELI GONZAGA CRUZ

PORTARIA/IPASB/Nº 011/2024

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 006/2024, de 01.03.2024, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 3566, de 05/03/2024, que passará a ter a seguinte redação e fundamento jurídico:
Art. 1º - Conceder, em favor de **JOSEFA JOELI GONZAGA CRUZ,** brasileiro, portadora do CPF nº 602.648.104-49, ocupante do cargo de PROFESSORA, com matrícula funcional nº 000196, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no Art. 40, parágrafo primeiro, inciso III, e parágrafo 5º, da CF/1988 (com redação dada pela EC 103/2019) c/c o Art. 22, incisos I, II, III, IV e V, parágrafos 1º ao 4º, da Lei Complementar Municipal nº 828/2022.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 13 de agosto de 2024.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Presidente do IPASB

Publicado por:
Jose Welton de Arruda Silva
Código Identificador:A6386D43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00025/2024, para o dia 03 de setembro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 03 de setembro de 2024 às 09:15 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB. Telefone: (83) 3440–1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Brejo dos Santos - PB, 15 de agosto de 2024

PATRÍCIA LINS DE SOUSA
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:15B9BAFA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO 299/2024

Pregão Eletrônico nº 029/2024 - Contrato: 299/2024 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: DARCYLLO DHYAGO CARMO BATISTA, CNPJ 41.715.453/0001-81 - Objeto: Aquisição parcelada de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Coremas/PB, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, referente ao item 01. – Valor do Contrato: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). – Fonte de Recursos: conforme o contrato – Dotação: QDD 2024 – Data da Assinatura: 15/08/2024 – Vigência do Contrato: 15/08/2024 (data da assinatura) até 15/08/2025. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Darcyllo Dhyago Carmo Batista (pela Contratada)

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:76FEB2A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site portaldecompraspublicas, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pães, Bolos e Tortas Diversas, e Salgados), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 28 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 28 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas; www.gov.br/pncp.

Cubatí.. - PB, 14 de Agosto de 2024

JOYCE CUNHA DOS SANTOS **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:DF6249C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2023

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0029/2023
OBJETIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a revisão dos preços dos itens 01 e 02 do contrato que objetivou o AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 001/2023, Contrato nº 0029/2023, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 124, II "d" da Lei no 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor contratual, para revisar o preço do litro dos combustíveis dos item 01do contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 0029/2023, para acrescentar o valor de R$ 2.489,96 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove mil reais e noventa e seis centavos), passando o valor total do contrato de R$ 474.921,40 (quatrocentos e

setenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), para R$: 477.411,36 (Quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº CNPJ Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA CNPJ sob o n° 35.419.936/0001-36

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:FC729335

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica em área urbana.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 22070 – Secretária de Infraestrutura Convênio n° 936690 – Contrato de Repasse n° 1084569–34/2022 1016 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS 2008 – INFRAESTRUTURA EM SERV. URBANOS E EM MOBILIDADE URBANA E RURAL 0312 4.4.90.51 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 0313 4.4.90.51 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 0314 4.4.90.51 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 0315 4.4.90.51 17200000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2026 – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS 2008 – INFRAESTRUTURA EM SERV. URBANOS E EM MOBILIDADE URBANA E RURAL 0340 3.3.90.39 17200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até 13/02/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e:
CT Nº 00200/2024 - 13.08.24 - EMPROTEC ENGENHARIA LTDA - R$ 865.800,00.

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:43FCF718

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 000019/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000019/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de defesa nos autos decorrentes do processo TC015.147/2021 5, que trata de Tomada de Contas Especial acerca das despesas com a utilização de recursos dos precatórios do FUNDEF para o município de Manaíra/PB, em favor de: **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 10.563.643/0001-05, com o Valor Global ofertado de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).** Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 15 de agosto de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:99A6426E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 00039/2024 - ELETRÔNICO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.Data da sessão 29/08/2024. Horário de abertura das propostas: 10:30hs. (Horário de Brasília). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.massaranduba.pb.gov.bre www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB, 15 de Agosto de 2024

GABRIEL FERREIRA ALENCAR
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 00040/2024 - ELETRÔNICO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GAIOLA COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE BOVINOS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA–PB ATÉ O ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB..Data da sessão 30/08/2024. Horário de abertura das propostas: 10:00hs. (Horário de Brasília). Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.massaranduba.pb.gov.bre www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

Massaranduba – PB, 15 de Agosto de 2024

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO
1. CONTRATO Nº 00241/2024;
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024;
3. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO
4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ: 08.739.138/00001-19;
5. CONTRATADO: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVACNPJ: 11.500.957/0001-13
VALOR TOTAL:R$ 119.900,00
6. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024;
7. PRAZO: ATÉ O DIA 29/07/2025
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSSOA JURIDICA - RECURSOS PRÓPRIOS/DIVERSOS 1500000017000000 170100000 17100000 17490000

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:0E329E6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 00028/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES,

PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, face a necessidade de revisão da fase interna do certame.

Massaranduba, PB 26 de Julho de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:0A9AB9AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa especialiada em contrução civil para Construção de Banheiros Públicos Social, neste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - R$ 38.986,36.

Mataraca - PB, 13 de Agosto de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:561B087E

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00016/2024. OBJETO: Contratação de uma empresa especialiada em contrução civil para Construção de Banheiros Públicos Social, neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Js Engenharia e Servicos Ltda - CNPJ 49.739.047/0001-60. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 15 de Agosto de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Servidor Responsável

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EC352C9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com decreto municipal 001/2023 para aquisição de aparelhos de ar condicionados para suprir as necessidades da secretária municipal de educação do municipio de Mato Grosso–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Manutenção do Fundeb 30% 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente 1.542.0000.251 000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00099/2024 - 15.08.24 - E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R$ 45.540,00.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:9D835A5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00061/2023 - Carlos Alberto Oliveira de Lima Eireli - CNPJ: 23.608.975/0001-00 - 3º Aditivo - acréscimo de R$ 34.908,39. ASSINATURA: 09.08.24

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:E7C51958

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00008/2024 - Granpecas - Comercio e Distribuicao de Pecas, Retifica e Ser - CNPJ: 04.906.156/0001-97 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 63.100,00. ASSINATURA: 14.08.24

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:BF3197C3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.080–SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 02080.15.451.1026.1085 – RECUPERACAO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS 4.4.90.39.00.00 OUTRS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00113/2024 - 02.08.24 - POLIGONO GEOPROCESSAMENTO E TOPOGRAFIA EIRELI - R$ 33.600,00.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:2870FB41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POLIGONO GEOPROCESSAMENTO E TOPOGRAFIA EIRELI - R$ 33.600,00.

Mogeiro - PB, 02 de Agosto de 2024

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:8ADFCFEB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. AO PE 01098/2023/FMAS

Processo Administrativo nº. 137/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 137.3.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ sob o nº 42.883.960/0001-97
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS).

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 15 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:BAF8D95D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF. AO PE 01098/2023/FMAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 137.3.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **42.883.960/0001-97**
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS)

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

JOEDINA FELIX DE BRITO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:C8908F3C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/FMAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 15 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:D5E739C1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/FMAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

JOEDINA FELIX DE BRITO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:CA4F2045

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01098/2023/FME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 137.2.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA- CNPJ sob o nº 42.883.960/0001-97
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS)

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro,15 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:9AFDC087

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF. AO PE 01098/2023/FME

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 137.2.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA- CNPJ sob o nº 42.883.960/0001-97
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS)

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:95AC0D8D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/FME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.2.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro,15 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:F097DFD4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/FME

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.2.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:5667E1A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01098/2023/FMS

CONTRATO Nº: 137.1.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA- CNPJ sob o nº **42.883.960/0001-97**
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS).

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a

empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 15 de agosto de 2024

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:2090022A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01098/2023/FMS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 137.1.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA- CNPJ sob o nº **42.883.960/0001-97**
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS).

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES
Diretor da Auditoria

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:B6C9537D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/FMS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 15 de agosto de 2024

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:A32D9950

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/FMS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES
Diretor da Auditoria

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1D4F9099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 91.0.01/2021 REF. AO PE 0.10.76/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTOM DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Termo Aditivo de Prazo e valor nº **03**, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA**: De 06/08/2024 à 31/12/2024. Data de Assinatura: 06/08/2024. **PARTES CONTRATANTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/Anna Lorena Leite Nóbrega Lago e a **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.553.129/0001-76**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:9DBB10F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90058/2024/001

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 096/2024. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EQUIPAR AS BANDAS FANFARRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DOS DESFILES CÍVICOS DE 07 DE SETEMBRO**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Agosto de 2024. **EMPRESA VENCEDORA: RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 08.979.527/0001-11**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 125.595,85 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),** de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 14 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:AFF689FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 90058/2024

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EQUIPAR AS BANDAS FANFARRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DOS DESFILES CÍVICOS DE 07 DE SETEMBRO,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 08.979.527/0001-11, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 125.595,85 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de **R$ 125.595,85 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 14 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:D955350A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EQUIPAR AS BANDAS FANFARRAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DOS DESFILES CÍVICOS DE 07 DE SETEMBRO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90058/2024**. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2024**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e: **CT Nº 96201/2024 - 14.08.24 - RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - R$ 125.595,85.**

Monteiro, 14 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1A2435E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01098/2023/PMM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 137.0.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **42.883.960/0001-97**
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS).

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 15 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:899B3093

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01098/2023/PMM

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 137.0.08/2023

CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **42.883.960/0001-97**
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS)

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:2B8C48C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/PMM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA-CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da

ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 15 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:51D98ADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REF AO PE 01079/2023/PMM

CONTRATO Nº: 114.0.07/2023

CONTRATADA: JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA- CNPJ/MF sob o nº **35.044.590/0001-39**

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 15 de agosto de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:E0C74C3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICIPIO DE NATUBA-PB - MINISTÉRIO DAS CIDADES, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 914793/2021 OPERAÇÃO 1077296-42. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00015/2024 - Pr Construcoes Ltda - CNPJ: 36.121.012/0001-11 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 15.08.24

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:C67E28FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 03 de Setembro de 2024, no endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397–1042.E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Natuba - PB, 16 de Agosto de 2024

OZIRES VIEIRA DE SOUZA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:DA90335C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de OLIVEDOS - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na (Lei de SAN Municipal), 223/2028 de 07 de novembro de 2018..

DECRETA:
Art.1° Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de OLIVEDOS, do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:
a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1° Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos/PB, 23 de maio de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:4DC5F860

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO IN Nº 0012/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS PRESENCIAIS E MANUTENÇÃO ONLINE E PRESENCIAL DO SISTEMA GEP –

GESTOR DE ESCOLAS PÚBLICAS. PARA ATENDER A UM TOTAL DE UNIDADES ESCOLARES, USUÁRIOS E ALUNOS DESTE MUNIVIPIO DE PEDRA LAVRADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - R$ 19.800,00.

Pedra Lavrada - PB, 03 de Julho de 2024

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:254EF575

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO IN Nº 0012/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS PRESENCIAIS E MANUTENÇÃO ONLINE E PRESENCIAL DO SISTEMA GEP – GESTOR DE ESCOLAS PÚBLICAS. PARA ATENDER A UM TOTAL DE UNIDADES ESCOLARES, USUÁRIOS E ALUNOS DESTE MUNIVIPIO DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.2024 MANTER O ENSINO COM RECURSOS DE CONVÊNIO 12.361.2002.2029 MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 30% 12.361.2002.2030 MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.2002.2033 MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% 12.365.2002.2034 MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10080/2024 - 04.07.24 - ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - R$ 19.800,00.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:4D56D8CE

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DP Nº 0033/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITUTA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLAUDIA CIBELE ARAUJO DE SOUZA - R$ 56.392,18.

Pedra Lavrada - PB, 05 de Agosto de 2024

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:CE1261AF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DP Nº 0033/2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITUTA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.121.1002.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 11.00 FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL 08.244.1002.2049 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10087/2024 - 05.08.24 - CLAUDIA CIBELE ARAUJO DE SOUZA - R$ 56.392,18

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:5967E3A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00019/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA: (1009838) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES – PICUÍ – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - R$ 795.044,14.

Picuí - PB, 14 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1D04B8DF

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00019/2024

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA: (1009838) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES – PICUÍ – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: R F Servicos de Construcao Civil Eireli - CNPJ 29.878.872/0001-39. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:25F7C55C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, TRATOR

ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R$ 218.500,00.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:939A102A

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO - PE00031/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00031/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, TRATOR ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: P G Construcoes e Servicos Eireli - CNPJ 21.052.876/0001-51. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:57A8A9FB

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00018/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00018/2024, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE MURO PARA FECHAMENTO DA QUADRA POLIESPORTIVA – BAIRRO PEDRO SALUSTINO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME - R$ 205.551,26.

Picuí - PB, 12 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:79A5E33B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00018/2024

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00018/2024. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO PARA FECHAMENTO DA QUADRA POLIESPORTIVA – BAIRRO PEDRO SALUSTINO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Verticaliza Construções e Serviços Ltda - ME - CNPJ 25.207.290/0001-70. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B63223A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00007/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada de engenharia para a pavimentação Asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas no Município de Princesa Isabel/PB, através Convênio FDE do Governo do Estado de nº 026/2024, Processo SEPLAG nº SEP–PRC–204/00256, conforme planilhas orçamentárias; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VN CONSTRUCOES LTDA - R$ 3.265.000,00.

Princesa Isabel - PB, 06 de Agosto de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:13253795

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 102/2024 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada de engenharia para a pavimentação Asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas no Município de Princesa Isabel/PB, através Convênio FDE do Governo do Estado de nº 026/2024, Processo SEPLAG nº SEP–PRC–204/00256, conforme planilhas orçamentárias. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB. FONTE DE RECURSOS: Convênio FDE do Governo do Estado de nº 026/2024, Processo SEPLAG nº SEP–PRC–204/00256. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA?ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR RUAS E AVENIDAS – PAVIMENTAÇÃO), 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) E 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados); 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES).. VIGÊNCIA: até 07/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e VN CONSTRUCOES LTDA - R$ 3.265.000,00.

Princesa Isabel - PB, 07 de Agosto de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8DFFA8D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo em várias ruas do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas, referente ao Convênio nº 940156/2022 do Ministério das Cidades por intermédio Caixa Econômica Federal, conforme planilhas; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40, com o valor total de R$ 947.913,18 (novecentos quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos).

Princesa Isabel - PB, 14 de Agosto de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:DF93699C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 105/2024 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo em várias ruas do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas, referente ao Convênio nº 940156/2022 do Ministério das Cidades por intermédio Caixa Econômica Federal, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 940156/2022 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA?ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1018 (CONTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PALELÉPIPADOS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS); 700 (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES).. VIGÊNCIA: até 15/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40, com o valor total de R$ 947.913,18 (novecentos quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e dezoito centavos)..

Princesa Isabel - PB, 15 de Agosto de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:308DC381

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Santa Cecília – PB; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 325.374,50**.

Santa Cecília - PB, 14 de Agosto de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:9656EC1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2024, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da reforma, ampliação e aplicação de grama sintética no Estádio Municipal Manoel de Lima, Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, conforme emenda nº 304/2024 – SECRETARIA DE ESTADO | DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL e emenda nº 39970001 – GOVERNO FEDERAL; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **JJ CONSTRUTORA LTDA - R$ 1.081.100,00**.

Santa Cecília - PB, 15 de Agosto de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:BB197709

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00005/2024

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 00005/2024-CPL.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00003/2023 - Processo Licitatório nº 00016/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cecília, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.
CONTRATADO: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ nº 11.054.242/0001-84.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais médico-hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica do Município de Santa Cecília/PB.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 23,6219%do valor do CONTRATO Nº 00005/2023-CPL.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. O presente Termo Aditivo de acréscimo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília – PB, 13 de agosto de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:331DD912

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00012/2024

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 00012/2024-CPL.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00011/2023 - Processo Licitatório nº 00039/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cecília, CNPJ nº 04.383.387/0001-63.
CONTRATADO: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ nº 11.054.242/0001-84.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais odontológicos para atender as necessidades da Atenção Básica do Município de Santa Cecília/PB.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 23,612%do valor do CONTRATO Nº 00012/2023-CPL.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. O presente Termo Aditivo de acréscimo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília – PB, 13 de agosto de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:8AFEC8C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLOGICOS DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDAES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELAN–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 107.870,07; HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R$ 3.251,10; JUARES LIMA DOS SANTOS - R$ 33.639,30; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 3.415,00; PARAIBA SAÚDE E ODONTO LTDA - R$ 1.444,50.

Santa Helena - PB, 13 de Agosto de 2024

THAYANNY CHRYSTYNNA PINHEIRO SILVA SOARES -
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:D539EEA9

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLOGICOS DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDAES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELAN–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20 500 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0010 2008 MANUT. E ADM. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 21 100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 15/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena e: CT Nº 00092/2024 - 15.08.24 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 107.870,07; CT Nº 00093/2024 - 15.08.24 - JUARES LIMA DOS SANTOS - R$ 33.639,30; CT Nº 00094/2024 - 15.08.24 - HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R$ 3.251,10; CT Nº 00095/2024 - 15.08.24 - PARAIBA SAÚDE E ODONTO LTDA - R$ 1.444,50; CT Nº 00096/2024 - 15.08.24 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 3.415,00.

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:FA00DA87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº 0111/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS JULIO LAURINDO; PRESIDENTE CASTELO BRANCO; SINHARINHA AZEVEDO E CRECHE ESMERINDA TEOTÔNIO, localizadas no município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
CONTRATADO: **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 09.335.002/0001-06, com sede na Rua Cel João Severino, SN, Sala D, Centro, Itaporanga – PB.**
RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 222.957,82 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), já acrescido do valor aditivado de R$ 73.045,65 (setenta e três mil quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), aproximadamente 48,72% do contrato.**
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:0670CB23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº 0115/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução da reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Antônio Juvino dos Santos, localizada no Sítio Cabaceiras no município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
CONTRATADO: **DEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 17.415.942/0001-33, com sede na Rua Mãe Burrega, 68, Centro – Itaporanga – PB.**
RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 184.426,92 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) já acrescido do valor aditivado de R$ 61.056,60 (sessenta e um mil cinquenta e seis reais e sessenta centavos), aproximadamente 49,49% do contrato.**
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:BAFB085C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 007/2024

O Município de São Bentinho, Estado da Paraíba, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 007/2024**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB.**EMPRESA VENCEDORA**: ICCP CONSTRUÇÕES LTDA – 29.340.983/0001-97, vencedora com o valor de R$ 49.125,73, as propostas apresentadas pelas licitantes RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.910.105/0001-06 e F COSTA COSNTRUÇÕES, CNPJ: 29.107.599/0001-49 foram desclassificadas conforme recomendação da Procuradoria Jurídica do município, tendo em vista que as mesmas foram apresentadas de forma intempestiva, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 165, I, da Lei Federal nº. 14.133/21. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação, Rua Francisco Felinto dos Santos, 08 - Centro - São Bentinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

São Bentinho - PB, 14 de agosto de 2024.

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:08EF8C63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços médicos, na realização de exames de imagem, para atender a rede de assistência à saúde do Município de São Domingos.

A Agente de Contratação do Município de São Domingos torna público que, após análise das propostas de preços e documentações de habilitações apresentadas pelas participantes do Credenciamento nº 02/2024, e depois da realização de diligências, conclui-se pelo seguinte resultado:

Foram consideradas habilitadas por atenderem todas as exigências do instrumento convocatório as seguintes empresas:

1) CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - CNPJ: 08.716.557/0001-35; 2) CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - CNPJ: 07.198.918/0001-36; 3) CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA - CNPJ: 17.456.087/0001-09.

Entretanto, as licitantes foram consideradas inabilitadas por não atenderem as exigências do instrumento convocatório:

4) CLINICAL SERVICE - CLINICA MEDICA E DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 45.597.122/0001-45: Por não atender ao Item 10.2.4, alínea "a" - Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

5) ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ: 10.714.599/0001-89: Por não atender ao Item 10.2.4, alínea "a" - Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

Analisadas as propostas de preços, as licitantes habilitadas, verificou-se que as licitantes atenderam a todas as exigências do Edital. Houve, ainda, a ocorrência de compartilhamento da contratação por parte dos proponentes, nos termos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Proponentes vencedores e respectivo valor total da contratação: CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA - Valor: R$ 44.201,90; CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - Valor: R$ 50.031,40; CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - Valor: R$ 86.621,90.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos administrativos para ampla defesa e contraditório pelos interessados, nos termos do item 8.1 do Edital e em conformidade com o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Informações poderão ser sanadas através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 3432–1000.E-mail: licitacaosaodomingos4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br.

São Domingos-PB, 15 de agosto de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:9C6B05A1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00029/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual de aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 30 de agosto de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: licitacaosaodomingos4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São Domingos - PB, 15 de agosto de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:D8D6462D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação e manutenção de softwares de gestão pública, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos/PB. Data e Local, às 10:30 horas do dia 02 de setembro de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: licitacaosaodomingos4@gmail.com.Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São Domingos - PB, 15 de agosto de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:BD62BCBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA OBRAS CUSTEADAS COM RECURSOS PROPIOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SIMEC, SISMOB, CAIXA ECONOMICA, FUNASA/SIGA E OUTRAS, CADASTRAR E MONITORAR OBRAS ATRAVÉS DO GEO REFERENCIA SO TCE/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JE PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R$ 54.000,00.

São Francisco - PB, 15 de Agosto de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D1619466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA OBRAS CUSTEADAS COM RECURSOS PROPIOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SIMEC, SISMOB, CAIXA ECONOMICA, FUNASA/SIGA E OUTRAS, CADASTRAR E MONITORAR OBRAS ATRAVÉS DO GEO REFERENCIA SO TCE/PB; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contratos, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 15 de Agosto de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:A0217FCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAY–USE (APENAS DURANTE O DIA) PARA 100(CEM) PESSOAS EM PARQUE AQUÁTICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objetoa: ACQUA PARK E RESORT HOTEL LTDA - R$ 15.795,00.

São Francisco - PB, 14 de Agosto de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:2A129B53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2024
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAY–USE (APENAS DURANTE O DIA) PARA 100(CEM) PESSOAS EM PARQUE AQUÁTICO; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contrato, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 14 de Agosto de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:0E86522B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2024, que objetiva: Contratação de Empresa para Aquisição de material didático (Livro do aluno + kit dental) para atender a secretaria de saúde, cujas especificações encontram–se detalhadas neste termo de referência, do Município de São José da Lagoa Tapada/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EDITORA CAMANO SA LTDA - R$ 436.128,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 16 de Julho de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:6BF1027F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO 00022/2024

OBJETO: **Aquisição de equipamentos de informática e aparelhos celulares para todas as Secretarias e Fundos municipais do Município de São José de Espinharas-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONFORME CONTRATO. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA - CNPJ Nº 53.365.339/0001-58; CONTRATO Nº 92201/2024, VALOR: R$ 8.100,00, TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 33.039.726/0001-97; CONTRATO Nº 92202/2024, VALOR: R$ 22.980,00.

São José de Espinharas, 14 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:62EB9FFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2024 ao Contrato N.º 11801/2019. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ nº. 08.882.730/0001-75. **CONTRATADA**: BANCO BRADESCO S.A, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12. **OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/05/2019, com Termo Aditivo nº 001/2024 de 09/06/2024 nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.
VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 03 (três) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 08 de Agosto de 2024 e tendo seu termino no dia 08 de novembro de 2024. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

São José de Espinharas- PB, 08 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:06F80BC0

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, através da Presidente da Comissão de Processo Administrativo, no uso das suas atribuições legais, definidas na portaria conjunta nº 001/2024, de ordem do Sr. Prefeito, NOTIFICA a empresa MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – RUA DO COMERCIO, S/N – ZONA RURAL – PASSAGEM – PB, CNPJ nº 33.894.347/0001-84, já notificada através de AR (não encontrada), vencedora de itens da licitação Tomada de Preços nº 00004/2021 que tem como objeto Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de escola na Zona Urbana – Projeto FNDE, localizada na Rua Antônio Gomes da Costa, Centro, no Município de São José de Espinharas/PB, através do Termo de Compromisso PAR Nº 29842/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do edital, NOTIFICA, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da instauração de processo administrativo, por infração a dispositivos legais (inexecução parcial do contrato) facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 81 c/c 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. A defesa poderá ser apresentada em original na sede da Prefeitura Municipal, Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, nesta cidade de São Jose de Espinharas, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 12:00h, ou pelo e-mail: controleinterno@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas - PB, 13 de agosto de 2024.

EWERTON DANTAS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:D98E63A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa locadora de veículos , para locação destes, sendo 02 do tipo Sedan e 04 do tipo utilitario pick–up. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 20300.04.122.1002.2009 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20600.12.122.1002.2107 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20800.15.122.1002.2049 – MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS 20900.04.122.1002.2059 – MANTER ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00070/2023 - 21.08.23 até 21.08.24 - Leonardo Fonseca Ribeiro ME - R$ 142.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:214ED73A

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para fornecimento de merenda escolar e abastecimento das unidades escolares da secretaria de educação, cultura, esporte e turismo da Prefeitura Municipal de Sapé /PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: COOPERATIVA AGROECOLOGICA MISTA DA VARZEA PARAIBANA - R$ 1.391.343,80.

Sapé - PB, 15 de Agosto de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:66BE3CFE

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para fornecimento de merenda escolar e abastecimento das unidades escolares da secretaria de educação, cultura, esporte e turismo da Prefeitura Municipal de Sapé /PB; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima, Subgerente de Contratos Mat: 2124500, como Gestora; e Juliane Kessia dos Santos, Gerente de Administração Logistica e Finanças Mat: 2124498, para Fiscal, do contrato decorrente do processo de Credenciamento nº 00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 15 de Agosto de 2024

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1E31C098

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para fornecimento de merenda escolar e abastecimento das unidades escolares da secretaria de educação, cultura, esporte e turismo da Prefeitura Municipal de Sapé /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar 20600.12.306.3004.2020 – MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 material de consumo. VIGÊNCIA: até 15/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00062/2024 - 15.08.24 - COOPERATIVA AGROECOLOGICA MISTA DA VARZEA PARAIBANA - R$ 1.391.343,80.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8B33B75F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
ATA DA 312ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ (PB) – CMS - SAPÉ

Aos **25 de abril de 2024**, as 9 horas iniciou-se a Reunião Ordinária de Nº 312, na sala do Conselho Municipal de Saúde, com a presença dos Conselheiros (a) **MARIA APARECIDA DE MENEZES, HELLYSE CHAVES, ELZIMAR RIBEIRO, JOSE MARCOS, ANTONIO GALDINO, JAILSON RAMOS, EDINALVA CARDOSO, ANDRÉ BRITO, CARLOS ROBERTO, JONATHAN NUNES, SEVERINO ANTONIO, MANOEL JOSE, LUZIA SANTOS , FRANCISCO FREIRE,CARLOS ANDRÉ, MARIA VANESSA, MARIA DA PENHA DUARTE.** O presidente Marcos abre os trabalhos com a Leitura da Ata da Reunião Ordinária de n°311, após correção de alguns pontos segue primeira pauta **Caso do menino João Gabriel, ouvir a mãe e votação em plenária de uma Recomendação para envio ao MPPB autoria de Jonathan Nunes** que inicia falando da luta junto com Lucineide mãe do menino para a gestão municipal retornar a entrega do leite especial, diz que a mãe está sem pagar o aluguel, precisando comprar remédios, vivendo apenas do benefício do bolsa família e ainda com outra criança de quatro anos pra cuidar, desesperada a mãe gravou um vídeo e colocou nas redes sociais onde vem recebendo criticas, Jonathan relata ainda que em uma sexta feira chegou a secretaria junto com a mãe do garoto, para falar com a secretária Francileide, diz ter chegado as oito e quinze da manhã, quando a secretária chegou mais ou menos quinze para as dez, entrou em sua sala e atendeu várias pessoas, passando a frente inclusive pessoas que haviam acabado de chegar, diz ser uma falta de respeito por parte da secretária, deixa seu voto de repúdio a essa atitude da secretária de saúde do município, em seguida o Conselho ouve Lucineide, diz que ganhou o caso na justiça e estava recebendo o leite pela secretaria de saúde do município, porem após dois meses sem receber pediram que a mãe trocasse o leite por outro mas acessível , foi feito só que a criança não se deu com o novo leite chegando a passar três meses incubado na UTI sendo desenganado pelos médicos, enfim o menino conseguiu sobreviver a mãe foi orientada a não fornecer o leite novamente, ao voltar a secretaria de saúde foi a orientada a continuar recebendo o leite a mãe negou e relatou o que os médicos disseram e mostrou laudos, Lucineide relata as dificuldades que vem passando com os filhos, atraso no aluguel e conta de luz, diz não saber o que fazer mais, em seguida Dr Cida como representante da Gestão diz que há uma dificuldade de se encontrar com os fornecedores desse leite em seguida pergunta a mãe quem autorizo legalmente a troca desse leite pelo leite NAM, Lucineide fala que escutou de funcionários da secretaria ou seja não procurou um profissional, Dr Cida diz que a secretária em conversa anterior com a mãe pediu que ela fosse orientada por um nutricionista. Dr Cida afirma que o erro foi justamente não ter ouvido um profissional capacitado ou o próprio médico de João Gabriel. Em seguida **Carlos André** como representante das pessoas com Deficiência do município no conselho cita que há uma Comissão própria dentro do conselho e irá acompanhar o caso de João Gabriel mês a mês. Lucineide esclarece que recebeu algumas latas de leite e foi chamada na Secretaria de Promoção Social, foi encaixada em um programa de Auxílio aluguel e espera ser beneficiada com uma casa, os conselheiros a parabenizam, ao final Lucineide e Jonatham agradecem a todos que ajudaram nesse caso aos que compraram as latas de leite e o espaço no Conselho para debater o assunto. **Carlos Roberto** pede a palavra e declara seu voto de repudio pelo descumprimento de ordem judicial mesmo sendo difícil o fornecimento do Leite, porém, houve licitação e disseram que tinha o leite e de forma irresponsável a dois meses deixou de ser fornecido, diz ser contra a mudança do leite de João Gabriel, em seguida o presidente coloca em votação Nominal o encaminhamento deste caso ao Ministério Público com **sete votos a favor** sendo eles: Edinalva, Manoel Reis, Carlos André, Carlos Roberto, Severino, Francisco e Marcos e **cinco contra** sendo eles: Luzia, Jailson, Hellyse, Dr Cida, Elzimar Ribeiro, fica Aprovado o envio ao MPPB para que acompanhem e como forma de garantir que não falte mais o fornecimento do leite. **Segue Próxima pauta Informação sobre o PEC SUS autoria de Luzia,** luzia diz que em reunião realizada com a equipe ficou acertado dos agentes de saúde ou médicos e enfermeiros nos dias de folgas, poder preencher o cadastro na parte que falta os endereços pois os recepcionistas não tem como saber onde o paciente mora, diz ainda que teve o treinamento do PEC e não gostou do palestrante, alegou desinformação e falta de competência por parte dele, ao indaga-lo sobre pontos do cadastro e o mesmo alegar ser problema da gestão e não dele. André Brito pede a palavra e diz que a questão não é os Agente de Saúdes que não estão colocando o endereço e sim problema de inconsistência entre aplicativo E-SUS território e PEC, no momento da transferência para o PEC o cadastro de endereço não consta mesmo sendo feito, como os Agentes não tem acesso para cadastrar no PEC, cabe a eles sentarem com equipe de enfermeiro ou medico e recepcionista e fazerem essa atualização. **Dr Cida** diz que isso é questão administrativa, sugere que luzia chame o gerente de Atenção Primaria Jonatham e repasse esse problema. **Jailson** diz que em cada unidade tem apenas dois computadores habilitados e o agente tem que se humilhar para saber o dia que enfermeiro e medico não estão, para poder fazer alguma coisa, sobre a questão da inconsistência no endereço tem que ser feito em conjunto o Agente e a enfermeira Jailson fala que estão mandando os ACS atualizarem o Cartão SUS e pedindo CPF dos usuários e já está havendo confusão em sua área pois uma usuária reclama que apareceu um empréstimo e a mesma acusa os Agentes de terem culpa por terem pegado o CPF dela. Dr Cida pergunta quem deliberou essa ordem

Jailson diz que foi a Atenção Básica, **Nalva** pede a palavra e diz que no processo de trabalho de sua unidade a enfermeira senta com os Agentes tirar as dúvidas e corrigi as inconsistências pois há uma parceria trabalho em equipe e sugere que volte a ser como era antes a questão da atualização do cartão do SUS na secretaria de saúde e os agentes apenas o papel de orientar. Dr Cida sugere que o Conselho delibere sobre essa questão que o ACS não fique com essa obrigação de atualizar cartão do SUS, apenas de fazer a comunicação ao usuário e encaminhasse para o setor responsável. **Segue próxima pauta Integração do PEC Sapé com a Base Nacional - Cobrança de Solução desta pauta já apresentada anteriormente –autoria de André Brito** diz que se estivesse integrado evitaria esse problema da pauta anterior e não entende por que ainda não foi feito pela gestão. Dr Cida afirma ter conversado com Tatiane, técnica responsável por esse processo e a mesma havia dito que iria conversar com a empresa para que fizesse isso, mais não foi feito e vai mais uma vez entrar em contato com Tatiane e saber se ela conectou com o pessoal, caso não, Dr Cida diz que irá entrar em contato com a empresa. **Segue próxima pauta, Resposta acerca da Reunião que o Conselho pediu pra gestão marcar para tratar do descongelamento da Insalubridade das categorias de profissionais da saúde. Assunto recorrente! autoria de André Brito e Edinalva** André cita alguns profissionais como serviços gerais com o risco de se contaminar e a mais de oito anos que não tem insalubridade atualizada, baseada ainda no salário mínimo mais não segue os aumentos e cobra reunião extraordinária com a gestão pra ver essa questão. Dr Cida informa que a secretaria enviou oficio e até agora não se consegue agenda disponível pra reunir todos esses setores. **Segue próxima pauta Nova Sala do Conselho Municipal de Saúde, autoria de Jailson** Dr Cida diz que foi feito o serviço na sala do mel shopping porem houve um contratempo e segundo Francileide o Senhor Melciades havia alugado a outro mas após conversa, teria dito que iria desmanchar o negócio e deixaria com a secretária de saúde para disponibilizar ao Conselho e na segunda de manhã iria acertar. Dr Cida diz que já chegou todo o mobiliário para a nova sala do Conselho. Carlos Roberto cobra que o Conselho tenha autonomia sobre o orçamento e possa ordenar despesas. **Segue próxima pauta UBS / ficha para Dentista, autoria de Maria da Penha** segundo ela os usuários estão madrugando na fila para pegar ficha para serem atendidos e que tem pessoas que pegam mais de uma ficha, guardando vagas para os outros, Maria da Penha diz achar injusto, Segundo Jailson, deveria ter um dia especifico para atendimentos a idosos e deficientes após debates Dr Cida agradece pela informação . **Segue próxima pauta Informação sobre o Transporte de assistências aos usuários, autoria de Severino** que trouxe ao conselho caso de usuária que perdeu a consulta no HU marcada a uns três anos, ela agendou o carro e por falta de transporte acabou perdendo e nesse mesmo dia um carro da administração foi pegar pessoas na mesma localidade, causando mas revolta na usuária, alegando discriminação. Essa questão de falta de transporte é um problema que já aconteceu com várias pessoas em comunidades rurais e pede uma solução, marcos diz que essa questão já foi enviada ao Ministério Público, após debates segue próxima pauta **Falta de medicamentos controlados para pessoas com deficiência (TEA - TDAH e outras patologias) Risperidona 1 mg/ml, Neuleptil 20Ml, Depakene 6 ml, Fluoxetina 20ml, Neozine 40mg/ml** Autoria de Carlos André que diz ter sido procurado por algumas mães que informaram a falta desses medicamentos e gostaria de saber se já foi solucionado, Dr Cida diz que foi feito o pedido para atualizar essas medicações e está aguardando o fornecimento segundo Carlos André, desde o ano passado que vem sendo recorrente essa pauta e a gestão não resolve e sugere colocar em votação em plenária para enviar ao ministério público para tomar providencias, Marcos diz que já foi enviado ao MPPB um relatório da Comissão de Medicamentos que engloba esse assunto. Segue próxima pauta **Solicitação da presença da Dra., Shenia Cavalcanti, para explicar como está funcionando o fluxo de marcação/agendamento para pessoas com deficiência física, e autistas que são atendidos no CER. Informar a quantidade de crianças que ainda aguardam atendimento? Autoria de Carlos André** o plenário aprova o envio **em seguida segue próxima pauta Solicitação de informações sobre a questão de "falta de lençóis" para os usuários no hospital. Qual a quantidade de lençóis tem disponível? Autoria de Carlos André** Dr Cida diz que a Secretária de saúde garantiu que comprou novos lençóis e já foram todos enviados ao hospital, Carlos André sugere que a Comissão de Fiscalização verifique em loco. Segue próxima pauta**, Publicação das Atas do conselho no diário oficial, para fins de publicação. Autoria de Carlos André** que diz já ter sido deliberado em plenária porem não havia constado em ATA anterior e coloca novamente para ser votado e que a população tenha acesso aos assuntos debatido no Conselho, Jonathan Nunes pede que seja colocado também nas redes Sociais as Atas e as pautas discutidas em plenário o presidente coloca em votação onde fica aprovada por unanimidade, Segue próxima pauta, **dar parecer oral por parte de qualquer conselheiro, em substituição a Comissão de Finanças sobre o RAG, balancetes e quadrimestres pendente, tendo em vista que vários membros da referida comissão renunciou, e em seguida colocar pra discussão e aprovação. Autoria de Carlos André** que diz que a muito tempo os balancetes estão disponíveis e não foram aprovados ainda tendo em vista que na última deliberação Francisco e Jailson renunciaram a Comissão de finança. O presidente coloca para o plenário a substituição dessas vagas, após debates fica definido que Marcos e Luzia faram parte da Comissão de finanças fica marcado para quatorze de maio a apresentação e aprovação do RAG 2023. **Segue próxima pauta**, **Comissões do CMS autoria de Carlos André** que cita artigo do Regimento onde cada Comissão deve ter um coordenador o plenário concorda **segue próxima pauta Descentralização da Farmácia Básica autoria André Brito** Edinalva diz ser pauta recorrente e que seria uma ampliação da Farmácia Básica para as zonas Rurais com a criação de núcleos Rurais e Urbanos, para garantir o acesso a população a medicamentos essenciais, após debates o presidente coloca em votação uma Recomendação sobre essa pauta para a Gestão o Plenário aprova por unanimidade. **Segue próxima pauta Atribuições da Comissão de Trabalhador autoria de André Brito** diz ser importante entender essas atribuições cita artigo do Regimento em que diz que a Comissão de trabalhador serve pra defender o trabalhador quando tiver seus direitos descumpridos, condições de trabalhos entre outros, relata que tem ouvidos comentários fora do conselho que os trabalhadores da saúde estão sendo perseguidos pelo Conselho e sugere que quando chegar uma denúncia no conselho contra servidores que se encaminhe para gestão resolver evitando casos que não cabe a comissão. Foi debatido a questão do Coordenador da Atenção Básica estar usando o nome do Conselho para amedrontar funcionários além de ter pedido que quando houver uma fiscalização nas unidades que o avise, essa fala gera indignação entre os conselheiros que sugerem uma Reunião Extraordinária com o Coordenador para discutir esse assunto. **Não tendo mais nada a registrar o presidente dar por encerrada a reunião eu secretário executivo lavrei essa ata que vai por mim assinada e demais membros do conselho.**

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B0585D30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
ATA DA 313ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ (PB) – CMS - SAPÉ

Aos **06 de junho de 2024**, as 9 horas iniciou-se a Reunião Ordinária de Nº 313, na sala do Conselho Municipal de Saúde, com a presença dos Conselheiros (a) **MARIA APARECIDA DE MENEZES, ELZIMAR RIBEIRO, JAILSON RAMOS, ANDRÉ BRITO, CARLOS ROBERTO, LUZIA SANTOS, FRANCISCO FREIRE.** A Presidente da Reunião Luzia, abre os trabalhos com a Leitura da Ata da Reunião Ordinária de n°312, após aprovação, segue primeira pauta **Tombamentos de material Permanente da Saúde, autoria de Luzia** que diz ser necessário a realização desses tombamentos tendo em vista que há equipamentos caros comprados pelo município para que não haja problemas como antigamente e esses equipamentos sumirem, sugere ao conselho uma Recomendação para secretária atualizar esses tombamentos o Plenário aprova por unanimidade, segue próxima pauta **Almoço Dos Conselheiros** autoria de Luzia que diz que houve reclamação que os Conselheiros estavam levando quentinhas para casa, Luzia diz nunca ter acontecido e sobre a prestação de contas no sagres diz esta incompatível ou seja um superfaturamento na questão do almoço e que não há nem direito a refrigerante ou suco e foi até retirado o direito ao churrasco no cardápio, Carlos Roberto pede cópia da licitação para avaliação e

cobra que os conselheiros tenham direito a escolher o seu cardápio. Dr Cida diz que vai averiguar, talvez a gestão não esteja sabendo desta questão, os conselheiros pedem a cópia das notas fiscais e da licitação desses almoços. **Seguindo a reunião Carlos Roberto diz que esteve no hospital com seu irmão precisando fazer um Raio x e o diretor do HSA** afirmou que o aparelho estava em manutenção, Carlos pergunta sobre o Raio x móvel, que foi dito que estava funcionando, Dr Cida diz que o aparelho de Raio x estava em manutenção preventiva mas que já está liberado, sobre Raio X móvel o diretor falou que está no hospital encaixotado aguardando o técnico para fazer a instalação, Luzia diz que chegou usuários em sua unidade com raio x sem o laudo para mostrar ao médico e logo após o usuário pediu de volta pois teria que devolver ao hospital , Dr Cida diz que vai averiguar. Francisco diz que em reuniões passadas a gestão afirmava que já estava montado e funcionando esses raios x e agora dizem que está em uma caixa, diz que o conselho está sendo enrolado e até quando continuará desse jeito e o povo está sofrendo com essa questão. Dr Cida sugere que os conselheiros vão até o diretor do HSA averiguar essa situação, Jailson sugere de irem ao final da reunião ao hospital fiscalizar e averiguar, o plenário concorda, segue próxima pauta **Resolução solicitando a locação de um carro exclusivo para o conselho autoria Carlos André,** Jailson fala da dificuldade de transporte para as fiscalizações do Conselho e também para os usuários, Luzia questiona o tratamento dado aos usuários pelo responsável pelo transporte Thiago Chargas, onde há muita reclamação sobre ele, jailson sugere aguardar, já que essa questão do transporte para o Conselho está judicializada e o MPPB deu um prazo para a gestão se pronunciar. Segue próxima pauta **Transporte que leva os profissionais para João Pessoa, chegando antes das 3hs da tarde** autoria de Jailsom o mesmo relata que a dentista do Antônio Mariz alega não poder atender a tarde por conta do transporte, jailson cobra atendimento durante a tarde para quem estuda de manhã a dentista faz apenas alguns encaminhamentos e se nega atender, Dr Cida diz ser necessário e obrigatório o atendimento a tarde e vai averiguar junto a gestão, em seguida a presidente finaliza a reunião e os conselheiros seguem para o Hospital Dr Sa Andrade para fiscalizações e **eu secretário executivo lavrei essa ata que vai por mim assinada e demais membros do conselho.**

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:50C3D7A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
ATA DA 314ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ (PB) – CMS - SAPÉ

Aos **27 de junho de 2024**, as 9 horas iniciou-se a Reunião Ordinária de Nº 314, na sala do Conselho Municipal de Saúde, com a presença dos Conselheiros (a) **FRANCILEIDE MARIA**, **MARIA APARECIDA DE MENEZES, HELLYSE CHAVES, ELZIMAR RIBEIRO, JOSE MARCOS, ANTONIO GALDINO, EVERALDO INACIO, JAILSON RAMOS, EDINALVA CARDOSO, CARLOS ROBERTO, MANOEL CESARIO, ELIANE GOMES, LUZIA SANTOS, FRANCISCO FREIRE, MANOEL JOSÉ, MARIA DA PENHA.** O Presidente inicia os trabalhos com a primeira pauta da reunião **Marcação de Exames Laboratoriais de sua Autoria Marcos** diz ter presenciado na secretaria de saúde uma usuária tentando marcar vários exames laboratoriais de rotina a recepcionista Thaynara, informou que estava marcando apenas prioridades para gestantes sendo dez exames por semana, Marcos diz que Thaynara não soube dar mais explicações quando a questionou sobre essas marcações e cobra da gestão melhores esclarecimentos, Dr Cida diz que os Exames das Gestantes são marcados nas terças feiras sem limites de quantidades e para o restante da população são dez exames semanais a coleta é feita no Hospital e encaminhada para um laboratório em Rio Tinto, outros exames Laboratoriais estão sendo regulados para João Pessoa, Marcos questiona desde quando está sendo feito esses exames em João pessoa e que o colegiado não tinha conhecimento desse fato pede que as UBSs tenham conhecimento para informar a população, Dr Cida diz que a responsável pela marcações está voltando de licença e vai sugerir uma capacitação para melhor atendimento dos funcionários e profissionais a população. **Segue próxima pauta Relatório da omissão de finanças autoria de Marcos** que diz que o relatório não foi concluído por falta de informações, foi solicitado o extrato do Fundo Municipal de Saúde há mais de um mês e não foi disponibilizado ainda ao Conselho, Marcos diz que a responsabilidade pelo atraso da análise do RAG é da secretaria de saúde por não ter marcado reunião com o contador e não ter dado as informações necessárias para conclusão do Relatório da Comissão de finanças. Dr. Cida diz que vai reforçar o pedido da presença do contador e o Relatório do Orçamento por parte do Setor de Finança da secretaria de saúde, o plenário concorda em um prazo até o dia vinte de julho para uma resposta sobre a vinda do contador, caso não haja será marcado uma reunião extraordinária para votação do RAG . **segue próxima pauta Regulação, autoria de André Brito** relata casos de demora de até anos para ser regulado algum exame e cobra transparência e um feedback a população sobre o andamento das regulações, cita pauta debatida e aprovada em conferências de Saúde que é acabar com a prática de furar filas no SUS, Dr Cida sugere convocar o funcionário João do setor de Regulação da secretaria de saúde, para nos atualizar sobre esse processo, orientar e tirar as dúvidas dos conselheiros, foi debatido a ação de parlamentares e favorecimento a eles nessas marcações, foi sugerido uma audiência pública com todos os vereadores para passar a importância de se respeitar as diretrizes do SUS. Segue próxima pauta **Novas UBS, novo PAC, autoria de André Brito** Cita publicação de matéria no site do Ministério de saúde sobre construções de novas UBSs, Dr Cida diz que já foi feito **PAC** para construção da unidade do Portal II e Antônio Mariz, Carlos Roberto diz que acompanhou com o secretario de infra estrutura e secretaria de saúde um local mas não se adequava a exigência para a construção e diz ter feito a indicação de um local no Portal II foi realizada a medição do terreno e enviado ao ministério da saúde onde se aguarda a regulamentação, André Brito questiona se há possibilidade de construção novas unidades pois há demanda e se aproveita esse PAC para realizar as construções. Dr Cida afirma que o Ministério põe alguns limites de solicitações devido ao orçamento e há prioridades para cidades com vulnerabilidade e Ribeirinhos. **Segue próxima pauta Integralização do PEC, autoria de André Brito** Dr Cida diz está resolvido, a parte do município foi feita e aguarda a regularização em Brasília pois estão tendo cautela devido os problemas com os cadastros da vacinação e ação de hackeres. **Segue próxima pauta Porta sem fechadura do posto de Nova Brasilia e troca de Balança, autoria de Jailson** que afirma continuar com a mesma problemática, Dr Cida diz que estamos esperando o fornecedor da porta de vidro colocar a fechadura e sobre as balanças foram compradas e aguarda o envio pelo fornecedor. **Horário de Almoço dos Vigilantes, autoria de Jailson** Dr Cida diz ser duas horas de almoço de 11rs as 13hrs. Jailson questiona por que aos demais profissionais não se aplica esse horário pois a eles é dado uma hora de almoço, Jailson diz que o posto fica com a médica, enfermeira e recepcionista sem segurança. André Brito afirma que o horário dos vigias devem ser de oito horas diárias e deverá coincidir com o horário da equipe de 07hrs as 12hrs e de 13hrs as 16hrs, Francisco diz que a coordenação é que precisa chama-los e fazer uma reunião, colocar as coisas em ordens. Carlos Roberto diz que muitos vigias não tem preparo, pergunta se são terceirizados ou contratados. Dr Cida diz não saber e irá levar a coordenação sugestão de formas de resolver essas questões e se são terceirizados ou não. Jailson sugere uma Recomendação sobre essa questão fica decidido que ao final da reunião será avaliado a necessidade de uma recomendação ou oficio. Segue próxima pauta **Publicação da Resolução da Produtividade SUS, autoria de Everaldo** Jailson diz ser pauta antiga e pede esclarecimento da gestão, Dr Cida diz ser uma questão da administração e não tem uma resposta objetiva sugere um envio do Conselho solicitando resposta da parte da Procuradoria do Município. Marcos diz que foi feito Recomendação e Resolução pelo CMS a gestão, passou o prazo e o foi enviado ao MPPB por falta de resposta. Segue Proxima pauta apesar de Carlos André não ter comparecido suas pautas foram respondidas pela representante da gestão Dr. Cida a primeira foi sobre a **Licitação dos carros alugados da Secretaria de Saúde, já homologado e até agora não chegou os novos carros.** Dr Cida diz que a empresa ganhou o processo Licitatório e tem quinze dias para enviar os carros ao município e esta semana que vem estarão chegando a **pauta seguinte foi sobre a Instalação do Raio X móvel do HSA,** Dr Cida diz que está dependendo da Energisa realizar a troca do transformador para melhorar potência para evitar danos aos

aparelhos. **Segue próxima pauta**, **qual a razão de ter duas Técnicas de enfermagem na mesma UBS Augusto dos Anjos, Autoria de Marcos** Dr Cida diz que uma está fazendo treinamento para que quando outra profissional entrar de férias ela possa assumir o lugar. **Segue próxima pauta uma Impressora para o Conselho completa para não está saindo para tirar xerox na secretaria, autoria de Francisco,** Marcos diz que foi solicitado junto com outros itens como cadeira, mesa, Datashow entre outros o problema é a demora pra ser atendido os pedidos, Antônio diz que a secretária prometeu resolver essas questões e não cumpriu, André Brito diz que é preciso uma impressora Multifuncional que digitaliza, tira xerox, imprimi , há condições financeiras no orçamento do Conselho para realizar a compra, Carlos Roberto critica o fato que aconteceu na nova sala em que a secretária de saúde Franci com o tom de voz não adequado para com a Conselheira Elzimar Ribeiro e outros conselheiros presentes que cobravam sobre a falta de mesa, cadeiras, internet entre outros, impossibilitando a realização da reunião naquele dia, Carlos cobra respeito o colegiado precisou se deslocar a prefeitura para cobrar soluções, Dr. Cida diz ter conversado com a secretária sobre a estruturação do Conselho e mais uma vez ela se comprometeu a deixar tudo em ordem, Marcos parabeniza o colegiado pelas conquistas diz não ver necessário o funcionamento no horário da tarde e **coloca em votação no Plenário** o funcionamento do Conselho apenas de **07hrs as 13hrs** e que o funcionário efetivo a disposição do Conselho **Thiago Gomes da Silva**, **passe a executar sua atividade no horário designado ao referido Conselho** o plenário aprova por unanimidade. **Segue próxima pauta Atendimento odontológico da UBS São Francisco que está sem atender faz dois meses autoria de Antônio Galdino,** Dr. Cida diz ter conversado com a atual responsável pela odontologia no município a mesma está fazendo um levantamento para esta resolvendo essas questões e próxima semana trará ao conselho a real resposta das saúde bucal no município, Luzia pergunta até que horas funciona o CEO pois quando chega umas 19hrs está fechado, Dr Cida diz que tem que funcionar até as 21hrs. **Segue próxima pauta de autoria de Carlos Roberto, sobre o conserto da USA -Ambulância do Samu –** Dr. Cida diz que ela está condenada pelos mecânicos, não tem conserto. **Ao final da reunião Edinalva pede a palavra para pedir mais respeito por parte da gestão ao Conselho** e relata o caso ocorrido na última quinta, 20 de junho devido a falta de condições para realizar a reunião do Conselho na nova sala devido a mesa está quebrada, sem água, cadeiras, falta de internet entre outros os conselheiros foram a prefeitura reivindicar uma sala naquele dia para a reunião Ordinária e se sentiram desrespeitados , falta de consideração por parte da gestão e da chefe do gabinete do prefeito Viviane, onde os conselheiros alegam ter sido mal recebidos o Plenário se solidariza com as falas da Conselheiras **em seguida o Presidente dar por encerrada a reunião e eu Secretário Executivo desse Conselho lavrei essa Ata que vai por min assinada e demais membros.**

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:245E5293

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N° 06 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre parâmetros e critérios para Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé - PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei 12.435/11;

CONSIDERANDO a Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as organizações da sociedade civil de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB- RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência

Social dos Municípios, a Resolução CNAS nº 033, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea "e" do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16 e também as alterações feitas pela Resolução Nº 10 de 14 de abril de 2011 e pela Resolução de Nº 27 de 19 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que dispõe sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros e critérios para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e nas condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de Sapé – PB.

Art. 2º A inscrição é por prazo indeterminado, e renovado a cada 02 (dois) anos, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, se a entidade ou organização de assistência social descumprir os requisitos exigidos na resolução (inscrição e regularidade) do CMAS nº 006/2024 e nº 007/2024, respectivamente, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A inscrição de Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§2º. Terminado o prazo de regularidade, e sem manifestação por parte da instituição, no sentido de renovação, a inscrição estará automaticamente suspensa. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não havendo a competente regularização, a inscrição será cancelada, mediante anuência da plenária.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 3º Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, de 14 de dezembro de 2007 do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome), quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

DE ATENDIMENTO: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18;

DE ASSESSORAMENTO: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18;

DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os critérios para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;
garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º Os serviços de *atendimento* deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de *assessoramento, defesa e garantia de direitos* deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308 de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, Lei nº 12.435/2001, Resolução CNAS nº 27/2011 e com esta resolução.

§ 3º As Entidades e Organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de Sapé deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei nº 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da tipificação dos serviços socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 27/2011.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, no Município de Sapé, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recurso público, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às Entidades e Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Sapé, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 7º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as Entidades e Organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Sapé, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de até 30 (trinta) dias da cessação dos serviços.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição deverão demonstrar:

Ser constituída pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos;
Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
elaborar plano de ação anual contendo:
finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
público alvo;
capacidade de atendimento;
recursos financeiros a serem utilizados;
recursos humanos envolvidos;
abrangência territorial;
demonstração da forma de como a Entidades ou Organizações de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

ter expresso em seu relatório de atividades:
finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
público alvo atendido;
número de atendidos;
capacidade de atendimento;
recursos humanos envolvidos;
recursos financeiros utilizados;
abrangência territorial.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das demonstrações contábeis e exigir a alteração estatutária das organizações da sociedade civil;

§ 2º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações a serem executadas pela Entidade ou Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9º, inciso III (ANEXO II);

§ 3º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o relatório de atividades deverá conter todas as ações que são executadas pela Entidade ou Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9º, inciso IV (ANEXO III);

Art. 10º A Entidade, Organização ou Serviço ***que pretende pleitear inscrição junto ao CMAS/SAPÉ***, deverá instruir processo a ser protocolado, com os seguintes documentos:

requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidades ou Organizações de Assistência Social (ANEXO I);

cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;

cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

plano de ação anual, referente ao exercício fiscal do ano do protocolo do requerimento no CMAS, observado o disposto no art. 9º, inciso III, desta Resolução; (ANEXO II)

relatório das atividades desenvolvidas no exercício do ano do protocolo do requerimento no CMAS, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização de Assistência Social (ANEXO III), observando-se o disposto no art. 9º, inciso IV, desta Resolução;

Alvará de funcionamento, atualizado e em vigência, emitido pelo órgão municipal competente;

Inscrição municipal emitido pelo órgão municipal competente;

Comprovação de equipe de referência contratada, na forma da lei, com técnico de referência, conforme preceitua a NOB/RH-SUAS e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

§ 1º. Entram no rol de exceção dos requisitos previstos nos incisos VII e VIII deste artigo, aquelas entidades ou organizações que desenvolvem suas atividades em área rural, devendo apresentar o termo de posse, cessão de uso, ou declaração expedida pela prefeitura, ou pelo sindicato rural do município de localização do imóvel, pela EMBRAPA ou pela EMATER, caso não consiga comprovar a propriedade do imóvel, e comprovante de endereço emitido em razão da personalidade jurídica.

§ 2º Recomenda-se as instituições que desenvolvam atividades vinculadas as políticas públicas no atendimento a criança e ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, ou outros seguimentos, não especificada anteriormente, que também requeira sua inscrição nos respectivos Conselhos, independentemente de sua inscrição no CMAS/SAPÉ.

Art. 11º As entidades e organizações de Assistência Social, ***que não possuam sede no município de Sapé***, porém, desenvolvam atividade socioassistenciais no mesmo, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, apresentando, além da documentação que for pertinente referida no art. 9º, a citada abaixo:

I - Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais.

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 12º As entidades ou organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS SAPÉ, assim como as que tem inscrição de seus serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais neste Conselho, deverão apresentar anualmente, a contar da data de emissão da Declaração de Regularidade, a documentação exigida por este Conselho, sob pena de terem sua inscrição suspensa ou cancelada, conforme normas legais em vigor:

plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 9º, desta resolução;

relatório de atividades do ano anterior, destacando as informações contidas no inciso IV, do art. 9º, desta resolução.

§ 1º. Caso a entidade não entregue a documentação exigida, poderá ter seu registro suspenso no CMAS/SAPÉ e demais combinações cabíveis, se for o caso.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 13º Compete à plenária do CMAS:

pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;

encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão e atualização do sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, devendo manter guarda da mesma, garantindo-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social, conforme disposto no artigo 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 14º Compete à Comissão de Inscrição:

receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

providenciar visita à entidade, organização e serviços de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento, que irão subsidiar as deliberações do colegiado em reunião plenária;

estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das organizações da sociedade civil, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO VII
DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15º O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 16º As Entidades e Organizações de Assistência Social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar o requerimento de inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra).

Art. 17º A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento.

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Inscrição emitir parecer a respeito do requerimento de inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado a plenária do CMAS para deliberação.

§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Inscrição, deverá emitir parecer, e apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 18º Os recursos das decisões, de indeferimento ou suspensão, deverão ser apresentados pelas entidades ou organizações perante o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte a intimação do indeferimento ou suspensão.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cópia do ato ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional.

Art. 19º No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Todos os atos e decisões da plenária do CMAS/SAPÉ serão publicizados.
Art. 21º Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS/SAPÉ.
Art. 22º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé (PB), 15 de agosto de 2024

DARINALVA FERNANDES DO NASCIMENTO LIMA
Presidente do CMAS
Gestão 2023/2025.

ANEXO I <u>REQUERIMENTO</u>
Senhor(a) Presidente, do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB

A Entidade abaixo qualificada, por seu Representante Legal infra-assinado, vem requerer:

( ) **INSCRIÇÃO NO CMAS** (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSISTENCIAL)

( ) **INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS** (COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSISTENCIAL)

( ) **INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS** (COM ATIVIDADE PREPONDERANTE DIVERSA DA SOCIOASSISTENCIAL)

- DADOS DA ENTIDADE:

NOME:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	EMAIL:	
CNPJ:		
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:		
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA (***<u>ÁREA AFIM</u>***):		
DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:		
A ENTIDADE ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE:		
SOB O NÚMERO_, DESDE_.		
ENDEREÇO DO ESPAÇO ONDE É REALIZADO O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL COM PONTO DE REFERÊNCIA E TELEFONE PARA CONTATO:		

- ATIVIDADE PRINCIPAL:

- ATIVIDADE SECUNDÁRIA (***<u>ÁREA AFIM</u>***):

- INSCRIÇÃO:

CEAS:
CMDCA:
CONSELHO DO IDOSO:
Outros (especificar):
1.3.1 - Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

1.3.2 - Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
RG:	EMISSÃO:	

CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ESCOLARIDADE:
PERIODO DE MANDATO:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que pede **DEFERIMENTO**.

Local: Data / / .

_____
Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL
(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)
NOME DA ENTIDADE:
CNPJ:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO/UF:
CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:
(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:
PÚBLICO-ALVO:
QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:
DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
RECURSOS HUMANOS:
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS:
PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX
(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)
NOME DA ENTIDADE:
CNPJ:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO/UF:
CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:
PÚBLICO-ALVO:
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:
DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
RECURSOS HUMANOS:
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:
PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):
DESPESAS DAS ATIVIDADES:

POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?
( ) Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
( ) Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050) ( ) Não possui

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6BB3F311

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

TRATA DO PROCESSO DE REGULARIDADE DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INSCRITOS NO CMAS/SAPÉ-PB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Sapé- PB, **CMAS/ SAPÉ**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016, e
CONSIDERANDO a **Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014,** que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.
CONSIDERANDO a **Resolução CMAS-SAPÉ nº 006/2024**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços e programas socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé – PB;
RESOLVE:
Art.1º - Instituir a **Declaração de Regularidade,** que será emitida pelo CMAS/SAPÉ às Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, das entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho, devendo ser requerida ao CMAS/SAPÉ, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da inscrição da Entidade no CMAS/SAPÉ.

Art. 2º - A Entidade, Organização e Serviço ***que pretende pleitear Regularidade junto ao CMAS/SAPÉ***, deverá instruir processo, com os seguintes documentos:

cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;

cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

plano de ação anual das atividades a serem realizadas em periodo posterior ao do protocolo de requerimento (ANEXO I);

relatório das atividades realizadas em período anterior ao do protocolo de requerimento (ANEXO II);

Alvará de funcionamento, atualizado e em vigência, emitido pelo órgão municipal competente;

Inscrição municipal emitido pelo órgão municipal competente;

Comprovação de equipe de referência contratada, na forma da lei, com técnico de referência, conforme preceitua a NOB/RH-SUAS e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

Art. 3º - A instrução do processo de Declaração de Regularidade será efetivada de acordo com as seguintes etapas:

Os documentos acima referidos serão inseridos no Processo de Declaração de Regularidade da Entidade e Organização de Assistência Social;
Visita Técnica para validação dos dados e informações fornecidas pelas Entidades e Organização de Assistência Social pelo CMAS/SAPÉ;
Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade na Comissão de Inscrição, Monitoramento e Fiscalização de Entidades, Programas e Projetos Socioassistenciais;
Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SAPÉ, para apreciação e aprovação pelo Colegiado.
Art. 4º - A Declaração de Regularidade emitida por este Conselho possui validade de dois anos, ou seja, trata-se de prazo bienal, a contar da data de aprovação do processo de regularidade pelo colegiado deste Conselho.
Parágrafo Único. Poderá ser requerido ao CMAS SAPÉ, declaração de manutenção de sua regularidade, enquanto não houver sido analisado, relatado e formalizado em plenária, seu processo de regularidade.
Art. 5º - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atualizarem seus registros junto ao CMAS/SAPÉ terão suas inscrições suspensas e/ou canceladas no CMAS/SAPÉ.
§ 1º - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atenderem ao disposto no caput deste artigo terão suas inscrições suspensas, pelo prazo de até 180 dias, até a entrega da documentação necessária para o processo de regularidade junto com uma justificativa, assinada pelo presidente da instituição.
§ 2º - A justificativa mencionada no parágrafo acima deverá conter os motivos pertinentes que ocasionaram o atraso para a entrega da documentação junto ao Conselho, sendo esta, analisada pela Comissão de Inscrição e Monitoramento, e posteriormente deliberada pela Plenária deste Conselho;
§ 3º - Decorrido o prazo de 180 dias de suspensão e não entregue documentação neste período, fica cancelada a inscrição da Entidade no CMAS/SAPÉ, sendo necessário ingressar com o requerimento de uma nova inscrição.
Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado CMAS/SAPÉ.
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé (PB), 15 de agosto de 2024

DARINALVA FERNANDES DO NASCIMENTO LIMA
Presidente do CMAS
Gestão 2023/2025

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL
(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)
NOME DA ENTIDADE:
CNPJ:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO/UF:
CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:
(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:
PÚBLICO-ALVO:
QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:
DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
RECURSOS HUMANOS:
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS:
PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX
(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)
NOME DA ENTIDADE:
CNPJ:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO/UF:
CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:
(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:
PÚBLICO-ALVO:
QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:
DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
RECURSOS HUMANOS:
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:
PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):
DESPESAS DAS ATIVIDADES:
POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?
( ) Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
( ) Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050) ( ) Não possui
Nome e assinatura do Presidente da Entidade

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0F6A25E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATÉRIAL MÉDICO E SUPLEMENTOS ALIMENTARES REMANESCENTES DE OUTRAS LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 43.318,50; CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL – CENE - R$ 54.785,00; CEPALAB LABORATORIOS LTDA - R$ 11.370,00; COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R$ 25.000,00; D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI - R$ 32.750,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 60.547,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 35.980,00; KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.480,00; M.TESTA CONFECCAO - R$ 2.219,00; MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 10.922,60; MEDICINALI PRODUTOS PARA SA??DE EIRELI - R$ 1.519,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 8.772,76; ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 4.560,00; PHARMAPLUS LTDA - R$ 46.325,50; PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 68.975,50; SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - R$ 41.640,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 27.685,00; WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - R$ 10.000,00; ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 27.430,00.

Soledade - PB, 17 de Junho de 2024

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:654A60A6

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATÉRIAL MÉDICO E SUPLEMENTOS ALIMENTARES REMANESCENTES DE OUTRAS LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2024. DOTAÇÃO: 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2021.2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2021.2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2027.2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2027.2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.305.2028.2063 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00276/2024 - 17.06.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENE - R$ 54.785,00; CT Nº 00277/2024 - 17.06.24 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA - R$ 11.370,00; CT Nº 00278/2024 - 17.06.24 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 46.325,50; CT Nº 00279/2024 - 17.06.24 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 27.685,00; CT Nº 00280/2024 - 17.06.24 - DROGAFONTE LTDA - R$ 60.547,00; CT Nº 00281/2024 - 17.06.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 8.772,76; CT Nº 00282/2024 - 17.06.24 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SA??DE EIRELI - R$ 1.519,00; CT Nº 00283/2024 - 17.06.24 - D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI - R$ 32.750,00; CT Nº 00284/2024 - 17.06.24 - M.TESTA CONFECCAO - R$ 2.219,00; CT Nº 00285/2024 - 17.06.24 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 35.980,00; CT Nº 00286/2024 - 17.06.24 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - R$ 41.640,00; CT Nº 00287/2024 - 17.06.24 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 43.318,50; CT Nº 00288/2024 - 17.06.24 - PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 68.975,50; CT Nº 00289/2024 - 17.06.24 - ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 27.430,00; CT Nº 00290/2024 - 17.06.24 - MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 10.922,60; CT Nº 00291/2024 - 17.06.24 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.480,00; CT Nº 00292/2024 - 17.06.24 - COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R$ 25.000,00; CT Nº 00293/2024 - 17.06.24 - ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 4.560,00; CT Nº 00294/2024 - 17.06.24 - WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - R$ 10.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:4AF039DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2023

Instrumento: 2º (Segundo) Termo Aditivo Ao Contrato nº 183/2023
Processo Licitatório: Dispensa nº 25/2023
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ/MF nº 08.944.092/0001-70.
Empresa Contratada: Tayanne Kelly Carlos Batista-ME- CNPJ nº 13.132.610/0001-90
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 183/2023 firmado entre as partes em 13/11/2023, com vencimento em 31/03/2024, e com vencimento do seu 1º Termo Aditivo em 13/08/2024 o qual fica prorrogado a partir de 14/08/2024 à 28/12/2024, perfazendo 411 dias, nos termos previsto na Cláusula Décima Quinta do contrato nº 183/2023 e no art. 124, inciso II, alínea C da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Fundamento Legal: Autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no Cláusula Décima Quinta do contrato nº 183/2023 e no art. 124, inciso II, alínea C da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
Signatários: Genildo José Da Silva – Prefeito e Tayanne Kelly Carlos

Batista - Contratada. Tavares/PB, 13 de agosto de 2024.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:2CD15995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (COMPLEMENTO) PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 022/2024, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tavares - PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADOS: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85, vencedora nos itens 02, 04, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 20, 21 e 23, com proposta no valor de R$ 36.918,05 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA: De 15/08/2024 à 31/12/2024.
SIGNATÁRIOS: Genildo José Da Silva – Prefeito Contratante e Adelmar Fonseca Pires - Contratado.
DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 15 de agosto de 2024.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:E2C2DE05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00003/2024
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA ASSISTÊNCIAS AOS USUÁRIOS COM TRANSTORNO MENTAL E/OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA RELACIONADA A ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO ASSIM A COMPLEMENTAÇÃO DA RAPS – REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E MELHORANDO A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS/PB QUE NECESSITAM DE UM SERVIÇO MAIS COMPLEXO, MINIMIZANDO OS PROBLEMAS RELACIONADOS AS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:30 horas do dia 05 de setembro de 2024, na sala da referida comissão, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

Uiraúna - PB, 14 de agosto de 2024

RIKELMY BARBOSA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:124A295D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. OBJETO: CONTRA T AÇÃO DE EM PRESA PA RA EX ECUÇÃO DO PRO JETO PA VI MENTA ÇÃO EM PARA LELE PÍPE DO E DR ENA GEM NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – FONTE CONTRATO 1087514–09 – SICONV 943713 – MINISTÉRIO DAS CIDADES. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Copeva Construtora Pereira Vieira Ltda - CNPJ 26.743.338/0001-27. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Vieirópolis - PB, 15 de Agosto de 2024

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:6C852AA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA N A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO COMEMORAÇÕES EM PRAÇA PÚBLICA (EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, PALCO, GRADE DE FECHAMENTO E OUTROS), PARA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 02.00 GABINETE DO PREFEITO 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 07.00 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 MANTER ATIV. DA SEC.DE AGRIC.E ABASTECIMENTO 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE– SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 15.452.2004.2044 MANTER ATIV. DO SERV.DE LIMP.URBANA 13.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 14.00 SEC ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00067/2024 - 24.07.24 - ARTHUR ANDRADE LIMA - R$ 198.130,00; CT Nº 00068/2024 - 24.07.24 - V R DOS SANTOS V R DOS SANTOS VR ESTRURAS COMERCIO E SERVICOS - R$ 52.200,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:EDE642FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00022/2024

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS EUNICE BARBOSA E JOSÉ MATIAS DESTE MUNICÍPIO. O interessado poderá obter o

respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, ou acessando: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Salgado de São Felix - PB, 15 de Agosto de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:96B2F02B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2ª ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, considerando solicitação expressa de desistência, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - R$ 1.500,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME - R$ 42.677,20.

Salgado de São Felix - PB, 08 de Agosto de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:79CAC40B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE– SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00091/2024 - 09.08.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 42.677,20; CT Nº 00092/2024 - 09.08.24 - M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - R$ 1.500,00;

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:0B25E89F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 06 de Setembro de 2024, no endereço: Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.
Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 15 de Agosto de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:8A6DBFA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 07.00 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 MANTER ATIV. DA SEC.DE AGRIC.E ABASTECIMENTO 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 12.361.2001.2018 MANTER ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE– SEC. DE SAUDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025

MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 12.00 SEC..DE IND,COMERCIO E MEIO AMBIENTE 18.542.2008.2113 MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA MUNICIPAL 13.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2049 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 14.00 SEC ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER. VIGÊNCIA: até 06/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00090/2024 - 06.08.24 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEICAO LTDA - R$ 809.677,07.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:62CDE14B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2024

Aos 06 dias do mês de Agosto de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00025/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEICAO LTDA						
CNPJ: 07.727.163/0001-10						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ETANOL	Ipiranga	LT	33539	4,75	159.310,25
2	GASOLINA COMUM	Ipiranga	LT	109674	5,93	650.366,82
TOTAL						809.677,07

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00025/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEICAO LTDA.
07.727.163/0001-10
Valor: R$ 809.677,07

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Felix - PB, 06 de Agosto de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:76EC5BBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 02042/2024

Aos 23 dias do mês de Julho de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00042/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO E MICRO–ONIBUS EXECULTIVO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: MASCARELLO CARROCERIAS E ??NIBUS LTDA						
CNPJ: 05.440.065/0001-71						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Ônibus rodoviário 4X2, novo, zero quilômetro, sem uso anterior, ano de fabricação/modelo 2024 ou versão mais recente, com as seguintes características mínimas: Chassis: Peso bruto total (PBT) homologado mínimo de 17.000 KG. Motor dianteiro de 04 cilindros, movido a diesel / biodiesel, injeção eletrônica, com potência mínima de 208 cv, em conformidade com a norma Proconve P–8 / Euro 6; Tanque de combustível original do chassi com capacidade mínima de 300 litros, Câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente; Suspensão por molas; Freio–motor auxiliar, sistema de frenagem ABS; Rodas de no mínimo 7,5´´ x 22,5´´ com pneus 275/80R22,5; Tacógrafo digital; Carroceria: Padrão rodoviário com comprimento mínimo de 12.000mm, largura de 2.600mm, altura externa com ar condicionado de no mínimo 3600mm ou superior, altura interna mínima de 1900mm ou superior, com capacidade para no mínimo 48 passageiros; Poltronas reclináveis super soft / class soft / executiva 1060mm em tecido, cintos de segurança em todas as poltronas, braços escamoteáveis (corredor e centro); Piso plano sem caixas de rodas aparentes, com revestimento apropriado antiderrapante; Sistema de som e TV com 3 (três) monitores no salão; sem sanitário. Ar condicionado instalado no teto com isolamento térmico adequado; Janelas com vidros corrediços com proteção contra raios solares e cortinas em tecido; Porta de acesso dos passageiros pantográfica com sistema pneumático; Sistema de acessibilidade para Portadores de Deficiência Física, porta de acesso com elevador no centro do veículo para o DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel); Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	Própria	UNID	1	1.110.000,00	1.110.000,00
TOTAL						1.110.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00042/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00042/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00042/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MASCARELLO CARROCERIAS E ??NIBUS LTDA.
05.440.065/0001-71
Valor: R$ 1.110.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

Boa Vista - PB, 23 de Julho de 2024

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2D54C946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024

Aos 15 dias do mês de Agosto de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00043/2024 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: S F DE SOUZA IMPRESSOS						
CNPJ: 20.385.922/0001-71						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ADESIVO IMPRESSO PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULOS DE PASSEIO DE 0,08 MICRAS, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO.	propria	M2	100	20,50	2.050,00

2	ADESIVO IMPRESSO PARA APLICAÇÃO EM VEÍCULOS DE PASSEIO DE 0,10 MICRAS, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO.	propria	M2	100	42,00	4.200,00
3	ADESIVAGEM DE VEICULO PASSEIO COM ADESIVO VINILICO CAST ESPESSURA 0,08 MICRA DE ALTO DESEMPENHO COM CURA ATIVADA POR TEMPERATURA, IMPRESSO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO.	propria	M2	100	20,50	2.050,00
4	ADESIVAGEM DE VEICULO PASSEIO COM ADESIVO VINILICO CAST ESPESSURA 0,10 MICRA DE ALTO DESEMPENHO COM CURA ATIVADA POR TEMPERATURA, IMPRESSO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO.	propria	M2	100	25,34	2.534,00
5	ADESIVO VINILICO 1,2MX 3M ESPESSURA 0,10 MICRA DE ALTO DESEMPENHO COM CURA ATIVADA POR TEMPERATURA IMPRESSO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO.	propria	UNID	50	63,50	3.175,00
6	ADESIVO VINILICO CAST ESPESSURA 0,10 MICRA DE ALTO DESEMPENHO COM CURA ATIVADA POR TEMPERATURA, IMPRESSO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	propria	M2	50	42,00	2.100,00
7	ADESIVO VINILICO CAST ESPESSURA 0,08 MICRA DE ALTO DESEMPENHO COM CURA ATIVADA POR TEMPERATURA, IMPRESSO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	propria	M2	50	20,50	1.025,00
8	BANNER 0,80CM X1,20M EM LONA FRONTLINGHT 280 DIN COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO E ACABAMENTO COM MADEIRA, CORDÃO E PONTEIRAS.	propria	M2	150	19,00	2.850,00
9	BANNER 0,80CM X1,20M EM LONA FRONTLINGHT 320 DIN COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO E ACABAMENTO COM MADEIRA, CORDÃO E PONTEIRAS.	propria	M2	150	19,95	2.992,50
10	BANNER 1X1,2M EM LONA FRONTLINGHT 280 DIN COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO E ACABAMENTO COM MADEIRA, CORDÃO E PONTEIRAS.	propria	M2	100	62,50	6.250,00
11	BANNER 1X1,5M EM LONA FRONTLINGHT 280 DIN COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO E ACABAMENTO COM MADEIRA, CORDÃO E PONTEIRAS.	propria	M2	100	34,00	3.400,00
12	BANNER 1X1,5M EM LONA FRONTLINGHT 320 DIN COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DE ALTA DEFINIÇÃO UTILIZANDO TINTA DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO E ACABAMENTO COM MADEIRA, CORDÃO E PONTEIRAS.	propria	M2	100	57,00	5.700,00
13	IMPRESSÃO EM PAPEL 180G 22X32 COLORIDAS FORMATO 420X320	propria	UNID	5000	0,70	3.500,00
14	IMPRESSO PAGINAS, TAM. A3	propria	UNID	15000	0,35	5.250,00
15	IMPRESSO PAGINAS, TAM. A4, COLORIDAS, 75 G	propria	UNID	50000	0,20	10.000,00
16	IMPRESSO PAGINAS, TAM. A4, PRETO E BRACO, 75G	propria	UNID	50000	0,20	10.000,00
17	INFORMATIVO DIVERSOS, PAPEL COCHE 115G/² FORMATO 420X320 2 LÂMINAS	propria	UNID	20000	1,55	31.000,00
18	LAMINAS CAPA DE PROCESOS (4X0) CORES FORMATO 32X46 PAPEL OFF SET 180G	propria	UNID	20000	0,45	9.000,00
19	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL – FORMATO A4, 96 GRAMAS, BLOCO COM 50 FOLHAS (FRENTE E VERSO) (CONFORME MODELO) 1X0 CORES.	propria	UNI	500	5,95	2.975,00
20	FICHA DE EXAMES PACIENTE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA, 96 GRAMAS. TAM. A4 (CONFORME MODELO) – BLOCO COM 50 FOLHAS	propria	BLOCO	500	6,00	3.000,00
21	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA ? COR BRANCA ?180 GRAMAS. TAM. A4. 50 FOLHAS CADA BLOCO.	propria	BLOCO	500	5,00	2.500,00
22	FICHA DE SOLICITAÇÃO, 96 GRAMAS, FORMATO A4 BLOCO C/ 50 FOLHAS (CONFORME MODELO) 1X0 CORES.	propria	BLOCO	500	5,50	2.750,00
23	FICHA SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL – SAI/SUS (BOLETIM DE RODUÇÃO AMBULATORAL/BPA – CONSOLIDADO) FORMATO A4 – 96 GRAMAS, BLOCO COM 50 FOLHAS (CONFORME MODELO) 1X0 CORES.	propria	UNI	500	5,50	2.750,00
24	FORMULÁRIO RECEITUÁRIO MÉDICO, FORMATO 16 PAPEL 75G 1X0 100 FLS.	propria	UNI	1500	5,00	7.500,00
25	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, EM DUAS VIAS, EM PAPEL AUTO– COPIATIVO, BLOCO COM 50 FOLHAS , TAM. 21CM ALTURA X 14,5CM COMPRIMENTO, 1° VIA BRANCA, 2° VIA AZUL. (CONFORME MODELO) 1X0 CORES ? 56G.	propria	BLOCO	1500	9,50	14.250,00
26	RECEITUÁRIO SIMPLES BLOCO COM 50 FOLHAS, 56 GRAMAS (PRONTO ATENDIMENTO EUNICE LEAL DE SOUZA – FORMATO 21CM DE ALTURA X 10CM LARGURA (CONFORME MODELO) 1X0 CORES	propria	BLOCO	1000	3,30	3.300,00
27	REVISTA COM 32 PÁGINAS, TAM. A4, POLICROMIA, MIOLO PAPEL COUCHE FOSCO GRAMATURA 150. CAPA EM PAPEL COUCHE, GRAMATURA 230	propria	UNI	1500	7,50	11.250,00
28	SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÉ– NATAL, PARTO, PUERPÉRIO E CRIANÇA, 96 GRAMAS. TAM. A4 FRENTE E VERSO BLOCO C/ 50 FOLHAS (CONFORME MODELO)	propria	BLOCO	500	5,80	2.900,00
TOTAL						160.251,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00043/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00043/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00043/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- S F DE SOUZA IMPRESSOS.
20.385.922/0001-71
Valor: R$ 160.251,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

Boa Vista - PB, 15 de Agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2F9E6807

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PÚBLICO Nº 001/2024 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS APROVADOS

EDITAL PÚBLICO Nº 001/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS APROVADOS

N° DE ORDEM	NOME DOS ARTISTAS	SITUAÇÃO
TEATRO INDIVIDUAL		
001	Regina Luciele de Deus Sousa	APROVADO
DANÇA		
002	Karla Kariny S. A. Nascimento	APROVADO
ARTESANATO INDIVIDUAL		
003	Maria do Socorro Soares da Silva	APROVADO
004	Sílvia Larisse S.M de Fonseca	APROVADO
005	Severina Rosilene Gomes da Silva	APROVADO
006	Edivânia Pereira de Araújo	APROVADO
007	Maria Bernadete Alves	APROVADO
008	Rosimeyre de Lima Silva	APROVADO
009	Maria José da Silva Alcântara	APROVADO
010	Maria José Monteiro Soares	APROVADO
MUSICO INDIVIDUAL		
011	Roberto Gomes de Sousa	APROVADO
012	Ana Luiza Menezes de Sousa	APROVADO
MÚSICO COLETIVO		
013	Jackson Monteiro de Sousa	APROVADO
014	Paulo Ricardo Quintans de França	APROVADO
015	Ana Clara Prata Cavalcante	APROVADO
LITERATURA INDIVIDUAL		
016	Micaelle de Sousa Silva	APROVADO
017	Walter Silva de Melo	APROVADO
RADIALISTA INDIVIDUAL		
018	Flávio Júnior Freitas Ferreira	APROVADO
CULTURA POPULAR INDIVIDUAL		
019	Maria Sônia Rodrigues	APROVADO
020	Luis Bernardo Alcântara Rocha	APROVADO
AUDIOVISUAL INDIVIDUAL		
021	Giselle Maria M. Nascimento	APROVADO
	Flávio Rocha da Silva	APROVADO
GASTRONOMIA INDIVIDUAL		
022	Maria da Paz S. Nascimento	APROVADO
CULTURA AFRO INDIVIDUAL		
023	Janaína Soraia Costa Max	APROVADO
CAPOEIRA INDIVIDUAL		
024	José Josialdo Félix dos Santos	APROVADO

Ouro Velho/PB, 15 de agosto de 2024

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Constitucional

MARIA DO SOCORRO MENEZES
Diretora Geral de Cultura

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:FE622138

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.090/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023, de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	04.122.1002.2004.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**15.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2023	**MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
	12.361.2024.2023.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	Valor Total da Ação (2023) R$	**50.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3390300000.542 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**70.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	

	10.302.2005.2041.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**20.000,00**
	Valor Total R$	**105.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
2007	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA**	
	04.123.1002.2007.3191130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS	29.900,00
	04.123.1002.2007.3390300000.749 MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00
	Valor Total da Ação (2007) R$	**35.000,00**
	Valor Total do Órgão (20400) R$	**35.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1037	**CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA**	
	12.365.2010.1037.4490510000.570 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
	Valor Total da Ação (1037) R$	**50.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3390320000.540 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	9.800,00
	12.361.2011.2082.3390360000.540 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	5.100,00
	12.361.2011.2082.3390390000.540 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.100,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**70.000,00**
	Valor Total R$	**105.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:39B9FA71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO COMEMORAÇÕES EM PRAÇA PÚBLICA (EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, PALCO, GRADE DE FECHAMENTO E OUTROS), PARA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0014A2024 - 04/07/2024					
VENCEDOR: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI					
CNPJ: 11.500.957/0001-13					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
16	Locação de Banheiros – Serviços de locação de banheiros químicos, individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúscido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral – Transporte, higienização por conta do contratado	DIARIA	200	93,00	18.600,00
TOTAL					18.600,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0014B2024 - 04/07/2024					
VENCEDOR: ARTHUR ANDRADE LIMA					
CNPJ: 17.500.393/0001-03					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	PALCO GRANDE PORTE: coberto em estrutura metálica, medindo 15 metros de frente X 10 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio Q50, torres com 9m de altura em duralumínio Q30, com capacidade mínima de sustentação para 2.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP–100 ou Vão livre: 7m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, orelhas para colocação dos PA'S. Conforme normas da ABNT, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT	DIARIA	6	5.450,00	32.700,00
2	PALCO MÉDIO PORTE: coberto em estrutura metálica, medindo 13 metros de frente X 08 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duraluminio Q50, torres com 9m de altura em duralumínio Q30, com capacidade mínima de sustentação para 2.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP–100 ou Vão livre: 7m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, orelhas para colocação dos PA'S. Conforme normas da ABNT, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIARIA	6	4.450,00	26.700,00
3	PALCO PEQUENO PORTE: coberto em estrutura metálica, medindo 6 metros de frente x 08 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de	DIARIA	6	1.845,00	11.070,00

	duraluminio Q50, torres com 9m de altura em duraluminio Q30, com capacidade minima de sustentação para 2.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP–100 ou vão livre: 7m de pé direito livre, fechamentos laterais traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, orelhas para colocação dos PA'S. Conforme normas da ABNT, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.				
4	SOM TIPO GRANDE PORTE pa 01 mesa digital com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, 16 rack de efeito, compressor e gate por canal, 24 canais de saida com equalizador gráfico de 31 bandas por cml, 02 fontes m alimentação 01–sistema sonorização linearray, composto por 32 caixas de 3 vias com 2x12"+ 4x6,5" + 2 driver com cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bdmper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em graudstacked + 32 caixas de sob grave com 2 falantes de 21" com 40c0w cada + sistema de amplificação com 6 racks de potência com 6 amplificadores classe d, com no minimo 9.000 watts rms por canal em 2 ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saidas com software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador 01– multicabo de 64 canais com comprimento minimo de 80 metros 01 – hulticabo de 12 vias com comprimento minimo de 80 metros para o processamento ol–front fill composto por 4 caixas de alta frequência com 2x8" driver amplificadas main power trifásico de 63 amperes por fase, regulador de tensão, voltimetro e amperimetro: sistema de comunicação entre pa e monitor 01 técnico de som e auxiliar monitor 01– mesa digital ccw 56 canais de entrada equalização paramétrica, 08 rack de efeito compressor e gate por canal, 24 canais de saida com equalizador gráfico de 31 bandas, 02 fontes de alimentação 01– sistema com 16 monitores passivos two–way com 02 falantes de 12' e 1 drive cada 01– sistema de amplificação com 02 hacks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração 01 side fill composto por 2 caixas de alto frequência de 1x15" 80cw+ 1x10" 400k drive 300w e 2 de sub grave com falantes de 18' 200aw por laco + amplificação para alimentação composto por 01 hack com 4 amplificadores. Todas as despesas por conta do contratado.	DIARIA	6	4.650,00	27.900,00
7	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE 01 console de luz, mesa de Luz grande ma 2, (ou similares com o mesmo número de canais) compativel com o controle dmx e leds de 180' 16 refletores pares led rgb com controle dmx e Leds de 14 54. 16 moving bim, 02 máquinas de fumaça controlada via dmx com ventiladores, 8 minem brut de 06 lampadas dwe. 01 spliter (00 buffer) com circuito microprocessado de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 saidas dmx 512 totalmente. Todas as despesas para montagem instalação, alimentação, transporte por conta da empresa contratada	DIARIA	6	2.850,00	17.100,00
8	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE 02 console de luz, mesa DIARIA de luz grande ma 2, (ou similares com o mesmo número de canais) compatível com o controle dmx e leds de 180' 30 refletores pares led rgb com controle dmx e Leds de 14 54. 24 moving bim, 02 máquinas de fumaça controlada via, dmx com ventiladores. 8 minem brut de 06 lämpadas dwe. 01 spliter (00 buffer) com circuito microprocessado de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 saidas dmx 512 totalmente isoladas. Todas as despesas para montagem e instalação, alimentação, transporte por conta da empresa contratada	DIARIA	6	3.450,00	20.700,00
10	LOCAÇÃO DE CAMARIM: 04x c4m, com paredes e teto em painéis ts formicados, octanorm ou similar, piso com compensados de 17mm revestido em carpete na cor cinza ou preta, em perfeito estado de conservação. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo, fechadura (com chave) e maçaneta. Instalação elétrica, a cada 12 ms deverá ser composta por 04 (quatro) luminárias com duas lâmpadas fluorescentes 20h cada, 04 (quatro) pontos de tomada, 01 (um) aparelho de ar condicionado de no minimo 16.000 btu em bom estado de conservação. Espaço reservado para colocação de banheiro quimico. Cobertura em tenda do tipo chapéu de bruxa, coberto em lona anti chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais, devendo apresentar beiral de no minimo 0,50h das paredes dos camarins. Todas as despesas por conta do contratado.	UND	12	820,00	9.840,00
11	GRID Q 30: Locação de 100 metros de grid em aluminio Q 30	DIARIA	6	1.050,00	6.300,00
12	GRID Q 50: Locação de 100 metros de grid em alumínio Q 50	DIARIA	6	1.645,00	9.870,00
13	PLACA DE LED: tipo p4 acompanhado da processadora, cabos e 2 câmeras, e profissionais para o funcionamento	MT	144	175,00	25.200,00
14	GRADE DISCIPLINADOR: medindo 1,20m de altura e 02m de largura, com montagem e desmontagem em estruturas metálicas	MT	500	8,00	4.000,00
15	PLACAS DE FECHAMENTO: medindo 02m de altura e 02m de comprimento, em painéis metálicos, pintados, com encaixes perfeitos dentro de padrões profissionais, com montagem e desmontagem em estrutura metálica	MT	500	13,50	6.750,00
TOTAL					198.130,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0014C2024 - 04/07/2024

VENCEDOR: V R DOS SANTOS V R DOS SANTOS VR ESTRURAS COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 45.621.165/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	SOM TIPO MEDIO PORTE: 01 mesa de som digital com 48 canais e 16 saidas auxiliares, 04 processadores de efeitos, gate e compressor por canal, equalizador, delay, iversão de fase, fanthon power, pad – 20db e 16 gráficos 31 bandas 2 – processador digital com 2 entradas e 6 saidas 1– cd player 1 – notebook 6– microfones sem fio bastão uhf 4– microfones sem fio facial uhf 26– microfones dinâmicos 12– direct box 20– pedestais tipo girafa para microfone 1– amplificador tipo cubo de loow para guitarra 1– diaria 22 amplificador tipo cubo de 400w para contra baixo 12 – monitores 1x15+ driver 16– caixas de sub grave com 02 falantes de 18" 16– caixas de alta frequência linearray ou similar com 2x8" + driver sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações 01– técnico de som e auxiliar iluminação 24–refletores com lâmpadas par 64 foco 02 e 05 06–mini brutes de 4 lâmpadas 24– par Led rgbw de 3w 01 máquina de fumaça dmx som tipo médio porte: 01 mesa de som digital com 48 canais e 16 saidas auxiliares, 04 processadores de efeitos, gate e compressor por canal, equalizador, delay, iversão de fase, fanthon power, pad 20db e 16 gráficos 31 bandas 2– processador digital com 2 entradas e 6 saldas 1 cd player 1– notebook 6– microfones sem fio bastão uhf 4– microfones sem fio facial uhf 26 microfones dinâmicos 12 direct box 20– pedestais tipo girafa para microfone 1– amplificador tipo cubo de loow para guitarra 1– amplificador tipo cubo de de 400w para contra baixo 12– monitores 1x15+ driver 16– caixas de sub grave com 02 falantes de 18" 16– caixas de alta frequência linearray ou similar com 2x8" driver sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações 01– técnico de som e auxiliar iluminação 24– refletores com lämpadas par 64 foco 02 e 05 06–mini brutes de 4 lämpadas 24 – par led rgbw de 3w 01– maquina de fumaça dmx.	DIARIA	6	4.800,00	28.800,00
6	SOM TIPO PEQUENO PORTE, 01 mesa de som digital com DIARIA 16 canais expansivel para 32 canais com no minimo 8 saidas auxiliares: 01 processador de efeito, inversão de fase, fanthon power, pad –20db e gráficos 31 bandas saidas; 06 caixas amplificadas com pedestal e potência de Looow cada com entrada xlr, cobertura de 120º, faixa de Frequência de 50hz a 20khz com 1x15" +1 driver; 04 monitores dinamicos com 1x15" + 1 driver com 900w de potência: 02 microfones sem fio uhf com no minimo 10 canais de frequência: 04 microfones com fio beta; 10 canais de frequência: 01 notebook e 1 dvd player 12 par led rgbw de 3w com controladora dmx: 01 tecnico operador e auxiliar. Todas as despesas por conta do contratado	DIARIA	6	2.100,00	12.600,00
9	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 260 KVA: geradores especiais, devidamente cercados com grades de proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônico de tensão e frequência, painel elétrico completo (voltimetro, frequencimetro, comando, etc) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica com fusivel de proteção de 800 amperes cada, nas tensões 110 e 220v, estabilizado, aterrado e com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para a suas otilizações iminimo de 100 metros) e caixa de distribuição de energia compatível com as necessidades do evento, como também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. A contratada fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustivel dos geradores operadores, além de extintores de incêndio exigiveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo corpo de bombeiros, disponibilizar 200 metros cabos de 95 milímetros. Com 100 metros de cabos de 16 milimetros, contratado todas as despesas por conta do contratado.	DIARIA	6	1.800,00	10.800,00
TOTAL					52.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI.
11.500.957/0001-13
Valor: R$ 18.600,00
- ARTHUR ANDRADE LIMA.
17.500.393/0001-03
Valor: R$ 198.130,00
- V R DOS SANTOS V R DOS SANTOS VR ESTRURAS COMERCIO E SERVICOS.
45.621.165/0001-19
Valor: R$ 52.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:25692058

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, considerando solicitação de desistência, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0016J2024 - 08/08/2024						
VENCEDOR: M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS						
CNPJ: 37.205.854/0001-14						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
167	Pasta De Hidróxido De Cálcio Sem Paramonoclorofenol Canforado Para Uso Endodôntico (Calen Sem Pmcc)	ULTRADENT	CX	6	250,00	1.500,00
TOTAL						10.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0016K2024 - 08/08/2024						
VENCEDOR: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME						
CNPJ: 09.478.023/0001-80						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
18	Amalgama Em Capsula C/ 2 Porção Pacote C/ 500 Porções	SDI	PCT	20	2.133,86	42.677,20
TOTAL						42.677,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS.
37.205.854/0001-14
Valor: R$ 1.500,00
- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.
09.478.023/0001-80
Valor: R$ 42.677,20.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:B4182798

